

Universidade de Brasília – UnB

Instituto de Ciências Sociais – ICS

Departamento de Estudos Latino-Americanos – ELA

Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas –
PPGECsA

**AUTONOMIA INDÍGENA NO ESTADO PLURINACIONAL BOLIVIANO: O
CASO DOS GUARANIS DE CHARAGUA IYAMBAE**

Pedro Franco de Carvalho da Silva Pereira

Brasília, 2023.

Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Departamento de Estudos Latino-Americanos – ELA
Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas –
PPGECsA

**Autonomia Indígena no Estado Plurinacional Boliviano: o caso dos
guaranis de Charagua Iyambae**

Pedro Franco de Carvalho da Silva Pereira

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
Estudos Comparados sobre as
Américas como pré-requisito
da obtenção do título de
Mestre em Ciências Sociais.

Área de Concentração: Estudos
Comparados sobre as Américas

Linha de pesquisa: Etnicidade,
Raça e Povos Indígenas nas
Américas

Orientadora: Profa. Dra. Elaine Moreira.

Brasília, 2023.

Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Departamento de Estudos Latino-Americanos – ELA
Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas –
PPGECsA

**Autonomia Indígena no Estado Plurinacional Boliviano: o caso dos
guaranis de Charagua Iyambae**

Pedro Franco de Carvalho da Silva Pereira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.
Área de Concentração: Estudos Comparados sobre as Américas

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Elaine Moreira (ELA/UnB)
Presidente

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas (UFG)
Membro Externo

Prof. Dr. Cristhian Teófilo da Silva (ELA/UnB)
Membro Interno

Profa. Dra. Sandra Nascimento (ELA/UnB)
Suplente

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar registro meus agradecimentos à Professora Dra. Elaine Moreira, cujo apoio, incentivo e confiança no desenvolvimento desta pesquisa foram essenciais à realização do presente trabalho desde o meu primeiro semestre no mestrado, quando cursei a disciplina por ela ministrada de Paradigmas em Ciências Sociais, seguida da disciplina de Tópicos Especiais em Ciências Sociais, cuja ênfase foi a questão da territorialidade, já no terceiro semestre.

Em termos institucionais dirijo os meus agradecimentos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas da Universidade de Brasília, especialmente na pessoa do Professor Dr. Cristhian Teófilo da Silva, cujas críticas e sugestões também foram fundamentais ao desenvolvimento do trabalho. Igualmente agradeço à professora Dra. Lília Gonçalves Magalhães Tavolaro, cuja disciplina ministrada de Teoria e Métodos nas Ciências Sociais me forneceu maiores subsídios à estruturação do trabalho e para além disso buscar torná-lo uma contribuição para o projeto político de uma América Latina livre e consciente de suas múltiplas identidades.

Por fim, ficam aqui registrados os meus agradecimentos à minha família, pelos cuidados, paciência, empatia e igualmente o incentivo e apoio intelectual para que eu fizesse este mestrado. À minha companheira Karla Juliana Pinto da Silva, ao nosso recém-chegado e muito amado Luís Franco de Carvalho da Silva (Luchín!), aos meus pais enquanto maiores exemplos de vida e às minhas queridas irmãs.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

RESUMO

O conjunto das organizações indígenas latino-americanas denuncia o caráter colonial de cada um dos Estados da região, cuja relação com os povos originários mantém muito das práticas do século XVI. Essencialmente a denúncia à manutenção do racismo, evidenciado pela exclusão dos povos indígenas na política institucional e na prática governamental de políticas assimilacionistas a pretexto do desenvolvimento de grandes projetos nacionais. Uma resposta a esse cenário tem sido a construção de Estados Plurinacionais, em que se reconhecem os povos indígenas como partes constituintes dos Estados ao integrá-los no processo decisório. Defende-se que, com o advento do Estado Plurinacional, aos povos indígenas, enquanto grupos sociais historicamente subordinados, passa a ser assegurado seu acesso ao poder nos níveis administrativos mais inferiores dos próprios territórios tradicionalmente ocupados. Entende-se que essa proposta é descolonizadora e tem no diálogo da interculturalidade crítica, nos termos de Catherine Walsh, o marco das novas relações a se estabelecer entre os povos indígenas e a população mestiça resultante do processo colonial. As autonomias indígenas são a principal inovação, pode-se afirmar, o núcleo duro do Estado Plurinacional Boliviano. A ideia da plurinacionalidade se fundamenta na concepção de que a ordem estatal deve reconhecer e fomentar as diversidades étnicas, linguísticas e culturais em função da composição massiva de grupos autóctones. A política de reconhecimento da diferença, dessa forma, faz-se presente nas políticas públicas de valorização das culturas indígenas, combate ao racismo e a inserção dos grupos indígenas no processo político.

Palavras-chave: Charagua, Estado Plurinacional, Autonomia Indígena, Guaranis, Bolívia.

RESUMEN

El conjunto de organizaciones indígenas latinoamericanas denuncia el carácter colonial de cada uno de los Estados de la región, cuya relación con los pueblos originarios mantiene mucho de las prácticas del siglo XVI. Esencialmente la denuncia del mantenimiento del racismo, evidenciado por la exclusión de los pueblos indígenas en la política institucional y en la práctica gubernamental de políticas asimilacionistas bajo el pretexto de desarrollar grandes proyectos nacionales. Una respuesta a este escenario ha sido la construcción de Estados Plurinacionales, en los que los pueblos indígenas son reconocidos como partes constituyentes de los Estados integrándolos en el proceso de toma de decisiones. Se sostiene que, con el advenimiento del Estado Plurinacional, a los pueblos indígenas, como grupos sociales históricamente subordinados, tienen garantizado el acceso al poder en los niveles administrativos más bajos de sus territorios tradicionalmente ocupados. Se entiende que esta propuesta es descolonizadora y tiene en el diálogo de la interculturalidad crítica, en términos de Catherine Walsh, el marco para que se establezcan nuevas relaciones entre los pueblos indígenas y la población mestiza resultante del proceso colonial. Las autonomías indígenas son la principal innovación, se puede decir, el núcleo duro del Estado Plurinacional boliviano. La idea de plurinacionalidad se basa en la concepción de que el orden estatal debe reconocer y promover las diversidades étnicas, lingüísticas y culturales debido a la composición masiva de grupos autóctonos. La política del reconocimiento de la diferencia, de esta manera, está presente en las políticas públicas de valorización de las culturas indígenas, combate al racismo y la inclusión de los grupos indígenas en el proceso político.

Palabras clave: Charagua, Estado Plurinacional, Autonomía Indígena, Guaranís, Bolivia.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** Fragmento do mapa da América do Sul e mapa da Bolívia com destaque para o território de Charagua Iyambae **114**
- Figura 2** Mapa de Charagua Iyambae com destaque para as seis Zonas, dois Parques Nacionais e uma Área de Conservação e Importância Ecológica **115**
- Figura 3** Organograma da divisão tripartite de poder da Autonomia Guarani Charagua Iyambae com destaque para as instâncias do *Ñemboati Reta* **116**

LISTA DE SIGLAS

AC	Assembleia Constituinte
ADN	Ação Democrática Nacionalista
AGACOR	Associação de Ganadeiros da Cordillera
AIOC	Autonomia Indígena Originário Camponesa
ALP	Assembleia Legislativa Plurinacional
APG	Assembleia dos Povos Guaranis
APRA	Aliança Popular Revolucionária Americana
CACHA	Câmbio Charagua
CCPSC	Comitê Cívico Pró Santa Cruz
CEJIS	Centro de Estudos Jurídicos e Investigação Social
CEPB	Constituição do Estado Plurinacional Boliviano
CEPESC	Central de Povos Étnicos de Santa Cruz
CIDOB	Confederação de Povos Indígenas da Bolívia
CONAMAQ	Conselho Nacional de Ayllus e Markas do Qullasuyu
CPE	Constituição Política do Estado
CPILAP	Central de Povos Indígenas do Norte de La Paz
CPTA	Centro de Planificação Territorial Autônômica
CSCB	Confederação Sindical Colonizadores da Bolívia
CSUTCB	Confederação Sindical Única de Trabalhadores Camponeses da Bolívia
DCP	Declaração Constitucional Plurinacional
EIB	Educação Intercultural Bilíngue
FNMC-BS	Federação Nacional de Mulheres Camponesas Bartolina Sisa
GAIOC	Governo Autônomo Indígena Originário Camponês
LMAD	Lei Marco de Autonomias e Descentralização Andrés Ibáñez
MAS-ISPS	Movimento ao Socialismo – Instrumento Político para a Soberania dos Povos
MBL	Movimento Bolívia Livre
MNC-L	Movimento Nacional Camba de Libertação
MNR	Movimento Nacionalista Revolucionário

MST-B Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra da Bolívia
MUJA Movimento Universitário Julián Apaza
OIT Organização Internacional do Trabalho
ONG Organização Não-Governamental
PAN Partido Agrário Nacional
PIAK Partido Índio de Aymaras e Keswas
PIB Partido Índio da Bolívia
PRI Partido Revolucionário Institucional
PU Pacto de Unidade
TIOC Território Indígena Originário Camponês
TCO Terras Comunitárias de Origem
TCP Tribunal Constitucional Plurinacional
SIFDE Serviço Intercultural de Fortalecimento Democrático
UMSA Univerisdade Maior de San Andrés
USAID Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

LISTA DE VOCABULÁRIO GUARANI

Avati Milho frito

Karai Homem branco

Iyambae Sem dono

Tekohá Lugar de viver

Tekoruvixa Liderança religiosa

Tëta Comunidade

Tëtarembiokuai Reta Órgão Executivo

Mborokuai Simbika Iyapoa Reta Órgão Legislativo

Mburuvixa Liderança política

Ñande Reko Modo de ser

Ñemboami Assembleia Comunal

Ñemboati Assembleia Zonal

Ñemboati Guasu Assembleia decisória maior

Ñemboati Reta Órgão de Decisão Coletiva

Yaiko Kavi Päve Viver Bem

Sumário

1. Introdução	11
2. Capítulo 1	14
2.1. O princípio da interculturalidade e o movimento indígena	14
2.2. Movimentos indígenas bolivianos – indigenismo e indianismo	22
2.3. Interculturalidade e usos, costumes, conhecimentos e experiências na territorialidade indígena	29
2.4. A Democracia Intercultural no Estado Plurinacional Boliviano	37
3. Capítulo 2	
3.1. Aproximações sobre a autonomia indígena originário camponesa no Estado Plurinacional Boliviano	45
3.2. Previsão Constitucional da autonomia indígena originário camponesa	52
3.3. Dispositivos legais da autonomia indígena originário camponesa	66
4. Capítulo 3	
4.1. O processo de conquista da Autonomia Guarani Charagua Iyambae	81
4.2. A caminho de <i>Ñande Reko</i> : Estatuto Autônomico de Charagua Iyambae	97
5. Conclusão	102

1. Introdução

O caso de Charagua Iyambae é paradigmático por ser a primeira municipalidade autônoma indígena do país. Para os guaranis, descolonização significa um processo político a ser conquistado a partir da utilização de mecanismos constitucionais, os quais são utilizados na luta pela autonomia local. Ainda que essencialmente mantenha os ditames do Estado-nação, pode-se afirmar que essa forma de governança inova ao propor, desde a política institucionalizada, uma crítica indígena ao liberalismo político. Sendo assim, procura-se demonstrar como funciona essa proposta pela ampliação de soberania a nível local.

Com a democracia intercultural o Estado Plurinacional Boliviano tem promovido o desenvolvimento democrático e a descolonização de suas estruturas e instituições. Com o advento da Constituição Plurinacional Boliviana, finalmente um texto constitucional latino-americano parte do pressuposto de que os povos indígenas não são minorias no país, mas as maiorias incluídas e participantes no processo político.

A Constituição do Estado Plurinacional Boliviano reconhece a existência pré-colonial de nações e povos indígenas originários campesinos e o domínio ancestral sobre seus territórios. Ela garante a livre determinação, expressada no direito à autonomia, ao autogoverno, à cultura, ao reconhecimento das instituições e à consolidação de entidades territoriais. Dessa forma, possibilita aos povos e nações indígenas originário campesinos a conformação da Autonomia Indígena Originária Campesina, que consiste no autogoverno como exercício de livre determinação nos territórios que habitam, municípios e regiões.

Charagua Iyambae decidiu adotar essa condição de acordo com as normas e procedimentos de consulta estabelecido por lei para a conversão de seu município em Autonomia Indígena Originária Campesina. Dessa forma, o povo guarani de Charagua Iyambae, até então marginalizado, aposta que a partir da autonomia possa desenvolver plenamente suas capacidades mediante o princípio da interculturalidade expressada na reconstituição territorial e o exercício do autogoverno.

A Autonomia Indígena Guarani Charagua Iyambae, na província de Cordillera do departamento de Santa Cruz, Bolívia, foi aprovada por meio de referendo em dezembro de 2009 e entrou em vigor a partir de janeiro de 2017. Conforme previsto no Estatuto da Autonomia Indígena Guarani Charagua Iyambae o desenho das estruturas de

governo autônomo guarani extinguiu a figura canônica do representante eleito mediante voto individual, secreto e simultâneo em todo o território para a conformação dos órgãos de governo. No sistema democrático intercultural comunitário se promove a escolha segundo normas e procedimentos próprios de cada povo. Além disso, se promoveu uma profunda descentralização política do território, reestruturando o formato de territorialidade atribuído no extinto município.

De forma inédita a população indígena está inserida no processo político e participa das transformações com todos os limites e contradições do Estado Plurinacional Boliviano. A democracia intercultural comunitária deu visibilidade e sentido inédito à compreensão sobre o território, não apenas como instrumento geográfico e vinculado à ordem do Estado-Nacional, senão como espaço de reprodução social das culturas originárias.

Parte-se do princípio de que as questões políticas latino-americanas devem ser diagnosticadas e solucionadas com medidas próprias de modo a evitar ser a reprodução das intencionalidades da filosofia política ocidental. A fórmula e o modelo da política ocidental pode ser caracterizado pelo princípio de separação entre os poderes, um sistema representativo por meio de partidos e eleição de autoridades via sufrágio universal individual e secreto.

Os países da região preservaram suas estruturas coloniais contra os povos indígenas e até agora não têm conseguido se desfazer de suas velhas práticas políticas sociais discriminatórias e racistas. Os privilégios de classe foram preservados a favor dos descendentes espanhóis, os mestiços e a situação de discriminação é ainda maior no atual modelo neoliberal, que propugna a alienação da decisão cidadã.

A partir do giro decolonial, nos termos de Aníbal Quijano, passa-se a questionar a capacidade dos modelos democráticos representativo e participativo em reconhecer a pluralidade da reprodução social e constituir um processo político sem omitir a diversidade cultural. O Estado Plurinacional combina os modelos democráticos ocidentais com o modelo democrático intercultural comunitário para compor uma democracia intercultural.

No recente processo sócio-histórico boliviano foram abertas três correntes ideológicas: radical, autodeterminista e plurinacional. O discurso radical é proposto pela tendência política katarista que reivindica a reconstituição da Qullasuyu, uma das quatro regiões que compunham o Império Inca. Os guaranis são os que mais apostaram no

direito à autodeterminação territorial. A aposta por um Estado Plurinacional constitui hoje a mais poderosa inovação ideológica e política do movimento indígena, proposta inicialmente em 1979 pela Confederação Sindical Única de Trabalhadores Camponeses da Bolívia (CSUTCB) é a agenda política da região. No marco do Estado Plurinacional, são as propostas de autonomias indígenas originárias camponesas as que mais se têm consolidado no continente.

Entende-se que não é possível estudar a questão indígena sem incorporar também as dimensões do Direito e do Estado, na medida em que o conteúdo das reivindicações indígenas é fundamentalmente o seu reconhecimento enquanto unidades políticas. Nesse sentido, pretende-se entender em que medida a luta do movimento guarani na Bolívia tem avançado na efetivação do direito a constituir o autogoverno por meio dos processos autonômicos.

Como ressaltam Albó e Romero (2009), as Autonomias Indígenas Originária Camponesas estão previstas não apenas pela Constituição do Estado Plurinacional Boliviano¹, senão atendem declarações internacionais às quais o país é signatário. Com destaque para a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais². Além disso, foram complementadas com novas normativas, como a Lei Marco de Autonomia e Descentralização, aprovada em 2010.

O povo guarani de Charagua Iyambae institucionalizou suas próprias estruturas e instâncias de decisão como órgãos do novo governo da Autonomia Indígena Guarani Charagua Iyambae, que são: Órgão de Decisão Coletiva (*Ñemboati Reta*), Órgão Legislativo (*MborokuaiSimbikaIyapoa Reta*) e Órgão Executivo (*Tëtarembiokuai Reta*). Desde o princípio da interculturalidade, a institucionalidade indígena garante o exercício da democracia intercultural comunitária.

¹ Está prevista nos artigos 2 e 289 da Constituição Política do Estado. Art. 2. Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley. Art. 289. Artículo 289. La autonomía indígena originaria campesina consiste en el autogobierno como ejercicio de la libre determinación de las naciones y los pueblos indígena originario campesinos, cuya población comparte territorio, cultura, historia, lenguas, y organización o instituciones jurídicas, políticas, sociales y económicas propias.

² Art. 8º, 2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.

2. Capítulo 1

O princípio da interculturalidade e o movimento indígena

O princípio da interculturalidade se consolidou enquanto paradigma necessário e importante nos estudos latino-americanos. Pode afirmar-se que desde o emblemático ano de 1992, com suas discussões sobre o saldo político de quinhentos anos de colonialidade, os movimentos indígena e negro pautam uma transformação nas relações interétnicas. Exemplo disso é que depois de séculos temos um movimento que resgata o termo *Abya Yala* com o sentido político de identificar a América Latina³.

Reunidos em La Paz, Bolívia, entre 19 e 23 de junho de 1992, lideranças de diversas nações indígenas do Alaska à Terra do Fogo e representantes das culturas afro-caribenha e afro-brasileira publicaram a *Declaración de los líderes espirituales de los pueblos de Abya Yala*. O documento é característico pela denúncia às práticas de colonialismo interno, a base sobre a qual se erguem todas as relações políticas, econômicas, sociais e culturais ao longo da história moderna latino-americana. Portanto, uma denúncia dos fatores de manutenção das nações e povos indígenas em subordinação ao grupo étnico branco na região.

El proceso llamado independentista no alteró el esquema colonial. Al contrario, en el período republicano las relaciones de dominación colonial se rearticularon y sofisticaron. Se fragmentó nuestras relaciones ancestrales, se dividió nuestra Abya Yala, se impuso fronteras creando lo que hoy se llaman países.⁴

E pela própria legitimação do princípio da interculturalidade.

Después de 500 años de saqueo y robo, de imposición religiosa, política, económica y militar, estamos buscando nuevamente la unidad dentro de la diversidad. Por otro lado, estamos buscando la forma de generar un proceso de autoconstrucción de lo nuestro desde nuestra espiritualidad y con nuestros propios conceptos filosóficos ancestrales y prácticos (*idem*, p. 415).

³ “*ABYA YALA*, na língua do povo Kuna, significa Terra madura, Terra Viva ou Terra em florescimento e é sinônimo de América (...) a expressão *Abya Yala* vem sendo cada vez mais usada pelos povos originários do continente objetivando construir um sentimento de unidade e pertencimento” (PORTO GONÇALVES, 2009).

⁴ Anuario Indigenista. Ciudad de México: Instituto Indigenista Interamericano, 1992, p. 412.

Conforme exposto, desde 1992 a interculturalidade passou a ser pleiteada por diversos movimentos indígenas em toda a América Latina com o propósito de suplantar o multiculturalismo. O princípio da interculturalidade, assim, ao reconhecer e analisar a pluralidade cultural, vai além das limitações do multiculturalismo na medida em que a política de reconhecimento multiculturalista ao abordar relações culturais apresenta certa indiferença quanto ao tratamento desigual e baseado em relações de poder.

En contraste con el concepto alternativo de multiculturalidad, el énfasis que se pone en la interculturalidad como una herramienta descriptiva no se basa tanto en la composición internamente diversa de la sociedad, ni en su segmentación en diferentes grupos, como lo sugeriría el enfoque multicultural; la perspectiva intercultural enfatiza no la composición de los grupos, sino el tipo y la calidad de las relaciones intergrupales dentro de una sociedad. Por lo tanto, aquí no se distingue a la minoría de la mayoría en términos demográficos ni cuantitativos, sino en términos de poder -el poder de definir quién pertenece a una mayoría y quién es estigmatizado como minoría.⁵

Ao longo do século XX, de disputas de paradigmas entre capitalismo e socialismo, a questão étnica foi relegada a segundo plano, e o conceito de classe aparecia como fator dominante nas Ciências Sociais. Para a grande maioria dos autores, assim, o campesinato seria o ator fundamental de transformação social ao passo que o indígena era visto como parte de um passado que necessitava ser rompido pelas vias do desenvolvimentismo, seja para a consolidação do paradigma capitalista, seja para a construção de uma nova sociedade.

Como produto da vitória política e ideológica do desenvolvimentismo, aos povos indígenas foram negados seus direitos de pertencimento e se objetivou incluí-los e integrá-los ao Estado-nacional, o que significava na prática o abandono de seus usos e costumes para poder ser moderno e cidadãos plenos de direitos. A antropóloga Manuela Carneiro da Cunha nos relata a motivação da ressignificação do indígena.

Numa surpreendente mudança de rumo ideológico, as populações tradicionais da Amazônia, que até recentemente eram consideradas como entraves ao “desenvolvimento”, ou na

⁵ DIETZ, Gunther. “Interculturalidad: una aproximación antropológica”. *Perfiles educativos*, v. 39, n. 156. Cidade do México, 2017, p. 193.

melhor das hipóteses como candidatas a ele, foram promovidas à linha de frente da modernidade. Essa mudança ocorreu basicamente pela associação entre essas populações e os conhecimentos tradicionais e a conservação ambiental. Ao mesmo tempo, as comunidades indígenas, antes desprezadas ou perseguidas pelos vizinhos de fronteira, transformaram-se de repente em modelos para os demais povos amazônicos despossuídos.⁶

Nesse processo de ressignificação relativamente positiva dos povos indígenas quanto a sua função social, a antropóloga e militante dos direitos indígenas luso-brasileira enfatiza ainda os paradoxos do processo.

Em suma, o conhecimento e o sangue indígenas foram incorporados ao patrimônio nacional brasileiro. Fazer parte de um patrimônio nacional, claro está, é uma faca de dois gumes: se por um lado valoriza o status simbólico indígena, por outro transforma os povos indígenas em “nossos índios”, uma fórmula que condensa a ambiguidade inerente à condição de indígena (...) Se o indígena recuperou um pouco do seu valor ideológico no cenário nacional graças à repercussão das questões relativas à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais, isso não necessariamente se traduziu em benefícios concretos (*idem*, pp. 331-332).

Como se demonstra, a interculturalidade designa um conceito relativamente recente o qual pretende-se superar o conjunto de práticas e saberes integralmente alinhados às perspectivas dominantes e então formar condições de emergência para o diálogo de múltiplos posicionamentos no campo epistêmico e prático, sobretudo nos ambientes campesino, indígena e negro. É dizer, ao promover a superação, passa-se a considerar os saberes e práxis latino-americanos desde o conjunto de seus povos historicamente oprimidos.

O posicionamento proposto para a discussão da interculturalidade, portanto, está relacionado com a demanda de denunciar a colonialidade do saber, nos termos de Aníbal Quijano⁷, e então pensar a interculturalidade desde outros referenciais epistêmicos. Tal esforço se dá mediante a investigação das formas de organização

⁶ CUNHA, Manuela Carneiro da. “Cultura com aspas e outros ensaios”. São Paulo: Cosac Naify, 2009, p. 277.

⁷ QUIJANO, Aníbal. “Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina”, In: LANDER, Edgardo (org.), *A Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

próprias para o reposicionamento do conhecimento e das práticas de culturas subjugadas desde o processo colonial e conseqüentemente contribuir com um pensamento político que dê conta das demandas intrínsecas de nossa região.

Uma consistente aspiração da aposta intercultural está relacionada com a proposta de refundação do pacto social a partir da fundação de Estados Plurinacionais. Ressalte-se que tal proposta é uma antiga demanda que parte do movimento indígena, portanto, uma proposta com reais condições para um diálogo intercultural.

A reivindicação de reconhecimento do cunho pluricultural do Estado boliviano fora explicitada, pela primeira vez, em 1979, pela CSUTCB. Em seu Congresso de 1983, a Confederação radicalizou a postulação de 1979, na forma de reivindicação de reconhecimento da “plurinacionalidade” do Estado boliviano. Na reforma constitucional de 1994, o governo optou por refugiar-se na categoria de “multietnicidade”, expressão consagrada no texto da Carta, obviamente geradora de menos conseqüências jurídicas que o conceito de plurinacionalidade, postulado pela Confederação em sua Tese Política de 1983.⁸

Isso implica a constituição de uma democracia inclusiva da diversidade, é dizer, que não somente reconheça a existência da diversidade cultural dos povos senão que também reconheça sua capacidade enquanto sujeitos políticos e possibilite o diálogo do Estado com os povos e nações indígenas sobre as condições de formação de governos.

O “giro decolonial” encontrou sustentação empírico nos processos de refundação de Estado e do novo constitucionalismo latino-americano, especialmente na Bolívia e no Equador. É propositivo quanto à necessidade de de(s)colonizar, diferentemente do mainstream pós-colonial dos anos 1980 – este fora criticado pela sugestão ambígua de superação do colonialismo, pelo culturalismo exacerbado incapaz de problematizar o sistema econômico do capitalismo e pela enunciação desde as universidades de “Primeiro Mundo”. Esta necessidade, que parte sobretudo da América Latina – inclusive do recente feminismo decolonial – é sustentada pelo diagnóstico de que a colonialidade como lógica transcendente do colonialismo atinge as dimensões do ser, do saber e do poder. Assim, a descolonização aparece como um projeto ainda incompleto bastante vinculado à versão decolonial do pós-colonialismo (BALLESTRIN, 2017, p. 317).

⁸ CAMARGO, Alfredo José Cavalcanti Jordão de. “Bolívia: A criação de um novo país a ascensão do poder político autóctone das civilizações pré-colombianas a Evo Morales”. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2006, p. 184.

Todavía, verifica-se todo um processo de apropriação desse conceito com o objetivo de acomodá-lo à ordem social hegemônica e então obstaculizar práticas políticas com desígnios à conformação de sociedades interculturais. Nesse sentido, entende-se que é imprescindível posicionar o discurso da interculturalidade enquanto posicionamento político, visto que, apesar do posicionamento conceitual explícito, paradoxalmente a interculturalidade tem constantemente se revelado um termo vazio, sem sentido prático e, portanto, sem capacidade de mobilização social. Os movimentos sociais intervêm na realidade desde referenciais distintos sobre o significado da interculturalidade tanto no aspecto do referencial explicativo quanto do referencial prático. Embora compartilhem entre si uma miríade de aspirações para conceber relações capacitadas em reconhecer a diversidade e conviver nas diferenças culturais, não se pode ignorar as dificuldades dos movimentos sociais na formação de um senso de comunidade e as divergentes ambições para com e além da sociedade multiculturalista.

Para o filósofo suíço Josef Estermann, os potenciais alcances e limites do discurso intercultural devem ser analisados por meio de uma reflexão crítica sobre o processo de descolonização. Ao fazer referência à interculturalidade no sentido politicamente esvaziado, o autor nos brinda precisamente com o exemplo de como a interculturalidade aparece na Constituição do Estado Plurinacional Boliviano, na visão do autor ali empregada mais como um horizonte normativo e menos relacionada com o debate de aspectos centrais tais como a redistribuição dos acessos ao poder e dos recursos materiais, é dizer, o sistema econômico, o regime político e o sistema judicial.

Ante todo da la impresión de que la “descolonización” fuera un logro y un estado que estuviera a la vuelta de la esquina y que se podría introducir e implementar mediante decreto, cambiando los nombres de las calles, los apellidos de las y los indígenas, exigiendo el bilingüismo a los funcionarios públicos o reemplazando en las fiestas públicas el culto católico por una waxt’a andina. Mientras que la matriz económica, política y social, pero sobre todo los esquemas mentales e introyectos psíquicos quedan enraizados en mentalidades y estructuras coloniales, occidentocéntricas y neo-coloniales, la tan anhelada ‘descolonización’ se convierte en algo de maquillaje y de folclore, y el Vice-Ministerio correspondiente en una torre de marfil que deja intactas las verdaderas relaciones de poder. Puede incluso crear y alimentar la ilusión de que avancemos considerablemente en la dirección de una sociedad más justa e

incluyente, mientras que la minoría económicamente pudiente puede seguir haciendo tranquilamente sus negocios millonarios.⁹

Conforme o exposto, para Estermann as discussões sobre o processo colonial e as persistentes formas de colonialidade do poder estão no cerne da crítica sobre quais as funções políticas podem ser assumidas pela interculturalidade, pelo propósito emancipador da decolonialidade ou pela manutenção do modelo hegemônico da globalização neoliberal, ainda que sob o manto do respeito à etnicidade e inclusão.

La filosofía intercultural crítica y liberadora presupone el proceso de esta ‘descolonización’, y la induce a la vez. Lo presupone en el sentido de la toma de conciencia de la ‘colonialidad’ de estructuras, relaciones de poder, valores, introyectos, esquemas mentales y el régimen jurídico, y lo induce como una *conditio sine qua non* de la interculturalidad. Una filosofía intercultural crítica parte de la constatación de una asimetría entre culturas, de la hegemonía de ciertas culturas sobre otras (en el caso actual: la hegemonía de la “cultura” occidental globalizadora neoliberal), de relaciones de poder dentro de las culturas y de la asimetría de las relaciones de género dentro y entre culturas. Este hecho tiene que ver con lo que venimos denominando la “colonialidad”, sea en sentido económico y político, o sea en sentido cultural y de género (*idem*, p. 356).

Por fim, Estermann retoma outro exemplo do contexto social boliviano, o histórico da Revolução de 1952, para ilustrar o processo inclusão dos povos indígenas na propalada modernidade, civilização e sociedade de mercado.

Desde la Revolución Nacional de 1952, el discurso de la ‘inclusión’ en Bolivia ha sido el dominante y fue acompañado por esfuerzos de ampliar la escolaridad entre la población indígena y el acceso a las “bondades de la modernidad occidental”. “Incluir” era sinónimo de “desarrollo”, y éste a su vez de “modernización” y participación en la “civilización”. Por lo tanto, esta política de ‘inclusión’ ni supera la colonialidad sino la ahonda, ni es intercultural, sino que sigue en el marco de la monoculturalidad occidental o criolla-mestiza. La definición de la identidad boliviana, a partir de su condición del mestizaje –lo que ocurrió también a nivel latinoamericano - trataba de subsumir otras identidades étnicas y culturales bajo una

⁹ ESTERMANN, Josef. “Colonialidad, descolonización e interculturalidad. Apuntes desde la filosofía intercultural”. Polis, Revista Latinoamericana, v. 13, nº 38, 2014, p. 353.

categoría ‘colonial’ y no con la perspectiva de una ‘descolonización’ profunda (*idem, ibidem*).

Segundo Catherine Walsh, o princípio da interculturalidade contém essencialmente três sentidos: i) relacional, entendida como o contato entre as culturas; ii) funcional, a qual se reconhece a diversidade cultural, embora disponha de metas para a inclusão das culturas contra-hegemônicas na ordem social hegemônica; iii) crítica, para a qual a raiz das questões culturais residem na matriz social do colonialismo, patriarcalismo e racismo.

Argumentaré que la interculturalidad en si, solo tendrá significación, impacto y valor cuando está asumida de manera crítica, como acción, proyecto y proceso que procura intervenir en la refundación de las estructuras y ordenamientos de la sociedad que racializan, inferiorizan y deshumanizan, es decir en la matriz aún presente de la colonialidad de poder.¹⁰

A diferenciação entre as interculturalidades funcional e crítica nos serve para apontar uma diferença substancial na medida em que a interculturalidade funcional parte do pressuposto de que a incorporação da discussão sobre interculturalidade pelos Estados em suas políticas públicas não questionam a organização social e política, portanto não questionam a lógica neoliberal e as condições de subordinação culturais advindas da lógica colonial. Adolfo Zárate, ao tratar da educação intercultural bilíngue (EIB), enquanto política pública intercultural mais comum nas comunidades indígenas, demonstra o quanto a prática intercultural detém um sentido unidirecional e de diálogo limitado.

Las políticas educativas en las zonas con fuerte presencia de pueblos indígenas han sido redefinidas. Además de implementar un currículo «especial» EIB, han incluido programas de apoyo y capacitación para los docentes, autoridades comunales, padres de familia, como si el reclamo intercultural se dirigiera hacia ellos y no al revés. En esta perspectiva, estos programas cumplen, por lo menos, dos objetivos implícitos. Primero, hacerles entender y creer que la interculturalidad es necesaria e indispensable para convivir pacíficamente con otras culturas. Segundo, assimilarlos paulatinamente a la «modernidad» y

¹⁰ WALSH, Catherine. “Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas”. Revista Visão Global, Joaçaba, v. 15, n. 1-2, 2012, p. 62.

entender que las relaciones de dominación en las diferentes sociedades son normales.¹¹

Desse modo, entende-se que o diálogo limitado e a tolerância sejam colocados como parte de uma estratégia de coesão social utilizados pelos Estados para gerar uma relação pretensamente harmônica entre grupos sociais e assim buscar se afastar do debate sobre o acesso desigual ao poder que geram as tensões.

O prevaecimento da interculturalidade crítica tem sido uma proposta desafiadora em toda a região. É imprescindível que se reconheça a atuação do movimento indígena pela incorporação da temática da interculturalidade no debate político bem como sua posterior implementação em políticas públicas.

Hoy la interculturalidad es eje importante tanto en la esfera nacional-institucional-constitucional como en el ámbito y cooperación inter/transnacional. Aunque se puede argumentar que esta presencia es efecto y resultado de las luchas de los movimientos sociales-políticos-ancestrales y sus demandas por reconocimiento, derechos y transformación social, también puede ser vista, a la vez, desde otra perspectiva: la que la liga a los diseños globales del poder, capital y mercado (*idem*, p. 61).

A ideia de que a interculturalidade implica a adoção de um conjunto de princípios éticos, que traga o respeito à diferença e valorize a diversidade, ou que traga a possibilidade de que as diferentes culturas existentes em determinada sociedade possam entrar em contato, se relacionando e se interagindo em termos equitativos, deixa pouco claro sobre as possibilidades de intervenção para os povos que tem demandado o próprio reconhecimento enquanto povos culturalmente diversos.

Dessa forma, Adolfo Zárate traz a reflexão sobre o lugar de enunciação do discurso intercultural, entendido como espaço ético e político desde onde foi concebida a interculturalidade como conceito e principalmente como aposta e projeto político.

Sin embargo, cabe recordar que la interculturalidad defendida por el movimiento indígena no surgió al interior de él; por el contrario, fue impuesta desde «arriba» bajo un discurso paternalista. Los movimientos indígenas no reclaman una interculturalidad de sometimiento, sino emerger su desarrollo autónomo, su derecho a la autodeterminación y al

¹¹ ZÁRATE, Adolfo. “Interculturalidad y decolonialidad”. Revista *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 20, pp. 91-107, jan.-jun., 2014, p. 96.

autosostenimiento, sin negar las relaciones culturales. Por tanto, luchan por ser actores sociales y romper toda forma de colonialidad y dominación (*idem*, p. 98).

No presente trabalho a interculturalidade tem a função instrumental para uma proposta de análise crítica da conformação e das práticas de governo de um governo voltado às demandas pluralistas e populares. Nesse sentido, o princípio da interculturalidade aqui empregado se baseia em uma análise acerca das desigualdades interétnicas em suas relações de poder e tem como propósito trazer à tona a complementariedade em termos de um enfoque dual de epistemes e práticas vigentes.

Utiliza-se o princípio da interculturalidade crítica com o intuito de se fazer uma investigação comprometida, isto é, uma investigação que oferece acompanhamento sobre o Estado Plurinacional Boliviano em seu propósito de fomentar o pluralismo social e político, o que representa em termos epistêmicos a crítica aos padrões de poder hegemônicos. Desse modo, a análise desde a interculturalidade crítica está direcionada ao exercício institucional do Estado Plurinacional Boliviano no processo de construção de autonomias indígenas enquanto formas de territorialidades compatíveis com o reconhecimento de relações sociais latino-americanas ancestrais.

Os movimentos indígenas bolivianos – Indigenismo e Indianismo

Com relação aos direitos dos povos indígenas, no processo sócio-histórico contemporâneo da Bolívia foram abertas duas correntes discursivas em disputa, a indigenista e a indianista, em ordem cronológica. Assim, de um lado a questão indígena tem sido compreendida no campo político e acadêmico boliviano de forma mais enérgica pela recuperação do indígena de forma essencialista, conforme proposto pelo setor indianista do movimento indígena. Do outro lado, desde a perspectiva indigenista, a avaliação parte de interpretações pluralistas hegemônicas nos debates em defesa do movimento e dos direitos dos povos indígenas, conforme colocado por brancos e mestiços que fazem uma leitura política das experiências, usos, costumes e conhecimentos formados pelos povos e movimento indígena.

A corrente de pensamento indigenista é aquela que detém maior profusão da literatura acadêmica em defesa dos direitos dos povos indígenas. O indigenismo não estabelece uma oposição categórica entre o indígena e o mestiço, além de se distanciar

do essencialismo na medida em que considera os usos e costumes dos povos indígenas como dinâmicas e em interação com as demais organizações sociais.

O indigenismo tem seu ato fundacional no Congresso Indigenista Interamericano em 1940 na cidade mexicana de Pátzcuaro, onde se reúnem delegações oficiais e representantes de povos indígenas de diversos países americanos com o propósito de debater políticas para defender os direitos das populações indígenas. A principal resolução desse encontro foi o consenso de que os Estados deveriam auxiliar no desenvolvimento dos indígenas, não para o fortalecimento de suas etnicidades, senão com vistas a anular suas identidades para então convertê-los em camponeses.

Na Bolívia quem implementou a ideologia indigenista foi o Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR). No México foi o Partido Revolucionário Institucional (PRI) do presidente Lázaro Cárdenas. No Perú foi a Aliança Popular Revolucionária Americana (APRA), fundado por Victor Raúl Haya de la Torre, e mesmo o marxismo autóctone de José Carlos Mariátegui foi reflexo da política indigenista. Como se demonstra, o indigenismo não surge nos povos indígenas, ao contrário, tem uma visão paternalista do setor mestiço que reivindica o pensamento do indígena.

Reivindicar es resarcir, restituir, devolver lo que de uno fue. En el caso que tratamos, había, pues, que restituirle al indio su libertad, su patria. Pero no sucedió así. El indigenismo encerraba un sofisma; o mejor, estaba envuelto en una nebulosa sofística. Lo que buscaba consciente o inconscientemente era la integración del indio en movimiento revolucionario del cholaje de izquierda. Su acción era proselitista. Quería asimilarlo. El APRA quiso hacerlo “aprista”. El comunismo, un “comunista”, pero de corte occidental. Ni literatos ni políticos deseaban liberar al indio. Unos y otros en sus versos, novelas, ensayos; como en sus programas de acción política, se proponían asimilarlo.¹²

À diferença do indigenismo, o indianismo surge com os próprios povos indígenas e postula que os brancos são a encarnação do negativo na medida em que não apresentam nem um aspecto positivo e os indígenas, a Bolívia Índia trazida pelos autores indianistas, são todos bons. Na perspectiva indianista, o desarranjo do

¹² REINAGA, Fausto. “Obras Completas”. Tomo II, Volume V. La Paz: Instituto Internacional de Integración del Convenio Andrés Bello, 2014, pp. 131-132.

pensamento indigenista é que ele não emerge para resolver as demandas das populações indígenas, senão para extingui-las com projetos de mestiçagem.

El indigenismo era una corriente reivindicativa. El indianismo es un movimiento liberatorio. El indigenismo fue una idea pura de reivindicación. El indianismo es una fuerza política de liberación. Es más. El indigenismo fue un movimiento del cholaje blanco-mestizo; en tanto que el indianismo es un movimiento indio, un movimiento indio revolucionario, que no desea asimilarse a nadie; se propone, liberarse. En suma, indigenismo es asimilación, integración en la sociedad blanco-mestiza; a diferencia de esto el indianismo es: el indio y su Revolución (*idem*, p. 132).

Enquanto o desarranjo do indianismo é a forte ênfase no étnico, é dizer, uma moral fundamentalista de tipo étnica.

El sociólogo Franco Gamboa (2008) relaciona al indianismo con la segregación que sufrían los migrantes aymaras y quechuas en la segunda mitad del siglo XX en las ciudades, pero además lo caracteriza del siguiente modo: “El indianismo es un buen ejemplo teórico del afán de simplificar (...) La lógica dualista del indianismo será siempre discriminatoria ya que la ideología de la confrontación y polarización secante” (MACUSAYA, 2019, p. 29).¹³

O indianismo é uma corrente teórico-política surgida na Bolívia no início da década de 1960 e proposta por ideólogos de origem quéchua e aimaras recém emigrados aos centros urbanos que reivindicavam a emancipação social dos povos indígenas, seja por meio do governo de indígenas e setores étnicos favoráveis à questão indígenas, seja com a restauração da civilização pré-colonial e a extinção da organização do Estado-nacional.

Se puede identificar dos tendencias generales en el indianismo. La primera sería un indianismo con aspiraciones hegemónicas (no en el sentido peyorativo que ha adquirido se terminó, sino en su sentido de articulación de la mayoría posible, no de la totalidad) y la segunda, un indianismo separatista (*idem*, p.31).

¹³ MACUSAYA, Carlos. “El indianismo como visión de mundo. Las estructuras significativas en la obra *Revolución India* (1971) de Fausto Reinaga”. La Paz: Universidad Mayor de San Andrés, 2019, p. 29.

Sendo assim, os indianistas renegam tanto a revolução socialista quanto a revolução nacionalista e visam o fim das práticas de colonialismo interno por intermédio de um processo revolucionário indígena.

Se trata de una ideología con distintas facetas pero que en general denunció el racismo, la continuidad de los rasgos coloniales en la sociedad boliviana y el papel del indigenismo en todo ello; pero también enarboló al indio como sujeto político, buscando interpelar a quienes sufrían los problemas que denunciaba (*idem*, p. 28).

Sob o acúmulo de uma consciência étnica sobre o processo da Revolução de 1952 de que nem uma organização política da sociedade controlada pelos brancos seria capaz de atender as reivindicações indígenas, a partir de 1960 o movimento indígena passa a se institucionalizar por meio da política partidária, associação cultural e movimento estudantil. Assim, em 5 de novembro de 1960 é fundado a primeira organização de caráter indianista, o Partido Agrário Nacional (PAN). Em 15 de novembro de 1962, no sítio arqueológico de Tiahuanaco, é fundado o Partido Índio de Aymaras y Keswas (PIAK), o qual em 1966 se transforma em Partido Índio da Bolívia (PIB). O Centro de Promoção de Coordenação Camponesa MINK'A, ou simplesmente MINK'A, foi fundado em 27 de maio de 1969, “*se trata de, hasta donde se sabe, la primera organización formada por estudiantes universitarios y profesionales “indios” y son la muestra de las transformaciones, en ese entonces, dentro de esa población en términos formación académica universitaria*” (*idem*, p. 66). Por último, o Movimento Universitário Julián Apaza (MUJA), foi fundado no mesmo ano por estudantes da principal universidade do país, a Universidade Maior de San Andrés (UMSA).

A referência direta ao pensamento indianista é o intelectual quéchua Fausto Reinaga, quem ingressa no PIAK em seu ato fundacional, primeiramente com a tarefa organizativa de escrever programas e manifestos, até tornar-se o principal dirigente do PIB em 1968. Em 1970, Fausto Reinaga publica sua principal obra “A Revolução Índia”, monumento do movimento indígena, onde nos apresenta um projeto político integral para os povos indígenas no qual traça a emancipação do povo boliviano a partir da oposição entre as populações índia e mestiça.

Fausto Reinaga foi um dos autores mais decisivos para a formação da teoria política latino-americana da segunda metade do século XX. Portador de uma prosa

fantástica, em muitos momentos poética, às vezes forte e incisiva, e em outros simplesmente demolidora contra a intelectualidade e as correntes políticas à época. Essencialmente, a contribuição do pensamento de Reinaga reside na convocação aos intelectuais em pensar a sociedade boliviana, e latino-americana em geral, a partir de referenciais teóricos capazes de contemplar nossas especificidades. À vista disso, não desenvolveu sua teoria desde aquilo que outros intelectuais haviam dito, em filosofia ou ciências sociais, mas sim inaugurou uma corrente teórica e abriu um novo capítulo no pensamento político latino-americano, o pensamento indianista.

Ao golpear a liberais, nacional-populistas e marxistas, é dizer, romper com todos e buscando um pensamento a partir daquilo que somos, Reinaga não evidencia um pensamento complexado, que pede permissão aos cânones da filosofia política Ocidental, ao contrário, explicita que o indígena tem pensamento e filosofia próprias. “Sócrates e Eu” (1983), diz Reinaga. Não se espelha no Ocidente, ao contrário, combate toda a herança do pensamento ocidental, enuncia seu discurso desde suas próprias raízes e, por conseguinte, converte sua indianidade em fortaleza e horizonte.

Desde a publicação de “Sete Ensaio da Realidade Peruana” (1928), do também teórico e ativista político latino-americano José Carlos Mariátegui, aquilo que se considerava enquanto pensamento mais avançado sobre os direitos indígenas consistia em uma formulação autóctone da teoria marxista do materialismo-histórico em que os povos indígenas eram apresentados como sujeitos potencialmente revolucionários em função do passado pré-colonial comunitarista e a presente reivindicação por terras. A partir de Fausto Reinaga o entendimento sobre a questão indígena passa a ser a reivindicação pelo poder político.

“La cuestión del indio es cuestión tierra”, “El problema del indio es problema tierra”, así habían clamado desde José Carlos Mariátegui hasta la más infeliz ladilla de la sacristía prostibularia del comunismo boliviano. Las universidades y las escuelas “comunizadas”, el parlamento quasi marxistoiide y la prensa ramera, chillaban al unísono: “la cuestión del indio es cuestión tierra”; “el problema del indio es problema tierra”.

El indio hace 17 años –desde el 2 de agosto de 1953– que posee la tierra. ¿Por qué no se ha resuelto “la cuestión del indio”? ¿Por qué día que pasa se agudiza el problema del indio? ¿Por qué? Porque sencillamente “la cuestión del indio” no es “cuestión tierra”. Es cuestión poder. Mientras el indio no tenga el poder en sus manos se agudizará y cada vez más y más la “cuestión del indio” en Bolivia, el Perú y el Ecuador.

Al indio se le ha devuelto su tierra; pero la “cuestión del indio” no sólo que persiste, sino que va de mal en peor. Al indio hay que devolverle su patria. Y patria en este caso es el poder. De ahí que el grito de su revolución, el grito de la Revolución india no puede ser otro que: poder o muerte.¹⁴

É somente com o advento desse pensamento reinaguista que o indígena passa a ser entendido enquanto sujeito político de emancipação. Até então, no bojo das análises sobre os avanços e limites da Revolução de 1952, bem retratadas no documentário “Las Montañas no Cambian” (1962) do diretor boliviano Jorge Ruiz. Por um lado o nacional-populismo entendia o indígena enquanto sujeito dominado e atrasado a ser assimilado pelo Estado com o processo de reforma agrária e culminação de sua conversão em mestiço e camponês.

La vergüenza que el autóctono disfrazado de “campesino” siente por su nombre histórico, es injustificada. El sustantivo indio significa: una raza, un pueblo, una nación, una civilización y una cultura. Y el término “campesino” no significa nada de esto. El indio que en el antisociológico proceso de integración al cholaje se agarra con uñas y dientes de la palabra “campesino”, comete una estupidez (*idem*, p. 132).

Do outro lado, o pensamento marxista sustentava que não havia indígenas, senão classe camponesa oprimida pelo Estado, cuja redenção seria um processo revolucionário protagonizado pela classe operária.

Igual que el liberalismo, igual que el Partido Liberal y sus derivados, el comunismo al indio quiere asimilar, integrar a la sociedad del cholaje “blanco”. Quiere hacer del indio un k’ara, un mestizo híbrido y putrefacto. El comunismo igual que el liberalismo no pretende liberar al indio, sólo quiere asimilarlo a su sociedad. El comunismo quiere matar al indio haciendo de él otra persona distinta. El comunismo quiere la enajenación del indio, no quiere la liberación del indio. Quiere convertir al indio en “clase campesina”, para tomarlo y utilizar como un elemento propio y suyo; y naturalmente, no para la revolución del indio; sino para su utópica revolución, la revolución comunista (*idem*, pp. 320-321).

¹⁴ REINAGA, Fausto. “Obras Completas”. Tomo II, Volume V. La Paz: Instituto Internacional de Integración del Convenio Andrés Bello, 2014, pp. 276-277.

Tanto a esquerda quanto a direita foram incapazes de pensar sobre exclusão sócio-histórica dos povos indígenas. Essa temática sequer fazia parte de seus marcos conceituais e quando mencionada é como algo ligado ao passado, é dizer, algo a ser abandonado para dar lugar à modernidade, ao campesinato e à mestiçagem.

Diante desse debate sobre o indígena nos termos de negação ou mestiçagem, Fausto Reinaga foi voz isolada ao defender o indígena não como o atraso, senão o porvir, e a constituição do indígena enquanto sujeito político de emancipação de toda a sociedade boliviana, para tanto exige o empoderamento indígena.

El indio como unidad racial, unidad histórica, unidad religiosa, unidad lingüística, unidad económica, es el Ser Nacional. Su pasado y su presente son factores de cohesión. Y su porvenir le plantea un solo problema: el de su liberación.

Al liberarse el indio, libera a su nación y la de su opresor antagónico. Al liberar su nación libera a la nación mestiza del cholaje.

Luego, la revolución india, superando la yuxtaposición de la nación mestiza sobre la nación india, unirá en carne y alma, orgánica y psicológicamente, y hará de ambas naciones una sola nación; de las dos bolivias, una sola Bolivia (*idem*, p. 158).

O grito de denúncia dessa discriminação teria que vir desde baixo, desde os próprios indígenas. De acordo com o pensamento reinaguista, caso haja um processo boliviano verdadeiramente revolucionário, tal processo consistirá em uma ruptura epistemológica com o cânone ocidental e sob protagonismo indígena.

Sólo el indio conoce, sólo el indio siente, sólo el indio vive su realidad, y por esto es que el indio jamás hará una "revolución" a la boliviana, jamás hará una "revolución" al estilo del cholaje nacional.

La Revolución India no será un Golpe de Estado. Los gobiernos del cholaje blanco-mestizo que habitan el Palacio "quemado" de La Paz, pueden dormir tranquilos respecto del Partido Indio de Bolivia (PIB). La Revolución India será una Revolución de otro género, de otra estirpe. La Revolución India será la resurrección de la conciencia, del sentimiento y de la voluntad del hombre nativo autóctono.

La Revolución India será la sustitución de la "naturaleza humana" del Occidente por la "naturaleza humana" del inkanato (*idem*, p. 78).

Interculturalidade e usos, costumes, conhecimentos e experiências na territorialidade indígena

Um aspecto dos povos indígenas e movimento indígena o qual cabe a discussão sobre os paradoxos do princípio da interculturalidade são os usos, costumes, conhecimentos e experiências indígenas. Entende-se que até o presente momento não se tem alcançado o cumprimento do princípio da interculturalidade uma vez que os grupos étnicos brancos e mestiços aparentemente não temos aprendido com os indígenas. Essa consideração nos conduz diretamente à deformação da interculturalidade enquanto termo vazio e sem capacidade de mobilização social na medida em que o único grupo étnico que na prática é intercultural, é dizer, que aprende com os demais grupos étnicos, são os povos indígenas.

Quando se fala em usos, costumes, experiências e conhecimentos indígenas, trata-se de considerar o conjunto de saberes tradicionais, sejam eles orais ou escritos e ainda de determinada nação ou povo. Algo na categoria daquilo que se costuma chamar de cultura.

Enquanto a antropologia contemporânea, como Mashall Sahlins apontou, vem procurando se desfazer da noção de cultura, por politicamente incorreta (e deixá-la aos cuidados dos estudos culturais), vários povos estão mais do que nunca celebrando sua “cultura” e utilizando-a com sucesso para obter reparações por danos políticos. A política acadêmica e a política étnica caminham em direções contrárias. Mas a academia não pode ignorar que a “cultura” está ressurgindo para assombrar a teoria ocidental.¹⁵

Observa-se que esses saberes abrangem diversas formas de estruturação do poder, sistemas econômicos, manejo de recursos naturais não-renováveis, padrões culturais, interações sociais, além de uma série de elementos, aquilo que tem se convencionalizado em chamar pelas expressões saberes locais, saberes indígenas ou cosmovisão.

Os conhecimentos indígenas aqui abordados são aquilo que conformam o legado ancestral das nações e povos indígenas, os quais ao longo de séculos desenvolveram modelos de civilizações próprios por meio de determinadas compreensões sobre seus

¹⁵ CUNHA, Manuela Carneiro da. “Cultura com aspas e outros ensaios”. São Paulo: Cosac Naify, 2009, p. 313.

entornos; e que nos dias correntes sob diversos contextos seguem vigentes a despeito do epistemicídio colonialista. Exemplos disso são os calendários das civilizações pré-colombianas, os quais representam toda uma série de saberes sumamente científicos, tais como a precisão de equinócios e solstícios, medição sobre a aproximação e afastamento do sol e a lua, dentre outros fenômenos astronômicos cruciais ao conhecimento acerca da fecundação de terras, métodos de colheitas e, em vista disso, ao próprio desenvolvimento dos sistemas agrícolas.

A ideia central é, como já referimos, que o colonialismo, para além de todas as dominações por que é conhecido, foi também uma dominação epistemológica, uma relação extremamente desigual de saber-poder que conduziu à supressão de muitas formas de saber próprios dos povos e/ou nações colonizados. As epistemologias do Sul são o conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam essa supressão, valorizam os saberes que resistiram com êxito e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. A esses saberes chamamos ecologia de saberes.¹⁶

São parte constitutiva de uma série de reivindicações das nações e povos indígenas. Esses sucessivos processos culturais e científicos presentes nas comunidades indígenas atestam que devemos nos determos a compreender e integrar as cosmovisões indígenas, as quais nos servem de legado epistêmico e prático propício ao desenvolvimento científico. Isto posto, defende-se que os direitos das nações e povos indígenas devem ser cumpridos nos aspectos da territorialidade, institucionalidade, idiosincrasia de modo a garantir-lhes o direito à alteridade e preservação do patrimônio cultural.

O importante numa avaliação histórica do papel da ciência é ter presente que os juízos epistemológicos sobre a ciência não podem ser feitos sem tomar em conta a institucionalidade que a constituiu com base nela. A epistemologia que conferiu à ciência a exclusividade do conhecimento válido traduziu-se num vasto aparato institucional (...) e foi ele que tornou mais difícil ou mesmo impossível o diálogo entre a ciência e os outros saberes (*idem*, p. 11).

¹⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). “Epistemologias do Sul”. Coimbra: Edições Almedina, 2009, p. 13.

Nessa lógica, entende-se que é insuficiente defender o atendimento desse conjunto de reivindicações no âmbito do direito dos preteridos e puramente paternalista ou tutelar, e que, como contraponto, faz-se imprescindível a organização de um marco jurídico congruente com o reconhecimento sobre a capacidade das nações e povos indígenas a pleitearem a autodeterminação.

Considera-se o direito indígena à autodeterminação principalmente na institucionalidade dos processos autonômicos, tal como o objeto principal do trabalho em tela, mas também na distribuição justa de direitos e deveres entre os grupos étnicos. Destaca-se, portanto, a necessidade de processos de consulta livre, informada e prévia, nos termos da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais¹⁷, propícios a conceder melhoramento nas condições de reprodução de vida dos povos originários.

Um eixo central para se exercer o manejo de recursos naturais não-renováveis de forma sustentável consiste precisamente no reconhecimento histórico das nações e povos indígenas enquanto grupos sociais responsáveis pela preservação da biodiversidade. Por outro lado, é fundamental eliminar a exploração predatória dos recursos e o desequilíbrio ecológico como causa e consequência fazendo uso de marcos jurídicos aptos a acatar as deliberações das nações e povos indígenas e coibir qualquer iniciativa contra o seu cumprimento.

A defesa dos saberes indígenas demanda o reconhecimento e legitimação por parte das formas canônicas de conhecimento hegemônico. Uma argumentação robusta dessa demanda corresponde às práticas conservacionistas na utilização de recursos naturais das nações e povos indígenas, cujo efeito principal ao longo de séculos tem sido a contribuição para a manutenção da biodiversidade e do manejo sustentável. Exemplo disso está na bastante conhecida correlação entre zonas geográficas onde se localizam as comunidades de povos originários e o índice de preservação ambiental desses territórios.

¹⁷ Artigo 6º, 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Uma evidência deste conhecimento tradicional é um notável contraste das baixas taxas de desmatamento nos territórios indígenas com as áreas altamente desmatadas à sua volta. Outra evidência é aquilo que se pode chamar de “cultivo florestal indígena”, particularmente bem documentado pelo ethnobiólogo William Balée, que estudou as práticas ecológicas de vários grupos indígenas. Segundo Balée, boa parte daquilo que parece mata prima é floresta a muito tempo manejada por indígenas. A tese da produção indígena de diversidade biológica é especialmente convincente quando aplicada à agrobiodiversidade, isto é, à diversidade biológica em variedades de plantas domesticadas. É sabido que a hiperseleção de variedade é uma opção arriscada, já que uma variedade única pode ser dizimada de um só golpe por uma praga (...) Os bancos de germoplasma conservam hoje em dia um estoque de variedades, mas fora de sua origem esses cultivares não são capazes de gerar variedades resistentes a novas doenças. E aí que se torna crucial a chamada conservação *in situ* ou *on farm* [“no local de proveniência” ou “na roça”], em que as plantas coevoluem com seu meio ambiente. Essa atividade tem sido realizada a séculos pelos pequenos agricultores, em sua maioria indígenas que se orgulham da diversidade de seus roçados. Os povos tradicionais conservaram e aumentaram a diversidade agrícola nas regiões de origem dos principais cultígenos: centenas de variedades de batata no Peru, mandioca no Alto Rio Negro e de arroz na Índia, por exemplo, foram conservadas por esses agricultores.¹⁸

A concepção canônica das sociedades ocidentais sobre o que se entende por desenvolvimento está definida por Dominique Perrot nos seguintes termos:

[C]onjunto de práticas fundadas em uma visão de mundo específica e particular ligada a uma história das nações industrializadas, e nos seguintes princípios: o indivíduo atomizado como unidade de referência “social”; a domesticação e a exploração dos recursos naturais sem se preocupar com sua renovação; o lucro; o mercado mundial; a racionalidade econômica; o pensamento cartesiano, uma concepção linear e objetiva do tempo; e uma mitificação da ciência e da técnica.¹⁹

Os saberes e a territorialidade guarani antecedem à formação dos Estados-nacionais, é dizer, à moderna organização social e política compreendida por ampla região sul-americana nos espaços e fronteiras de Brasil, Argentina, Paraguai e Bolívia.

¹⁸ CUNHA, Manuela Carneiro da. “Cultura com aspas e outros ensaios”. São Paulo: Cosac Naify, 2009, pp. 332-333.

¹⁹ PERROT, Dominique. Quem impede o desenvolvimento “circular”? (Desenvolvimento e povos autóctones: paradoxos e alternativas). Cadernos de campo, São Paulo, 17, pp. 219-232, 2008, p. 222.

O princípio do *tekohá* expressa a territorialidade enquanto estrutura com capacidade de reprodução do universo cosmológico, cultural, histórico do povo guarani.

El “tekoha” es «el lugar en que vivimos según nuestra costumbre». [...] Su tamaño puede variar en superficie [...], pero estructura y función se mantienen igual: tienen liderazgo religioso propio (tekoaruvixa) y político (mburuvixa, yvyra’ija) y fuerte cohesión social. Al “tekoha” corresponden las grandes fiestas religiosas (avatikyry y mita~ pepy) y las decisiones a nivel político y formal en las reuniones generales (aty guasu). El “tekoha” tiene un área bien delimitada generalmente por cerros, arroyos o ríos y es propiedad comunal exclusiva (tekohakuaaha); es decir que no se permite la incorporación o la presencia de extraños. El “tekoha” es una institución divina (tekoha ñe’e~ pyru jeguangypy) creada por Ñande Ru. (Melià et al. 1976, p. 208 apud Barbosa; Mura, 2011, p. 288).²⁰

Cabe destacar que esses *tekohá* foram historicamente divididos com diversos outros povos indígenas de modo sustentável, sem ocasionar à exaustão os recursos das paisagens, rios e matas à exaustão. Dados da ONG boliviana CPTA-CEJIS²¹ coletados entre janeiro e agosto de 2022 apontam que a nível nacional foram registrados um total de 121386 focos de calor²², dentre os quais 67300 (55,44%) foram localizados no departamento de Santa Cruz. Nos territórios indígenas de terras baixas foram registrados 7292 focos de calor, correspondendo a 6% dos casos nacionais.²³

²⁰ BARBOSA, Pablo; MURA, Fábio. “Construindo e reconstruindo territórios Guarani: dinâmica territorial na fronteira entre Brasil e Paraguai (séc. XIX-XX)”. *Journal de la Société des américanistes*, 97-2, tomo 97, nº2, 2011, p. 288.

²¹ O Centro de Planificação Territorial Autônômica (CPTA), dependente do Centro de Estudos Jurídicos e Investigação Social (CEJIS), “é uma iniciativa de apoio técnico aos povos indígenas das terras baixas da Bolívia. Tem o objetivo de brindar informação sobre a situação dos territórios indígenas de terras baixas do país, em relação à exploração e aproveitamento dos recursos naturais; assim como promover e fortalecer o exercício de direitos individuais e coletivos de caráter territorial” (CEJIS, 2022, p. 2).

²² “Os focos de calor são anomalias térmicas, ou pontos quentes, identificados quando um satélite passa por cima. Estes pontos quentes podem-se utilizar para realizar um seguimento ou identificação de novos incêndios florestais existentes em todo o mundo quando as condições dificultam o seguimento local (*idem, ibidem*)”

²³ CEJIS-CPTA (Centro de Estudos Jurídicos e Investigação Social - Centro de Planificação Territorial Autônômica. “*Focos de calor acumulados de enero a agosto de 2022*”. Disponível em: <https://www.cejis.org/reporte-focos-de-calor-acumulados-entre-enero-y-agosto-de-2022/>. Acessado em 7 de outubro de 2022.

A partir dos apontamentos expostos sobre territorialidade na perspectiva guarani, entendendo-a como uma dimensão a ser aprofundada e problematizada, busca-se fazer um exercício etnográfico do conflito socioambiental. Tal conflito está exposto, de um lado nos princípios ocidentais do desenvolvimentismo, e por outro lado no princípio guarani do *Ñande Reko*, cada qual com sua dimensão ontológica e epistêmica, em que a forma de ser aponta para determinadas formas de saber e se relacionar com o ambiente.

Ao colocar o conflito em si como o foco central da etnografia, e não um grupo social em particular, o antropólogo é obrigado a identificar os distintos atores sociais e recursos ambientais envolvidos no conflito, analisar esses atores em interação entre si, com seu meio biofísico e com seu meio social e levantar as reivindicações de cada grupo e suas respectivas cotas de poder formal e informal (LITTLE, 2006, p, 92).

Do outro lado, e enquanto uma das consequências mais controversas do modelo econômico neoliberal, localiza-se a tendência à homogeneização nos distintos continentes de patrimônios imateriais como a língua e cultura e formas de conhecimento.

A ideia de nós, os humanos, nos descolarmos da terra, vivendo numa abstração civilizatória, é absurda. Ela suprime a diversidade, nega a pluralidade das formas de vida, de existência e de hábitos. Oferece o mesmo cardápio, o mesmo figurino e, se possível, a mesma língua para todo mundo.²⁴

Não escapa a essa tendência homogeneizar as territorialidades, e no ambiente rural o fenômeno ocorre a partir do estímulo das relações de produção baseadas no neoextrativismo.

Na verdade, pode-se afirmar que o neoliberalismo capitalista, especialmente sob o padrão de acumulação extrativista que predomina na “América Latina”, rompe essa sobreposição de funções entre um “Estado territorial” clássico e um “Estado de população”. Sob o neoliberalismo delega-se ao mercado, às grandes empresas capitalistas, a gestão, o controle e a exploração das riquezas do solo, ou seja, daquilo que Foucault denominava “território”, ao mesmo tempo em que se fragiliza o papel do Estado em termos de administração e cuidado da “população”. A pandemia de Covid-19 demonstrou cabalmente

²⁴ KRENAK, Ailton. “Ideias para adiar o fim do mundo”. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 12.

esse esvaziamento do papel social, sanitário e de previdência, do Estado.²⁵

Ailton Krenak, ao descrever algumas formas de resistência dos povos e nações indígenas, nos traz a ideia de que a luta é epistêmica.

Cantar, dançar e viver a experiência mágica de suspender o céu é comum em muitas tradições. Suspender o céu é ampliar o nosso horizonte; não o horizonte prospectivo, mas um existencial. É enriquecer as nossas subjetividades, que é a matéria que este tempo que nós vivemos quer consumir. Se existe uma ânsia por consumir a natureza, existe também uma por consumir subjetividades — as nossas subjetividades. Então vamos vivê-las com a liberdade que fomos capazes de inventar, não botar ela no mercado. Já que a natureza está sendo assaltada de uma maneira tão indefensável, vamos, pelo menos, ser capazes de manter nossas subjetividades, nossas visões, nossas poéticas sobre a existência. Definitivamente não somos iguais, e é maravilhoso saber que cada um de nós que está aqui é diferente do outro, como constelações. O fato de podermos compartilhar esse espaço, de estarmos juntos viajando não significa que somos iguais; significa exatamente que somos capazes de atrair uns aos outros pelas nossas diferenças, que deveriam guiar o nosso roteiro de vida. Ter diversidade, não isso de uma humanidade com o mesmo protocolo. Porque isso até agora foi só uma maneira de homogeneizar e tirar nossa alegria de estar vivos.²⁶

Logo em seguida Krenak faz uma crítica ao estreitamento dos nossos horizontes sobre fazer científico ao expor como pode haver certas capturas do que são as possibilidades de imaginação científica quando se vincula a produção científica aos desígnios do mercado.

Há muito tempo não existe alguém que pense com a liberdade do que aprendemos a chamar de cientista. Acabaram os cientistas. Toda pessoa que seja capaz de trazer uma inovação nos processos que conhecemos é capturada pela máquina de fazer coisas, da mercadoria (*idem*, p. 31).

Por fim, o autor indígena também nos testemunha sobre a padronização metodológica do conhecimento, e que explicita a necessidade do diálogo intercultural.

²⁵ HAESBAERT, Rogério. “Território e descolonialidade: sobre o giro (multi)territorial/de(s)colonial na “América Latina”. Buenos Aires, CLACSO, 2021, p. 183.

²⁶ KRENAK, Ailton. “Ideias para adiar o fim do mundo”. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, pp. 15-16.

O sonho como experiência de pessoas iniciadas numa tradição para sonhar. Assim como quem vai para uma escola aprender uma prática, um conteúdo, uma meditação, uma dança, pode ser iniciado nessa instituição para seguir, avançar num lugar do sonho. Alguns xamãs ou mágicos habitam esses lugares ou têm passagem por eles. São lugares com conexão com o mundo que partilhamos; não é um mundo paralelo, mas que tem uma potência diferente (*idem*, p. 32).

Os autores indígenas, ao fazerem a disputa epistêmica, por meio da escrita, nos demandam revisitar o histórico recente de devastação ambiental promovida pelos brancos. Sem contarmos com os saberes tradicionais será mais difícil alcançarmos uma soberania alimentar, maior produtividade agrícola, melhor aproveitamento dos recursos hídricos, maior processamento dos resíduos orgânicos ou melhores condições de uso e ocupação do solo, no sentido de serem mais apropriadas em preservar a estabilidade ecológica.

Cada uma dessas questões, em síntese um modelo contra-hegemônico de agricultura, e que contém as chamadas sementes crioulas, água descontaminada e alimentos sem agrotóxicos, endossa o quanto a luta também é epistêmica. Célia Xakriabá nos traz um relato sobre como seu povo tem subvertido à tutela promovida pelo Estado-nação a partir da alimentação e com a iniciativa dos conhecidos bancos de sementes, experiência bastante percebida em diferentes culturas tradicionais e povos originários.

O banco de sementes é uma casa de referência na comunidade, localizada na aldeia Vargens que foi construída em 2008. É onde guardamos a variedade de sementes no território Xakriabá, como a semente de milho, feijão dentre outros, como uma forma de resguardar a biodiversidade presente no território. Quem guarda semente é considerado como os guardiões, mas não precisa guardar apenas no banco de semente para ser reconhecido como tal, é considerado também guardiões(ãs) aqueles(as) que guardam anualmente a variedade de sementes nas próprias casas. Além da casa de semente tem também o campo de semente, que é uma roça uma área onde é plantado essa variedade de semente, por meio da mão de obra coletiva, com a finalidade de manter a própria autonomia da casa de semente, assegurando a manutenção das variedades. O plantio é feito de maneira consorciada com demais espécies, é plantado coletivamente e a colheita também. No tempo da colheita é feito uma seleção das melhores sementes, mas nenhuma é descartada, têm finalidades diferentes. O banco de semente funciona como um empréstimo e não de compra de semente,

para atender aquelas pessoas que procuram por aquela variedade de milho ou feijão e não guardou ou não possui aquela variedade naquele ano. O banco faz o empréstimo e as pessoas assumem o compromisso de no ano seguinte devolver. O acordo é que se ela recebeu um quilo de sementes, deve devolver dois. Assim que é garantida a manutenção e autonomia da casa de sementes.²⁷

A temática do desenvolvimento sustentável, conforme demonstrado, está em grande medida vinculada com as condições de emergência dos conhecimentos contra-hegemônicos, daí a crescente necessidade de se conformar arranjos institucionais aptos a contemplar o princípio da interculturalidade.

Efetivamente, os povos originários e tradicionais tem contribuído a partir de suas práticas e epistemes para o diálogo intercultural com base no reconhecimento recíproco e disponibilidade para enriquecimento cultural mútuo sempre que respeitados seus direitos de exporem suas cosmovisões. Entende-se, portanto, que desde que reconheçamos a legitimidade de tais cosmovisões, os conhecimentos contra-hegemônicos a serem inseridos no nosso cânone científico ocidental a partir do princípio da interculturalidade tem enorme potencial de contribuição social no avanço de formas e processos de conhecimento.

A Democracia Intercultural no Estado Plurinacional Boliviano

Na Bolívia há mais de uma década se analisa nos âmbitos político e acadêmico a noção de sistema democrático intercultural, em que discute seus elementos e arranjos institucionais. A Constituição do Estado Plurinacional Boliviano (2009) agrega ao cânone democrático ocidental, participativo e representativo, a democracia comunitária, e traz a caracterização dos três modelos democráticos nos seguintes termos:

- 1) Direta e participativa, por meio do refendo, a iniciativa legislativa cidadã, a revogação de mandatos, a assembleia, o cabildo e a consulta prévia. As assembleias e cabildos terão caráter deliberativo conforme a Lei;
- 2) Representativa, por meio da eleição de representantes por voto universal, direto e secreto, conforme a Lei;
- 3) Comunitária, por meio da eleição, designação ou nomeação de autoridades e representantes por normas e procedimentos próprios das nações e povos indígenas

²⁷ XAKRIABÁ, Célia. 2019. Concepção de uma xakriabá sobre a autonomia indígena em meio a processos de tutela. In: *Vukápanavo – Revista Terena*, v. 2, n. 2, 2019, p. 95.

originários campestres, entre outros, conforme a Lei (CEPB, Art. 5).

Dessa forma, a democracia intercultural, caracterizada pela Lei do Órgão Eleitoral Plurinacional (2010) e a Lei do Regime Eleitoral (2010), sustenta-se no exercício complementar e em igualdade de condições de três formas de democracia, representativa, direta e participativa e comunitária, no marco do disposto pela Constituição e da normativa eleitoral.

O que significa que o adjetivo intercultural demarca o caráter original do sistema democrático do Estado Plurinacional Boliviano, embora se trate de uma caracterização, e não de uma definição. Os três modelos democráticos refletem e condicionam as diversas formas de entender a convivência entre os bolivianos de diversas identidades, indígenas originários campestres e comunidades interculturais.

A proposta de autonomia indígena faz parte do modelo democrático intercultural comunitário, cujo desafio é potencializar os processos de autonomias indígenas originárias campestres, o exercício de suas práticas ancestrais para a tomada de decisões, conforme a carta política boliviana traz como inovação.

[A] construção democrática é enriquecida por uma diversidade de formas de gestão política que antecedem a dominação colonial e que traçaram os seus próprios caminhos em interação com outras estruturas políticas. Refiro-me às cosmovisões, organização, normas e procedimentos, assim como aos modos particulares de resolução de conflitos que operam nas comunidades indígenas, reinventando os seus sentidos numa relação dinâmica com o contexto, pois, apesar de mais de 500 anos de história de dominação colonial, continuam vigentes nos imaginários coletivos e conseguiram uma recuperação notória na última década, ainda mais desde a aprovação da nova Constituição de 2009.²⁸

O exercício de resgate e compreensão sobre a democracia intercultural comunitária nos distintos povos e nações indígenas e respectivos procedimentos, constitutivos de suas institucionalidades, os “usos e costumes” trazidos pelo texto constitucional, são imprescindíveis à análise sobre o caráter transformador do sistema

²⁸ ZEGADA, María Teresa. “Bolivia: democracia intercultural como síntese das diferenças”, In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, p. 1311.

político reivindicado com o estabelecimento do Estado Plurinacional. De outra forma os povos indígenas seguirão anulados nos procedimentos de consulta prévias às comunidades afetadas por grandes projetos, a exemplo da quebra de legitimidade e consistência para a aplicação do Convênio 169 da OIT²⁹ com o advento da aprovação em 2015 do Decreto Supremo nº 2298, que reduz prazos para 45 dias do processo de consulta das populações indígenas para projetos de exploração de recursos naturais não-renováveis. “La metodología contemplará las actividades y/o procedimientos de ejecución de la Consulta y Participación, mismos que en ningún caso excederán los cuarenta y cinco (45) días calendario” (Decreto Supremo nº 2298, art. 11).

Sendo assim, entende-se a democracia intercultural enquanto um aparelho ideológico e jurídico do Estado Plurinacional com o propósito de legitimar, organizar e incorporar grupos sociais historicamente excluídos do processo político.

Além destes acontecimentos políticos cujo percurso ainda é incerto, a crise também provocou rutura das estruturas do pensamento liberal moderno e um questionamento em relação às habituais interpretações da democracia, a partir da recuperação das vozes e dos conteúdos do local, do particular, de sociedades historicamente subalternizadas e silenciadas, que trazem elementos renovados às construções intelectuais clássicas, procurando, não a sua anulação, mas, sim, a sua articulação ativa, sintetizada na ideia de “ecologia de saberes”.³⁰

A proposição no contexto boliviano de um modelo democrático inédito e fundamentado no diálogo intercultural deve ser associada ao giro político produzido em diversos países da região com a ascensão de governos de caráter progressista. Tal proposição em si mesma deve ser considerada como um avanço na complexificação da discussão sobre o princípio da interculturalidade em toda a região na medida em que a interculturalidade estava restrita ao debate sobre a educação intercultural. Além disso, não se menospreza o fato de que o princípio da interculturalidade tenha sido essencial

²⁹ A consulta prévia, livre, informada e de boa-fé é um direito fundamental de caráter coletivo que os povos indígenas e tribais detêm de poder decidir sobre as medidas, legislativas e administrativas, ou quando se irão realizar projetos e obras dentro de seus territórios, com o propósito de proteger sua integridade cultural e social e garantir o direito à participação. Portanto, é o direito das populações indígenas de serem consultadas por meio do diálogo intercultural sobre as decisões do Estado, e assim decidirem sobre suas prioridades na discussão sobre modelos de desenvolvimento na medida em que tais processos decisórios afetam seus sistemas de crenças e institucionais, além, é claro, do próprio controle sobre a territorialidade e seus efeitos sobre desenvolvimento econômico, social e cultural.

³⁰ ZEGADA, María Teresa. “Bolívia: democracia intercultural como síntese das diferenças”, In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, pp. 1301-1302.

para a definição de Estado Plurinacional na Constituição. Não obstante, entende-se que a discussão no texto constitucional siga centrada na questão educativa.

Esta impresión aún se confirma al analizar la nueva Constitución Política del Estado (2009) en la que abunda la terminología intercultural (26 veces) y descolonizadora (2 veces). Aparte de declaraciones de intención sobre el tipo de Estado y sociedad, los conceptos de ‘interculturalidad’ y ‘descolonización’ se refieren sobre todo al campo de la educación en general (art. 17, 18, 30, 78, 79, 80, 91), universidad (art. 93, 95), comunidades (art. 3, 100, 218, 394, 395) y al diálogo (art. 9, 79, 98). No se los menciona respecto al régimen económico, la estructura política o el sistema judicial (salvo muy general en art. 178) Sin entrar en un análisis de fondo, parece que todavía se confunde la ‘interculturalidad’ con la ‘multiculturalidad’ (¿qué son realmente las “comunidades interculturales”?), y la ‘descolonización’ con una suerte de reconfiguración del universo simbólico y cultural (lenguas, religión, espiritualidad, etnicidad).³¹

Contudo, entende-se igualmente que o princípio da interculturalidade assumiu espaço significativo na legislação ordinária do âmbito da institucionalidade, é dizer, no reconhecimento de regras, procedimentos e entidades próprias das populações indígenas. Exemplares disso foram a criação de uma instância denominada Serviço Intercultural de Fortalecimento Democrático (SIFDE) pelo Órgão Eleitoral Plurinacional, cuja missão tem sido fomentar discussões sobre o tema, e sucedendo a Corte Nacional Eleitoral, entidade autônoma da Bolívia multiculturalista e com a função exclusiva de organização de pleitos eleitorais. Ademais, a aprovação em 2010 da Lei do Regime Eleitoral, a ser abordada no capítulo seguinte, a qual traz a interculturalidade enquanto princípio hierárquico que rege a democracia intercultural logo após a soberania popular e a plurinacionalidade.

Interculturalidad. La democracia intercultural boliviana se sustenta en el reconocimiento, la expresión y la convivencia de la diversidad cultural, institucional, normativa y lingüística, y el ejercicio de los derechos individuales y colectivos garantizados en la Constitución Política del Estado, conformando una sociedad basada en el respeto y la igualdad entre todas y todos, para vivir bien (Ley del Régimen Electoral, Art. 2, c).

³¹ ESTERMANN, Josef. “Colonialidad, descolonización e interculturalidad. Apuntes desde la filosofía intercultural”. Polis, Revista Latinoamericana, v. 13, nº 38, 2014, p. 353.

A socióloga boliviana María Teresa Zegada destaca que a discussão sobre democracia intercultural não trata de um conceito abstrato nem de um horizonte normativo, senão a expressão da própria pressão social por maior inserção no processo político.

Na verdade, a institucionalização estatal tem sido permanentemente assediada pela sociedade: a ação coletiva, em alguns casos, conseguiu ampliar com sucesso os limites da democracia (...) daí que a democracia intercultural não seja um conceito vazio nem abstrato, muito menos uma meta a alcançar; “existe no presente”, revela-se nos momentos em que a sociedade se consegue expressar na política e afetar o poder constituído; é uma forma de relacionamento entre diferentes modos de ser, produzir e organizar universos simbólicos e cosmovisões. Portanto, habita nos interstícios de poder gerados entre os sujeitos coletivos entre si e entre os sujeitos e as instituições estatais; trata-se de uma relação dinâmica que se foi recriando ao longo da história – produto das lutas pelo poder e impulsionada pelas diferenças econômicas, sociológicas e culturais. Como qualquer relação de poder, é uma relação de dominação, mas não necessariamente estática nem definitiva, pois contém as suas próprias contradições e possibilidades de reversão e rearticulação.³²

A respeito de tal assédio desde a ação coletiva pela ampliação dos cânones democráticos com o propósito de inserção de novos atores sociais no processo político, faz-se necessário mencionar que a reivindicação oficial por autonomia indígena há décadas parte dos povos indígenas das terras baixas.

Desde entonces, cambiaron “flecha y arco” por “lápiz y cuaderno” para demandar tierra y territorio, educación bilingüe, salud y medicina natural, aprendizaje de la producción y comercialización, desarrollo con identidad y participación política con la aspiración de vivir plenamente su autonomía. Esta plataforma de lucha, demanda de los pueblos indígenas del Chaco, Oriente y Amazonía de Bolivia, pasó a ser la base fundamental del proyecto de Ley Indígena de 1992 (arts. 46 y 47) en el que se plantea la autonomía que más tarde se convirtió en insumo básico de la nueva Constitución Política del Estado Plurinacional.

³² ZEGADA, María Teresa. “Bolivia: democracia intercultural como síntese das diferenças”, In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, pp. 1304-1305.

A lo largo de los años, la demanda de autonomía avanzó con muchos sacrificios y una “larga marcha” que implicó movilizaciones y bloqueos para su inclusión en la Asamblea Constituyente.³³

Como contraponto, à referida socióloga, José Luis Exeni, ex-presidente da Corte Nacional Eleitoral Boliviana, entende a democracia intercultural não apenas como a ampliação da participação social, mas sim como um horizonte normativo na complementariedade de sistemas democráticos.

Agora vejamos, que significa acrescentar o adjetivo “intercultural” à democracia, assumida como democracias (no plural)? Implica assumir uma diferenciação e projetar uma procura. A diferenciação é que a interculturalidade das democracias em exercício, por um lado, interpela o caráter tradicionalmente monocultural da democracia liberal-representativa e, por outro, distancia-se do olhar multicultural limitado unicamente ao reconhecimento (ou “tolerância”) da diferença. A procura supõe aprender e apreender a necessidade de construir um “núcleo comum”, uma cultura partilhada que não nega, mas, antes, pressupõe, a diversidade cultural e a necessária tradução intercultural. É um enorme desafio para a demodiversidade, em cujo núcleo habita um forte e decisivo “imperativo intercultural” (...) A democracia intercultural expressa, pois, um complexo tecido de democracias num horizonte de complementariedade, seja em igualdade, seja a partir da diferença.³⁴

Nesse ponto sobre as igualdades e diferenças reside outra divergência essencial entre os dois autores bolivianos. Na esteira de Estermann e Zárate, autores supracitados no debate sobre o diálogo intercultural, Zegada argumenta que a democracia intercultural não é um encontro entre iguais e acima de tudo envolve objetos em disputa.

De facto, a democracia intercultural não significa um encontro entre iguais, mas, antes, um fruto do acordo entre núcleos diferentes de poder temporariamente articulados ou confrontados por determinados objetos de disputa. Os resultados

³³ URAÑAVI, Juan. “Charagua Iyambae: el largo andar hacia su autonomía”. Em: Em: Revista Andamios. Revista del Órgano Electoral Plurinacional de Bolivia para la deliberación pública, ano 2, nº3, p. 74, fev.2017. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/capel/media/1464/revista-andamios-3_oep-sifde-bolivia.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2023, p. 73.

³⁴ EXENI, José Luis. “A longa caminhada das autonomias indígenas na Bolívia: demodiversidade plurinacional em exercício”, Em: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, pp. 1369-1370.

desta interação no campo político geram novos acordos, sempre provisórios, que podem ser ou não institucionalizados.³⁵

Efetivamente, um estudo que parte das estruturas étnicas com enfoque no discurso político como elemento de coesão, desagregação e clivagens étnicas em quatro das mais recentes eleições presidenciais demonstra que há uma contundente transposição das identidades étnicas em votos étnicos³⁶ no país, inclusive com uma distinção entre os povos indígenas das terras altas e baixas.

Así, la afinidad de los pueblos indígenas mayoritarios con Evo Morales y el mas, unido a los bajos ingresos y a las posiciones políticas de izquierda, dibujan un escenario de voto étnico parcial, donde un porcentaje importante de la población boliviana (quechuas y aymaras) vota de acuerdo con su identidad y afinidad étnica, mientras que otro porcentaje igualmente importante (grupos étnicos guaraní, chiquitano, mojeño y no indígena), no lo hace. Estos resultados ilustran otro elemento menos aparente, concretamente las diferencias en la intensidad de preferencias entre estos pueblos afines al mas, sistemática y significativamente superior en el caso del pueblo aymara.³⁷

A respeito da democracia intercultural comunitária, Zegada nos brinda, por fim, com uma síntese sobre as formas de exercício político comunitário, as diversas formas de democracias comunitárias, conforme a autora enfatiza a centralidade da diversidade, e então expõe fatores que diferenciam a democracia intercultural comunitária dos cânones democráticos ocidentais.

O exercício político comunitário conta com um sistema coletivo de tomada de decisões e administração do poder, denominado Conselho ou Assembleia, que constitui a instância máxima de deliberação, consenso e decisão, pois reúne a voz da

³⁵ ZEGADA, María Teresa. “Bolívia: democracia intercultural como síntese das diferenças”, In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, pp. 1308-1309.

³⁶ “Voto étnico podría entenderse como el resultado de una dinámica de construcción política en torno a categorías étnicas, dentro de la cual el discurso político serviría para reconocer y cohesionar elementos de una cierta identidad común, a partir de la cual es posible articular alternativas políticas” (GUZMÁN; RODRIGUEZ-LÓPEZ, 2018, p. 12).

³⁷ GUZMÁN, Guillermo; RODRIGUEZ-LÓPEZ, Fernando. “Voto étnico en Bolivia: cohesión, desagregación y clivajes étnicos”. *Polít. gob*, Cidade do México, v. 25, n. 1, p. 65-100, jun. 2018. Disponível em <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-20372018000100065&lng=es&nrm=iso>. Acessado em agosto de 2023, p. 29.

comunidade. O acesso ao poder ocorre em algumas comunidades mediante a rotação de cargos com base territorial e é determinado por uma trajetória obrigatória até serem proclamados como autoridades (...) outros fatores que diferenciam conceitualmente a democracia comunitária da democracia ocidental são a obrigatoriedade no cumprimento de funções, a conceção da autoridade como serviço e não como privilégio, as relações de reciprocidade e, se for o caso, a persistência de sistemas de trabalho de ajuda mútua. Outro fator comum é a presença de mecanismos de prestação de contas e controlo social comunitário em congruência com a noção de que o poder reside na comunidade e não nas autoridades.³⁸

Outra diferença é que a democracia intercultural comunitária é exercida em territórios específicos onde se rege o autogoverno, caso do presente trabalho das Autonomias Indígenas Originárias Campesinas. Fundamentalmente, a conformação de autonomias indígenas é uma tarefa central para a consolidação do Estado Plurinacional e para o forjamento da democracia intercultural.

³⁸ ZEGADA, María Teresa. “Bolívia: democracia intercultural como síntese das diferenças”, In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, pp. 1312-1313.

3. Capítulo 2

Aproximações sobre as autonomias indígena originário camponesas no Estado Plurinacional Boliviano

Na conjuntura política latino-americana, a organização do poder, é dizer, a faculdade de instituir textos constitucionais, legislações, planos econômicos, normas administrativas, políticas públicas, durante séculos ficou concentrada nas mãos de uma minoria étnica, e na Bolívia não foi diferente. Assim, as nações e povos indígenas, enquanto maioria étnica da população³⁹, foram alijados da participação das decisões políticas, econômicas e sociais do país, sendo parte estratégica de suas demandas históricas a autonomia política, a faculdade de constituir autogovernos.

Defende-se que o Estado plurinacional comunitário e intercultural fundado a pouco mais de uma década propõe uma transformação política não apenas baseada na afirmação multicultural típica da filosofia política liberal ou o reconhecimento pluricultural, se não inova nas estruturas de poder. Com uma linguagem e normativa singulares, o arcabouço jurídico incorporou em seus princípios fundantes formas inéditas ao regime político, tais como a organização político-administrativa de forma descentralizada e com autonomias, o reconhecimento do caráter plurinacional e cumprimento da interculturalidade social.

Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político,

³⁹ “Según el Censo Nacional de 2012, el 41 por ciento de la población boliviana mayor de 15 años es de origen indígena, aunque las proyecciones de 2017 del Instituto Nacional de Estadística (INE) señalan que ese porcentaje se habría ampliado al 48 por ciento. De los 36 pueblos reconocidos en el país, habitan en los Andes mayoritariamente los de habla quechua (49,5 por ciento) y aymara (40,6 por ciento), que se auto-identifican con 16 nacionalidades. En las Tierras Bajas, son mayoría los chiquitano (3,6 por ciento), guaraní (2,5 por ciento) y moxeño (1,4 por ciento), que junto al 2,4 por ciento restante componen los 36 pueblos indígenas reconocidos. Hasta la fecha, los pueblos indígenas han consolidado en propiedad colectiva 23 millones de hectáreas bajo la figura de Tierras Comunitarias de Origen (TCO), que representan el 21 por ciento de la extensión total del país. Con la aprobación del decreto N° 727/10, las TCO adquirieron la denominación constitucional de Territorio Indígena Originario Campesino (TIOC). Bolivia ha ratificado los principales convenios internacionales de Derechos Humanos, es signataria del Convenio N° 169 de la OIT desde 1991 y la Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos Humanos de los Pueblos Indígenas está plenamente vigente desde la aprobación de la Ley N° 3760, el 7 de noviembre de 2007. Con la nueva Constitución Política del Estado, en 2009 Bolivia adoptó la denominación de Estado Plurinacional” (IWGIA, 2022). À diferença do censo brasileiro, o censo boliviano não utiliza perguntas sobre a autoidentificação racial senão étnico-cultural. Enquanto que aquela inclui as categorias “branco”, “preto”, “amarelo”, “pardo” e “indígena”, esta se refere ao pertencimento a determinado povo originário, aimará, quechua, guarani, etc. Esse fato denota que não há contradição entre o fato de que em diversas pesquisas mais de 40% dos bolivianos se autoidentifique como mestiço e um percentual semelhante se identifique como parte de um povo originário no censo.

económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país (CEPB, Art. 1º).

A emergência das identidades étnicas com o direito à autonomia indígena tem se demonstrado um dos fatos políticos mais relevantes das últimas décadas. Há que se ressaltar que nações e povos indígenas reclamam por suas autonomias desde os anos 1970, sob a influência do pensamento político de Fausto Reinaga (abordado no capítulo anterior), como observado com a demanda do povo aimará. Nesse mesmo movimento, os povos indígenas das terras baixas obtiveram êxito em dar visibilidade a suas demandas a partir das históricas marchas por soberania nacional, territorialidade e plurinacionalidade.

O ano de 1990 foi o marco inaugural dos povos indígenas das terras baixas nas mobilizações nacionais com a realização da Marcha pelo Território e pela Dignidade, cruzando o país do departamento oriental de Beni até a capital La Paz e responsável pela ascensão da Confederação de Povos Indígenas da Bolívia (CIDOB) enquanto organização de caráter nacional, a primeira das terras baixas.

A partir de los años 90, con la histórica “Marcha por el Territorio y la Dignidad”, emergieron los pueblos indígenas de tierras bajas como actores políticos y sujetos de derechos, interpelando al Estado y a la sociedad que los había invisibilizado. Desde entonces, se fueron tejiendo redes de alianzas ligadas al debate político nacional, para profundizar la democracia, exigir la garantía de los más elementales de derechos de la población y la transformación de las estructuras estatales, configurándose así los movimientos sociales-populares.”⁴⁰

Em 2002, com a realização da Marcha pela Soberania Popular, o Território e os Recursos Naturais, os povos indígenas das terras baixas obtiveram êxito em colocar na agenda política nacional a necessidade de convocação de uma nova Assembleia Constituinte. De acordo com o depoimento do presidente da CIDOB naquele momento, Adolfo Chávez (*idem*, p.24):

⁴⁰ VALENCIA, María del Pilar; ÉGIDO, Iván. “Los pueblos indígenas de las tierras bajas en el proceso constituyente boliviano”. Santa Cruz: Centro de Estudios Jurídicos e Investigación Social (CEJIS), p. 17, 2008. Disponível em: <https://www.iwgia.org/images/publications/0467_Proceso_Constituyente_Boliviano.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

La negociación no llegó a acuerdos concretos, pero el principal aporte de esta movilización fue poner en primer plano de la agenda política nacional la crisis política del país y la necesidad de una Asamblea Constituyente, como camino para las transformaciones estructurales del modelo de Estado neocolonial y excluyente.

Los partidos políticos decían que estábamos locos. Pero cuando llegaron las elecciones, se presentaron al país como los dueños de las propuestas y todos los partidos empezaron a hablar de A.C.

Em 2006, no bojo dos debates da Assembleia Constituinte, os povos indígenas das terras baixas a partir da realização da “Sexta Marcha: pelas autonomias indígenas, terra, território e Estado Plurinacional”, pautaram demandas indígenas daquilo que consideravam que estava sendo posto de lado tanto pela oposição quanto pela posição oficialista nos constituintes do MAS-IPSP. A Sexta Marcha teve como plataforma o resgate na Assembleia Constituinte dos seguintes temas:

i) Estado Unitario Plurinacional con reconocimiento de la preexistencia de las naciones y pueblos indígenas originarios y la participación en todos los niveles de gobierno; ii) Autonomías indígenas sin subordinación y con igualdad de jerarquía frente a las demás entidades territoriales; iii) Beneficio colectivo para los pueblos indígenas que habitan los territorios donde se encuentran los recursos naturales; iv) Representación directa de las naciones y pueblos indígenas en el órgano legislativo; v) Derechos colectivos de los pueblos indígenas (*idem*, p.107).

É interessante mencionar que a realização dessa marcha com enfoque na demanda por autonomia indígena foi motivo de divergência no movimento indígena de modo a dividir a posição dos indígenas das terras baixas e a posição das organizações camponesas, agregada à posição do oficialismo.

Esta movilización fue muy criticada por las organizaciones campesinas del PU y por los operadores políticos del MAS-IPSP en la AC. Para algunos fue una nueva expresión de divisionismo, perdiendo de vista el valor político que le asignaron los convocantes en cuanto a la necesidad de persistir como actor social con identidad propia, y asegurar la inclusión de sus planteamientos centrales en el nuevo texto constitucional.

La marcha salió sin mucho consenso inicial, puesto que organizaciones importantes como la CEPSC, y muchas instituciones de apoyo consultadas, no confiaban mucho en la

pertinencia, ni en la existencia de la fuerza de las bases para esta movilización, a diferencia de lo acontecido con la Marcha por la Reconducción Comunitaria de la Reforma Agraria, realizada el año anterior. (*idem, ibidem*).

Em seu seminal trabalho à compreensão do processo constituinte boliviano, o antropólogo argentino Salvador Schavelzon nos traz uma perspectiva sobre o conflito intermitente entre o MAS-IPSP e o movimento indígena diante da proposta das autonomias indígenas em função da própria divergência de projetos políticos.

En el MAS, el proyecto de Constitución incluía una clara tensión entre dos perspectivas. De un lado, el desarrollo del proyecto plurinacional, con la autodeterminación para las autonomías indígenas; del otro, un proyecto nacional, de inspiración socialista, popular, convencido de la necesidad de utilizar el Estado como herramienta de intervención política en la economía, que buscaba frenar lo que entendía como ambiciones de una elite desplazada recientemente del poder y acantonada en Oriente. Si en algunas discusiones de la Constituyente la bancada oficialista apostaba por la autonomía local indígena, cuando la rivalidad con el poder empresarial cruceño eclipsaba todo, el MAS ocupaba el lugar del centralismo, en el intento de quitar poder a las autonomías departamentales, como forma de asegurar la unidad nacional y avanzar con el proceso de cambio. El proyecto de Estado del MAS, así, tenía en su interior un cruce entre dos caminos: el de mantener un centralismo estatal que por primera vez beneficiaría a indígenas y campesinos en la construcción de la nación boliviana; y el de un autonomismo impulsado especialmente por las organizaciones indígenas que apoyaban el proceso pero que no se habían involucrado en la tarea de gobernar. En algunos momentos los dos caminos se cruzaban, como en la cuestión de los recursos naturales o la propiedad colectiva en territorio indígena. En otros, el MAS buscaría combinarlos dando lugar a una autonomía indígena que al mismo tiempo sea el modo de neutralizar las denominadas “autonomías de capitales de departamento” en la disputa principal con sus enemigos de Oriente.⁴¹

Como se nota, dois projetos de sociedade antagônicos na medida em que carregam concepções bastante distintas acerca da territorialidade, ou seja, uma concepção que concebe o território enquanto ordenamento espacial a ser gerido por dada autoridade política com o propósito desenvolvimentista e outra que o concebe

⁴¹ SCHAVELZON, Salvador. “El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia: etnografía de una Asamblea Constituyente”. La Paz: Plural Editores, 2012, p. 193.

enquanto ordenamento espacial capaz de agregar o campo do simbólico e das identidades.

Essa ilusão desenvolvimentista pode ser caracterizada como um modelo econômico de desenvolvimento nacional baseado na extração e exportação de recursos naturais no mercado global, emparelhado com a redistribuição de lucros para os pobres. Exemplar é o caso boliviano, no qual desenvolvimentismo se tornou um novo consenso no Estado Plurinacional ao substituir em grande medida os discursos anteriores de indigenismo e descolonização.

Como demonstra Dominique Perrot, o desenvolvimentismo é a própria antítese da ontologia indígena e descolonizadora.

O sistema econômico internacional, os grandes projetos de desenvolvimento e, de maneira mais dissimulada, um grande número de pequenos projetos, expropriam os povos autóctones não só de suas terras ou do subsolo, mas, ainda, de suas relações com a natureza, o cosmos, os ancestrais e os deuses. Essa destituição também diz respeito às relações sociais, ao saber indígena, aos laços específicos que dão vida ao tempo e ao espaço.⁴²

Dessa forma, considera o desenvolvimentismo enquanto um princípio da ontologia ocidental, o qual uma vez colocado em prática obstaculiza o exercício do direito à autodeterminação dos povos indígenas.

Consequentemente, não saberíamos fazer equivaler o direito à autodeterminação e o direito ao desenvolvimento, visto que a proclamação recente de um direito ao desenvolvimento tem como consequência cobrir com um véu as relações de força e os jogos políticos nos quais está escrita a luta dos povos indígenas pelo direito à autodeterminação. Esse estado de coisas se estende naturalmente às outras categorias sociais dominadas, diante das quais agitamos a bandeira do desenvolvimento como remédio para todo mal (*idem*, p. 220).

Dessa forma, a autora enfatiza a imprescindibilidade de práticas epistêmicas descolonizadoras, portanto, capazes de superar o modelo desenvolvimentista, “uma descolonização conceitual se impõe, visando a compreensão do alcance dos postulados

⁴² PERROT, Dominique. “Quem impede o desenvolvimento “circular”? (Desenvolvimento e povos autóctones: paradoxos e alternativas). São Paulo: Cadernos de Campo, n. 17, 2008, p. 222.

historicamente determinados que forjam a identidade do desenvolvimento como paradigma” (*idem*, p. 220).

Na região das terras baixas, o chaco boliviano, destacam-se a presença de terras indígenas e de agricultura da monocultura. Em termos etnológicos, seja na presença de povos indígenas, ou ainda, na densidade de relações entre tais povos, não se pode comparar o chaco boliviano com o altiplano andino, porém os guaranis detêm sim importância etnológica do ponto de vista de sua cultura política.

O processo autonômico de Charagua Iyambae procede de duas fontes que confluem, o cumprimento da reivindicação de autogoverno dos povos indígenas por parte do Estado Plurinacional e o exercício organizativo diferenciado dos guaranis, consolidado em uma relação de tempo e espaço intrínseco dos povos indígenas. Tal estruturação espaço temporal produz atores sociais e lideranças políticas, denominados capitães (*Mburuvicha*), e sobretudo incide sobre a comunidade (*Tëta*), enquanto núcleo da organizacional Guarani, por meio de determinadas práticas políticas, sociais e de reproduções territoriais, bem como sobre nas instâncias de decisão coletiva a exemplo da assembleia maior (*Ñemboati Guasu*). Todo esse aparato conforma o núcleo do que se conhece como “nosso modo de ser” (*Ñande Reko*), expressão guarani para se referir a sua base cultural, além de reafirmar sua identidade.

Defende-se que a nação guarani é o setor mais avançado na luta política pela autonomia territorial em função de sua reivindicação pelo controle territorial autônomo de suas terras de acordo com usos e costumes próprios. Além de que foram uma voz central na conformação do Pacto de Unidade, uma constelação de organizações do movimento indígena que articularam grande parte da linguagem sobre os direitos indígenas da própria perspectiva do bem viver bem, o que certamente contribuiu para tornar a Constituição Plurinacional Boliviana tão avançada.

Muitos estudiosos esperavam que a Bolívia seria protagonista em levar a região a um momento pós-neoliberal. Longe de ser uma realidade pós-neoliberal ou mesmo pós-capitalista, porém, o que vemos na Bolívia hoje é um modelo econômico de tipo desenvolvimentista baseado no extrativismo de recursos e agricultura de exportação. Justamente tudo o que a proposta da Bolívia Plurinacional se propunha a superar.

Nos trabalhos da Assembleia Constituinte propriamente dito, as divergências no movimento indígena se notabilizaram particularmente entre os povos e nações indígenas das terras altas, em função de suas concepções sobre as identidades entre povos

indígenas e camponeses e as consequências disso quanto à influência política das respectivas organizações.

El tema que causaba mayores tensiones cuando era abordado era el reclamo permanente de los representantes del CONAMAQ a los de la CSUTCB por su identidad como campesinos. Esta tensión visibilizaba una disputa constante en muchas comunidades andinas y de los valles interandinos, de dos formas de organización en un mismo territorio, que en muchos casos representaban a una misma población, el sindicato y el ayllu. Los debates apasionados de ambas partes constituían un riesgo permanente a la unidad ya que traían tras de sí el desconocimiento como legítimos a unos con respecto a otros (*idem*, p.68).

Sem embargo, as organizações indígenas mantiveram a unidade construída desde setembro de 2004 no chamado “Pacto de Unidade”⁴³ para assim participar, propor suas reivindicações e então aprová-las em sua maioria.

Luego de un amplio debate inter-organizativo donde los pueblos indígenas participaron como actor social y político central en la construcción de la propuesta constitucional, la misma fue presentada a la Asamblea Constituyente en las 21 comisiones que la conformaron, defendida por los propios Asambleístas indígenas de tierras bajas en coordinación con sus organizaciones matrices, quienes desplegaron un acompañamiento político y técnico efectivo en todo el proceso de debate y consensuación, culminando con la incorporación de las principales demandas históricas del movimiento indígena en la Constitución Política, misma que fue aprobada y refrendada por el soberano con más del sesenta por ciento (*idem*, p.18).

A despeito de toda forma de tensão e conflito político e social, em 7 de fevereiro de 2009, a Constituição do Estado Plurinacional Boliviano (CEPB) foi promulgada um mês após ser aprovada em referendo com 61,43%.

⁴³ “En septiembre de 2004, en Santa Cruz de la Sierra, las organizaciones indígenas y campesinas de tierras altas y bajas conformaron una alianza sin precedentes en la historia de Bolivia, denominada el “Pacto de Unidad”, cuyo objetivo era presentar una propuesta de ley consensuada para convocar a la Asamblea Constituyente y construir una propuesta constitucional de todas las organizaciones sociales del campo popular” (*idem*, p.18). Este acordo foi subscrito por seis organizações indígenas e camponesas: i) Coordinadora de Pueblos Étnicos de Santa Cruz (CPESC); ii) Consejo Nacional de Ayllus y Markas del Qullasuyo (CONAMAQ); iii) Confederación Sindical de Trabajadores Campesinos de Bolivia (CSUTCB); iv) Confederación Sindical Colonizadores de Bolivia (CSCB); v) Federación Nacional de Mujeres Campesinas Bartolina Sisa (FNMC-BS); vi) (MST-B). Em 2005, por ocasião da organização da Marcha por Território daquele ano, por fim passaram a participar no Pacto de Unidade a Confederação dos Povos Indígenas da Bolívia (CIDOB) e a Central de Povos Étnicos de Santa Cruz (CPESC).

De forma inédita, a Constituição reconhece o direito das nações e povos indígenas a sua livre determinação enquanto um direito mais antigo que o próprio Estado. O que a CEPB busca é a superação da exclusão histórica das nações e povos indígenas que precedem o período colonial e a restauração de suas diversas normas, procedimentos e instituições. Sendo assim, a autonomia indígena é parte integrante do direito das nações e povos indígenas à autodeterminação, compreendida enquanto o direito a autogovernar-se a partir do reconhecimento de suas formas de institucionalidade e territorialidade.

Em termos gerais a autonomia no plano político está prevista nos reconhecimentos dos espaços territoriais próprios das coletividades indígenas, como locais onde operam as suas formas de participação e de deliberação políticas próprias, e administração interna de seus interesses e modos de vida. Já no plano jurídico a autonomia é prevista no reconhecimento do Estado como portador de uma juridicidade plural, constituída pelas distintas formas de jurisdição indígena ao lado da jurisdição ordinária estatal. O chamado “pluralismo jurídico”, em ambas constituições, substitui a tradicional concepção “monista” do Direito, que emergira com o surgimento do próprio Estado uni-nacional ou Estado-nação. Mas ali esta dupla condição autonômica (jurídica e política) é de algum modo vinculada à ordem estatal através de espaços de interculturalidade, formados através da abertura à representação e participação, nas estruturas de Estado, das distintas perspectivas jurídicas, políticas e culturais indígenas.⁴⁴

Previsão Constitucional das autonomias indígenas originário camponesas

Antes da Constituição do Estado Plurinacional, o direito à autonomia indígena contava com o respaldo legal, ainda que de forma provisória e sem o igual respaldo jurídico, com a promulgação em 7 de novembro de 2007 da Lei nº 3760 e no âmbito internacional na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas⁴⁵, aprovada em 13 de setembro de 2007, a qual nos traz que "os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam

⁴⁴ LACERDA, Rosane Freire. “*Volveré y seré millones*”: Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino-Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação. Tese (Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito, 2014, p. 248.

⁴⁵ Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2023. em setembro de 2023.

livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural." (Art. 3º) e mais diretamente sobre direito à autonomia, "os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas" (Art. 4º).

A CEPB está organizada em três partes principais e a temática da autonomia indígena é tão relevante a ponto de aparecer em cada uma dessas partes.

Sobre a primeira parte é relevante destacar que o Estado Plurinacional Boliviano passa a se fundar no pluralismo em diversos âmbitos, político, econômico, jurídico, cultural e linguístico. É a partir dessa compreensão que se deve desenvolver um processo social autenticamente intercultural entre bolivianos, o que supera a concepção do Estado-nacional de uniformização desde a imposição do modo de ser e se organizar hegemônicos. É nessa parte onde aparecem as bases fundamentais do Estado e o Art. 2º, dispositivo fundante das autonomias indígenas originárias camponesas a ser abordado a seguir. Igualmente é onde se detalham os Direitos Fundamentais e as Garantias dos bolivianos, dentre eles um Artigo inteiro aos Direitos das Nações e Povos Indígenas Originário Camponeses (Art. 30), em que se reconhecem dezoito direitos, dentre os quais os que especificam o direito "à livre determinação e territorialidade" e a "gestão territorial autônoma". Além de todos esses direitos coletivos, específicos enquanto nações e povos indígenas originário camponeses, cada indígena originário camponês dispõe de todos os Direitos Fundamentais, elencados nos Artigos 15 a 28, correspondentes segundo sua condição. Igualmente dispõe de todos os Deveres descritos no Artigo 108, o qual, em síntese, diz que é dever de todo cidadão respeitar os direitos dos demais.

A segunda parte é onde consta a Estrutura e Organização Funcional do Estado, as quais cabe destacar o caráter plurinacional expressado na institucionalidade a partir da própria adoção desse termo e o estabelecimento de uma jurisdição indígena originária camponesa. Dessa forma, a Assembleia Legislativa Plurinacional, em conformidade com o Artigo 146, prevê a existência de circunscrições especiais indígenas originárias camponesas. Conforme abordaremos na análise da Lei Marco de Autonomias e Descentralização (LMAD), o movimento indígena pleiteou 36 circunscrições especiais de modo a atender a representatividade de cada um dos povos e nações indígenas. Na LMAD foram contempladas apenas sete dessas circunscrições

especiais, restringindo-se às áreas rurais daqueles departamentos os quais os povos e nações indígenas constituam a minoria populacional. Entende-se que o dispositivo das circunscrições especiais na prática mais prejudica do que assegura a eleição de indígenas e corrobora com subrepresentação dos povos e nações indígenas no parlamento boliviano, especialmente nos departamentos de Santa Cruz e Tarija na medida em que por tal dispositivo apenas é assegurada a eleição de um parlamentar, não obstante o contingente indígenas representem respectivamente 25% e 19% da população de tais departamentos. Concernente ao estabelecimento de uma jurisdição indígena originária camponesa, em consonância à aplicação de mecanismos interculturais, foram estabelecidas no Órgão Judicial e Tribunal Constitucional Plurinacional uma jurisdição indígena originária camponesa baseada em usos e procedimentos próprios e que goza de igual hierarquia com a jurisdição ordinária (Art. 179, II), além de ser exercida por suas próprias autoridades (Art. 190). Cabe ressaltar que a jurisdição indígena, é dizer, o conjunto de mecanismos comunitários à resolução de conflitos, é uma competência particular da autonomia indígena originária camponesa.

A terceira parte é onde consta a Estrutura e Organização Territorial do Estado, sendo aquela em que se faz referência direta às distintas formas de autonomia e em especial à autonomia indígena originária camponesa. Reconhece a existência de três instâncias subnacionais, os departamentos, os municípios e as nações e povos indígenas originários camponeses, bem como as suas respectivas competências legislativas, é dizer, a capacidade de legislar nos limites dispostos pelo texto constitucional. A primeira forma de autonomia abordada é a autonomia regional, uma espécie de gestão intermediária entre municípios e departamentos (Art. 280). Conforme abordaremos na análise da Lei de Deslinde Jurisdicional, essa forma de autonomia foi parte da reivindicação dos departamentos da chamada Meia Lua (Santa Cruz, Tarija, Pando, Beni) por menor controle do governo central, sobretudo à época da Constituinte (2006-2009). As autonomias indígenas originárias camponesas estão previstas no sétimo capítulo (Artigos 289 a 296), onde se estabelece que tais autonomias podem ser conformadas por três vias, a municipal, regional e por territórios que adotam a qualidade de indígenas originários camponeses (Art. 291, I). Em todas essas vias, à semelhança das autonomias municipais e departamentais, está atribuído o direito à eleição de suas autoridades, a capacidade de administração de seus recursos

econômicos, além do exercício de suas faculdades legislativa e executiva por seus próprios órgãos de governo autônomo (Art. 272).

Conforme exposto no capítulo anterior, há uma mudança substantiva, o regime político democrático passa a ser conformado por três modelos de democracia e denominado como intercultural. Compreende-se a democracia intercultural como o exercício político de direitos individuais e coletivos e com respeito à diversidade étnica-cultural a partir da inserção das minorias no processo político.

La democracia se ejerce de las siguientes formas, que serán desarrolladas por la ley: 1. Directa y participativa, por medio del referendo, la iniciativa legislativa ciudadana, la revocatoria de mandato, la asamblea, el cabildo y la consulta previa. Las asambleas y cabildos tendrán carácter deliberativo conforme a Ley; 2. Representativa, por medio de la elección de representantes por voto universal, directo y secreto, conforme a Ley; 3. Comunitaria, por medio de la elección, designación o nominación de autoridades y representantes por normas y procedimientos propios de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, entre otros, conforme a Ley (Art. 11, II).

Assembleas e cabildos são dispositivos governamentais exercidos pelas nações e povos indígenas originário campesinos. Conforme demonstrado, integram a forma direta ou deliberativa de democracia, aquela em que os membros de determinado corpo social elegem suas autoridades e deliberam sobre suas questões políticas locais.

Entende-se que tais dispositivos são centrais para se analisar as formas de poder praticadas nas autonomias indígenas na medida em que a simples persistência desse mecanismo de governo de base comunitarista explicita uma forma de resistência ao processo colonial. Apenas com o advento do Estado plurinacional comunitário e intercultural é que tais formas tipicamente de autogovernos indígenas passaram a ser compatibilizadas com a institucionalidade do cânone político ocidental. De acordo com Fernando Antônio de Carvalho Dantas.⁴⁶

Essa relativização da ordem política e jurídica se impõe, como modo premente de construir Estados e ordenamentos jurídicos mais abertos, que possibilitem a inclusão dos povos indígenas e de todos aqueles segmentos sociais culturalmente diferenciados,

⁴⁶ DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. “Entre a nação imaginada e o estado plurinacional: o reconhecimento dos direitos indígenas no novo constitucionalismo latino-americano”. In: AVRITZER, Leonardo [et al.] (org.). O Constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

que ao longo da história sofreram processos violentos de injustiça e pela exclusão.

Conforme mencionado, a institucionalidade inaugurada pelo Estado plurinacional comunitário e intercultural promove um modelo organizativo de descentralização político-administrativa fundamentado no estatuto das autonomias. Tal descentralização se apresenta de duas formas, as autonomias praticadas pelo Estado central, departamentos, regiões, municípios e a autonomia indígena originário campesina.

Sobre a segunda, a Constituição reconhece a conformação indígena na nação boliviana e seu domínio ancestral sobre seus territórios; e a descentralização não ocorre desde a transferência de competências do Estado central, senão ocorre a partir de um processo de reestabelecimento da institucionalidade própria.

Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley (Art. 2).

Como se demonstra, desde o início da Constituição fica estabelecido que a fonte dos direitos dos povos indígenas está no próprio reconhecimento de que havia populações nos territórios antes do processo colonial. Esse resgate histórico para destacar a relevância dos direitos dos povos indígenas, que se aplica a todo o continente, reforça o entendimento do direito internacional, o qual goza de importante jurisprudência. A esse respeito o texto constitucional traz uma norma específica sobre os instrumentos internacionais de direitos humanos em que favorece substancialmente a interpretação sobre os direitos indígenas.

Los tratados y convenios internacionales ratificados por la Asamblea Legislativa Plurinacional, que reconocen los derechos humanos y que prohíben su limitación en los Estados de Excepción prevalecen en el orden interno. Los derechos y deberes consagrados en esta Constitución se interpretarán de conformidad con los Tratados internacionales de derechos humanos ratificados por Bolivia (Art. 30, IV).

Ainda na primeira parte, sobre normativa constitucional sobre a formação do Estado plurinacional comunitário e intercultural, define a categoria de nação e povo indígena originário campesino.

Es nación y pueblo indígena originario campesino toda la colectividad humana que comparta identidad cultural, idioma, tradición histórica, instituciones, territorialidad y cosmovisión, cuya existencia es anterior a la invasión colonial española (Art. 30, I).

O termo “indígena originário camponês” remonta ao processo histórico da Revolução de 1952, em que os povos indígenas, principalmente do altiplano andino, foram removidos durante as décadas seguintes em programas de ocupação do Chaco, das áreas baixas da região amazônica e da região central da Bolívia, cabendo ao indígena a função social de colonos na expansão das fronteiras agrícolas.

Politicamente a questão agrária foi utilizada como um meio para que os camponeses constituíssem uma sólida base de apoio social ao governo, a fim de enfrentar a ameaça da antiga camada dirigente, por um lado, e, por outro, a radicalização dos setores operários (ANDRADE, 2007, p. 107).

Durante a Revolução de 1952, de caráter nacionalista progressista, o país implementou uma reforma agrária sob a direção do Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR) e com protagonismo dos povos e nações indígenas, ainda que dentro do marco de uma política indigenista na medida em que houve todo um discurso de que os povos indígenas estariam fadados ao projeto assimilacionista da sociedade nacional. Na Constituição de 1967, dessa forma.

[P]assou-se do reconhecimento da existência de comunidades indígenas ao reconhecimento de *organizaciones sociales camponesas*, distorcendo, deste modo, o sentido autóctone dessas comunidades. Em outras palavras, a não aceitação da pluralidade de etnias e culturas dentro do Estado boliviano foi considerada como uma negação implícita das mesmas [sic]. Tal realidade reforçava-se ainda mais nos fatos, pois os povos indígenas tinham nula participação nos interesses do Estado (LANDÍVAR, 2017, pp. 288-289).

A partir dos programas de colonização para a reforma agrária, é que os indígenas das terras altas, especialmente das etnias quéchua e aimará, passaram a ser chamados de colonizadores ou de uma maneira geral, camponeses. Os termos comuns na política

boliviana são “populações originárias camponesas”, em razão de um entendimento mais assimilacionista para a política indígena, agregada à reivindicação de toda a herança do sindicalismo à época do processo revolucionário, ou “indígena originária camponesa”, para aqueles que entendem a imprescindibilidade do termo “originário” à demanda pelas terras originárias, além do termo “indígena”, em função de ser a designação utilizada nos documentos internacionais.

Dessa forma, em 2006, quando é instalada a Assembleia Constituinte, houve todo um resgate do sentido histórico do termo “indígena originário camponês” com o propósito de formar um consenso nas diferentes concepções no movimento indígena.

A partir de una reflexión y debate abierto, en el Tercer Encuentro Nacional, surgió una identidad común a todos como sujetos excluidos por su adscripción o ascendencia étnica. Este primer acuerdo condujo a los miembros de las organizaciones a relativizar el nombre y resaltar esa identidad por lo que acordaron denominarse con los tres nombres 74 “indígenas originarios campesinos” que definía a un mismo sujeto. En una salida pragmática, se definió que se pondrían de acuerdo en el contenido y luego en el nombre, bajo un criterio: “la unidad de la diversidad”, coincidiendo en que todos “aquí tenemos que caber todos, y nadie tiene que subordinar a nadie”. Se puso fin por el momento a un debate largo y acalorado sobre las diferencias entre nación, nacionalidad, pueblo, comunidad, campesino originario, campesino, colono, comunidad intercultural, etnia y grupo étnico (VALENCIA; ÉGIDO, 2008, pp.68-69).

Além disso, a Carta Política reconhece direitos coletivos dessas nações e povos indígenas originários camponeses sobre territorialidade e sistema político autóctone.

En el marco de la unidad del Estado y de acuerdo con esta Constitución las naciones y pueblos indígena originario campesinos gozan de los siguientes derechos (...) 4. A la libre determinación y territorialidad. (...) 6. A la titulación colectiva de tierras y territorios. (...) 14. Al ejercicio de sus sistemas políticos, jurídicos y económicos acorde a su cosmovisión (Art. 30, II).

Mais adiante, na terceira parte do texto constitucional, e, conforme abordamos, a normativa sobre a organização administrativa-territorial, institui diversos aspectos sobre o direito à autonomia. Primeiro prevê a criação e os termos de aprovação da Lei Marco

de Autonomias e Descentralização (LMAD) enquanto normativa legal para dispor sobre o tema.

I. La Ley Marco de Autonomías y Descentralización regulará el procedimiento para la elaboración de Estatutos autonómicos y Cartas Orgánicas, la transferencia y delegación competencial, el régimen económico financiero, y la coordinación entre el nivel central y las entidades territoriales descentralizadas y autónomas. II. La Ley Marco de Autonomías y Descentralización será aprobada por dos tercios de votos de los miembros presentes de la Asamblea Legislativa (Art. 271).

Acerca do significado de autonomia, indica que:

La autonomía implica la elección directa de sus autoridades por las ciudadanas y los ciudadanos, la administración de sus recursos económicos, y el ejercicio de las facultades legislativa, reglamentaria, fiscalizadora y ejecutiva, por sus órganos del gobierno autónomo en el ámbito de su jurisdicción y competencias y atribuciones (Art. 272).

A partir do Artigo 289, apresenta um capítulo específico à autonomia indígena originário camponesa. Traz a definição dessa categoria de autonomia.

La autonomía indígena originaria campesina consiste en el autogobierno como ejercicio de la libre determinación de las naciones los pueblos indígenas originario campesinos, cuya población comparte territorio, cultura, historia, lenguas, y organización o instituciones jurídicas, políticas, sociales y económicas propias (Art. 289).

Institui que a prática de tal autonomia deve se fazer valer pela iniciativa da comunidade indígena interessada.

I. La conformación de la autonomía indígena originario campesina se basa en los territorios ancestrales, actualmente habitados por esos pueblos y naciones, y en la voluntad de su población, expresada en consulta, de acuerdo a la Constitución y la ley; II. El autogobierno de las autonomías indígenas originario campesinas se ejercerá de acuerdo a sus normas, instituciones, autoridades y procedimientos, conforme a sus atribuciones y competencias, en armonía con la Constitución y la ley (Art. 290).

Reconhece os municípios e eventuais regiões enquanto base territorial para a conformação das autonomias indígenas originário camponesas. “Son autonomías

indígena originario campesinas los territorios indígena originario campesinos, y los municipios, y regiones que adoptan tal cualidad de acuerdo a lo establecido en esta Constitución y la ley” (Art. 291, I).

Define as condições iniciais para se alcançar a autonomia. “La decisión de convertir un municipio en autonomía indígena originario campesina se adoptará mediante referendo conforme a los requisitos y condiciones establecidos por ley” (Art. 291, II).

Garante que o procedimento para o estabelecimento dessas autonomias deverá respeitar os usos e costumes dos povos indígenas quando do processo de consulta. “La decisión de constituir una autonomía indígena originario campesina se adoptará de acuerdo a las normas y procedimientos de consulta, conforme a los requisitos y condiciones establecidos por la Constitución y la ley (Art. 294, I). E as seguintes condições para alcançar essa transformação. “La decisión de convertir un municipio en autonomía indígena originario campesina se adoptará mediante referendo conforme a los requisitos y condiciones establecidos por ley” (Art. 294, II).

No que concerne à jurisdição territorial das autonomias indígenas, conforme dispõe o Artigo 291 do texto constitucional, elas podem ser de três tipos: i) território indígena originário camponês (TIOC), quando determinado grupo étnico tenha a pretensão de ocupar territórios originários, ou seja, quando há um forte apelo à ancestralidade naquele território, por exemplo, a reivindicação do Conselho Nacional de Ayllus e Markas do Quallasuyu (CONAMAQ), que busca a reconstituição dos territórios que conformam o Quallasuyu, os territórios ancestrais à época do império Inca; ii) municípios, são aqueles municípios em que se verifica marcada presença da população indígena; iii) região ou região indígena originária camponesa, são aquelas em que a autonomia ocupa mais de um município.

Se debe tener en cuenta que hay diferencias según la vía por la que se opte; por ejemplo, para el acceso a la AIOC en la vía TIOC no se necesita realizar un referendo de acceso, mientras que en la municipal sí. Otro ejemplo es que en la vía TIOC se requieren los certificados de Viabilidad Gubernativa y Base Poblacional, mientras que en la vía municipal no. En todo caso, la decisión debe ser tomada por el sujeto demandante que según

la DCP n° 0013/2013 es el PyNIOC que actúa por medio de su autoridad.⁴⁷

As autonomias indígenas via município em teoria tem o processo mais célere e menos burocrático. Estão regulamentadas desde a promulgação da Lei 4021 do Regime Transitório Eleitoral em abril de 2009, ou seja, antes da promulgação da Lei Marco de Autonomias e Descentralização (julho de 2010).

En aplicación de los Art. 294, parágrafo II y 302, numeral 3 de la Constitución Política del Estado, los pueblos y naciones indígena originario campesinos, comprendidos en el alcance de lo establecido en el Art. 30 de la CPE, que deseen convertir un municipio en Autonomía IOC, podrán elaborar su Estatuto y realizar su referéndum autonómico en la fecha prevista en el Art. 72 de la presente Ley, proceso que será administrado por la Corte Departamental Electoral en cumplimiento de disposiciones legales.

Para a conversão de um ente municipal em autonomia indígena originário camponesa, o processo político se dá mediante a realização de um referendo. Além disso, há a exigência populacional de que a maioria dos munícipes se autodeclararem indígenas. Com base em dados do Censo de 2012, o último realizado, que nos dão conta das circunstâncias locais, o cenário para as AIOCs via município em primeiro lugar está relacionado com o a autoidentificação da população, é dizer, o quanto em termos percentuais determinada população se autoidentifica como membro de algum povo ou nação originário, fator que de acordo com o Convênio n° 169 da OIT sobre os povos indígenas é essencial para indicar a quem se aplica. “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção” (Art. 1º, II). Os dados do Censo de 2012 são os seguintes: a) em 187 municípios (57% dos municípios existentes), a maioria absoluta se considera indígena de acordo com o critério mais exigente, aqueles que além de autodeclararem indígenas, falam uma língua indígena; b) em outros 53 municípios (16,2%) se qualificam ao acesso da autonomia indígena na medida em que a maioria absoluta dos munícipes se autodeclara parte de algum povo indígena, ainda que essa identidade étnica não esteja acompanhada pelo critério do

⁴⁷ FORONDA, Miguel Ángel. “Caminando por los senderos de la Autonomía Indígena Originario Campesina: diseño y avance de la política de implementación”. Em: Revista Andamios. Revista del Órgano Electoral Plurinacional de Bolivia para la deliberación pública, ano 2, n°3, p. 29, fev.2017. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/capel/media/1464/revista-andamios-3_oep-sifde-bolivia.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

domínio da língua originária; c) os demais 87 municípios (27%) não podem pleitear a autonomia indígena porque a população autodeclarada indígena compõem a minoria absoluta do município. Até a conversão em autonomia indígena, Charagua fazia parte do segundo grupo de municípios.

As etapas e os procedimentos do trâmite à conversão de município em autonomia indígena se dão da seguinte forma: 1) Processo informativo, é a etapa em que a partir de oficinas e seminários a comunidade tem seu primeiro acesso à temática das autonomias indígenas originário camponesas e que constitui uma conscientização acerca das vantagens e oportunidades em se converter determinado município em autonomia indígena; 2) Manifestação formal sobre a vontade de se converter em autonomia indígena originário camponesa, de acordo com o Artigo 50 da Lei Marco de Autonomias e Descentralização, deve-se cumprir o procedimento da iniciativa popular por meio de referendo, promovida pelas autoridades indígenas respectivas, e segundo o trâmite estabelecido na Lei do Regime Eleitoral; 3) Elaboração do projeto de estatuto autonômico indígena originário camponês, o órgão deliberativo municipal, órgão intitulado de Conselho Municipal, formula de modo participativo o projeto de estatuto autonômico, o qual deve ser aprovado por 2/3 dos mandatários. Uma maneira de fomentar a participação é que os representantes municipais, os *consejales*, em conjunto com as organizações do movimento autonômico faça circular e promova consultas do texto nas bases antes de passar à aprovação no Conselho Municipal; 4) Aprovação do projeto de estatuto autonômico, etapa em que há dois procedimentos politicamente complexos: a) O projeto de estatuto aprovado deve ser apresentado ao Tribunal Constitucional Plurinacional e então passar pelo controle de constitucionalidade; b) O projeto de estatuto deve ser submetido a referendo por parte dos munícipes, em procedimento análogo ao referendo sobre a manifestação formal de conversão em autonomia indígena; 5) Conclusão, no caso de aprovação, o estatuto entra em vigência e por fim o município de converte em autonomia indígena originário camponesa.

A conversão via Terras Comunitárias de Origem (TCO) se aplica no cenário em que a autonomia indígena não se adequa aos casos em que pode ser acessada pela via municipal. Efetivamente, ela se dá principalmente nos municípios das terras baixas.

A Constituição do Estado Plurinacional Boliviano prevê a conversão de uma TCO. Para tanto, inicialmente há o trâmite da transição de TCO a Território Indígena Originário Camponês (TIOC) e em seguida a transição em Autonomia Indígena Originário Camponesa (AIOC), segundo o trâmite da LMAD.

A TCO é uma forma de propriedade rural e coletiva, reconhecida pela Constituição Política do Estado de 1994 e regulamentada pela Lei do Instituto Nacional de Reforma Agrária (1996), na qual são reconhecidos determinados direitos indígenas. Cabe mencionar que, além do simbólico reconhecimento do caráter multiétnico e pluricultural do Estado, este era o único dispositivo constitucional que dizia respeito aos direitos dos povos e nações indígenas.

Dentro de la CPE, además del reconocimiento aunque sea simbólico del carácter “multiétnico y pluricultural” del país, en el artículo 1º de la Carta Magna, el artículo 171 – que antes se limitaba a reconocer a los “sindicatos campesinos”, dentro del régimen agrario – fue totalmente reestructurado para reconocer a lo que entonces se llamó “tierras comunitarias de origen” o TCO. Se usó ese nombre porque los legisladores todavía consideraban que sólo podía usarse el término “territorio” (tan central en la marcha de 1990) para referirse al ordenamiento territorial del Estado. Pero, en los hechos, en este artículo se sintetizaron bastantes elementos clave del Convenio 171 de la OIT, que el presidente Jaime Paz Zamora ya había ratificado en 1991, tras la marcha indígena del año anterior. De esta forma, ese artículo 171, aunque referido aún sólo al régimen agrario, contenta – por primera vez – un primer embrión de lo que con los años será la autonomía indígena.⁴⁸

Conforme mencionado, a TCO foi o embrião da experiência de autogoverno guarani na medida em que cada comunidade com acesso a esse direito experimentou um processo de aprendizagem e desenvolvimento de capacidades políticas vis-à-vis as estruturas organizativas patronais nesses territórios reivindicados.

En general, todo ese proceso ha contribuido notablemente a la cohesión de las organizaciones de cada zona o distrito, y a toda la APG, pues las comunidades guaraníes, con sus autoridades encabezándolas, definieron juntas sus estrategias, en un proceso muy activo de participación. Por ejemplo, los hacendados menos eficientes querían que se verificara el cumplimiento de la función económica social (FES) según hectáreas por cabeza de ganado, por vías indirectas como vistas aéreas, abundancia de huellas o el número de vacas que acudían beber en el atajado en un día. Sin embargo, cuando los comunarios insistían en verificar la marca de hierro cadente que identifica al dueño de cada res, se llegaba a resultados mucho menores (*idem*, p. 82).

⁴⁸ ALBÓ, Xavier. “La autonomía guaraní en el Chaco: Charagua, Gutiérrez y proyección regional”. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado; Ministerio de Autonomías, 2012, p. 79.

O TIOC é o termo que a Constituição do Estado Plurinacional Boliviano (2009) atribui à extinta TCO, manteve-se a forma de propriedade rural e coletiva, porém ampliou-se o reconhecimento de direitos próprios das nações e povos indígenas originários camponeses. Esse reconhecimento está descrito no Artigo 394, III. “El Estado reconoce, protege y garantiza la propiedad comunitaria o colectiva, que comprende el territorio indígena originario campesino, las comunidades interculturales originarias y de las comunidades campesinas”. A ampliação de tais direitos nesses territórios aparece no Artigo 403, I.

Se reconoce la integralidad del territorio indígena originario campesino, que incluye el derecho a la tierra, al uso y aprovechamiento exclusivo de los recursos naturales renovables en las condiciones determinadas por la ley; a la consulta previa e informada y a la participación en los beneficios por la explotación de los recursos naturales no renovables que se encuentran en sus territorios; la facultad de aplicar sus normas propias, administrados por sus estructuras de representación y la definición de su desarrollo de acuerdo a sus criterios culturales y principios de convivencia armónica con la naturaleza. Los territorios indígena originario campesinos podrán estar compuestos por comunidades.

Conforme trouxemos, a terceira forma de autonomia indígena trazida pelo Artigo 291 da Constituição é a autonomia indígena originário camponesa regional. A LMAD em seu Artigo 50 estabelece os procedimentos, entre os quais cabe destacar: i) a consolidação prévia de cada uma das autonomias indígenas originário camponesas que pretendam ser parte da região; ii) a elaboração do Estatuto de Autonomia Regional mediante a participação de todas as autonomias indígenas originário camponesas e sua aprovação desde normas e procedimentos próprios, sob a supervisão da Corte Eleitoral; iii) em caso de aprovação em cada uma das autonomias indígenas originário camponesas as quais conformarão a região, a Autonomia Regional está constituída; iv) o reconhecimento da decisão constitutiva dessa nova entidade territorial deverá ser homologado pela Assembleia Plurinacional.

Ainda sobre as autonomias indígenas originário camponesa regional, faz-se necessário mencionar que a possibilidade de o Governo Autônomo Indígena de Charagua Iyambae, o primeiro do Estado Plurinacional Boliviano, em constituir também a primeira autonomia indígena de tipo regional foi aberta desde setembro de 2020. Em decisão histórica, a comunidade El Cruce da Capitania e TCO/TIOC de “Gran

Kaipipendi Karovaicho” (à semelhança de Charagua Iyambae, do grupo étnico Guarani no departamento de Santa Cruz e na província de Cordillera), aprovou via referendo seu Estatuto Indígena Originário Camponês para conformar o Governo Autônomo Indígena de Kereimba Iyaambae⁴⁹. Entende-se que esse processo histórico, jurídico e político, além de endossar o processo de decisão política de Charagua tomado desde 2009, mantém o protagonismo da Nação Guarani acerca da compreensão sobre a necessidade de novas formas de territorialidade.

A Autonomia Indígena Originário Camponesa é uma inovação também enquanto entidade territorial e, como exposto anteriormente, com capacidade governativa e institucional dentro do ordenamento de territorialidade do Estado Plurinacional.

As diferenças entre as autonomias indígenas originárias camponesas via município e via terras comunitárias de origem são duas: i) a autonomia indígena via terra comunitária de origem apenas tem acesso às 23 competências próprias dessa forma de autonomia, elencadas no Artigo 304 da Constituição. Por outra parte, a autonomia indígena via município adquirem algumas dessas mesmas competências do Artigo 304, além de manter as 43 competências que já tinham enquanto município, listadas no Artigo 302. O rol das duas listas de competências exclusivas se repetem, principalmente nos temas relacionados ao desenvolvimento, infraestrutura e impostos, razão pela qual não há uma fusão de competências com 66 itens; ii) a autonomia indígena via terra comunitária de origem já inicialmente tem a propriedade coletiva sobre todo o território, ao passo que a autonomia indígena via município não conta com essa propriedade de tipo coletiva e, portanto, pode sofrer com disputas internas por acesso à terra.

São onze as principais competências exclusivas outorgadas às autonomias indígenas originárias camponesas. Outro diferencial das autonomias indígenas são as competências compartilhadas, em que o Estado central legisla de forma fundante e as autonomias indígenas desenvolvem, regulamentam e executam essa legislação. Por fim, há as competências concorrentes, em que o Estado central legisla e as autonomias indígenas executam essa legislação.

Destacam-se as seguintes competências exclusivas, em numeração de acordo com os incisos do Artigo 304: “2) Definição e gestão de formas próprias de desenvolvimento econômico, social, político, organizativo, cultural, ambiental e

⁴⁹ “Se aprobó el Estatuto de Autonomía Indígena Guaraní *Kereimba Iyaambae*“ Disponível em: <https://cipca.org.bo/noticias/se-aprobo-el-estatuto-de-autonomia-indigena-guarani-kereimba-yaambae->. Acessado em 07 de outubro de 2023.

tecnológico de acordo com suas identidade e visão de cada povo”; 3) “Gestão e administração dos recursos renováveis”; 4) “Elaboração e execução do instrumento de gestão territorial, planos de ordenamento territorial e de uso do solo (território), em coordenação com os planos do nível central do Estado, departamental e municipal”; 8) “Exercício da jurisdição indígena originária camponesa para a aplicação de justiça e resolução de conflitos a través de normas e procedimentos próprios de acordo com a Constituição e a Lei. Não obstante esta deverá se submeter à futura Lei de Deslinde Jurisdiccional (Art. 192). No entanto no estatuto se podem redigir mecanismos para resolver conflitos entre comunários; ou para o saneamento e transferência de terrenos; ou para que as sanções não resultem arbitrarias; 10) “Patrimônio cultural tangível e intangível. Resguardo, fomento e promoção de suas culturas, arte, identidade, centros arqueológicos, lugares religiosos, culturais e museus”; 15) “Planificação e gestão da ocupação territorial”; 17) “Promover e subscrever acordos de cooperação com outros povos e entidades públicas e privadas”; 19) “Fomento e desenvolvimento de sua vocação produtiva”; 21) “Participar, desenvolver e executar os mecanismos de consulta prévia, livre e informada relativos à aplicação de medidas legislativas, executivas e administrativas”; 22) “Preservação do hábitat e a paisagem, conforme a seus princípios, normas e práticas culturais, tecnológicas, espaciais e históricas”; 23) “Desenvolvimento e exercício de suas instituições democráticas conforme a suas normas e procedimentos próprios”.

Dessa forma, entende-se que há ampliação no acesso a direitos aos povos e nações indígenas. Para além das competências, pode-se afirmar que há uma mudança qualitativa no sistema político que permite a emancipação dos povos e nações indígenas, sintetizada nos seguintes pontos: i) Exercício do autogoverno Indígena Originário Camponês, o direito à autodeterminação desde normas, institucionalidade e procedimentos próprios, é dizer, a restituição do governo próprio de forma intercultural, complementar e não excludente; ii) Eleição de autoridades sob normas e procedimentos próprios, os mandatários dos poderes executivo e legislativo deverão ser eleitos de acordo com normas e procedimentos próprios, sob o modelo democrático intercultural comunitário, em que há participação plural e intercultural. Nos estatutos autonômicos cabe normatizar como será a representação das minorias não-indígenas; iii) Exercício da Justiça no marco da Jurisdição Indígena Originária Camponesa, “El Estado promoverá y fortalecerá la justicia indígena originaria campesina. La Ley de Deslinde Jurisdiccional, determinará los mecanismos de coordinación y cooperación entre la jurisdicción

indígena originaria campesina con la jurisdicción ordinaria y la jurisdicción agroambiental y todas las jurisdicciones constitucionalmente reconocidas” (Art. 192, III); iv) Gestão territorial com identidade, o que significa um modelo de desenvolvimento calcado em uma gestão capacitada em respeitar princípios e valores ancestrais; v) Gestão de recursos naturais, terra e território, entende-se ser estratégico que os povos e nações indígenas desempenhem sua autonomia sobre a gestão do território e seus recursos naturais renováveis e não-renováveis.

Por último, a Constituição reconhece a conformação de governos autônomicos indígenas com observância do respeito a suas próprias normas e formas de organização.

El gobierno de las autonomías indígena originario campesinas se ejercerá a través de sus propias normas y formas de organización, con la denominación que corresponda a cada pueblo, nación o comunidad, establecidas en sus estatutos y en sujeción a la Constitución y a la Ley (Art. 296).

Os dispositivos legais das autonomias indígenas originário camponesas

Como se demonstra a partir do texto constitucional, o regime político instaurado a partir do Estado plurinacional comunitário e intercultural transformou essa estrutura excludente a partir da atuação do movimento indígena e assim propugnou importantes aspectos de suas cosmovisões. Na mesma esteira, ainda que com tensões entre o texto constitucional e os caminhos legislativos, a questão plurinacional e o princípio da interculturalidade trouxeram algumas leis que estão ao redor da ideia de autonomia, destacam-se, a Lei de Regime Eleitoral, Lei de Direitos da Mãe Terra, Lei de Deslinde Jurisdicional, em ordem cronológica, além da própria Lei Marco de Autonomias e Descentralização (LMAD).

A Lei de Regime Eleitoral, lei nº 026, aprovada em 30 de junho de 2010, é a lei que regulamenta o exercício da democracia intercultural. Ela estabelece cadeiras especiais para os indígenas na Assembleia Nacional Plurinacional.

Artículo 50. (CIRCUNSCRIPCIONES ELECTORALES). Para efecto de la elección de autoridades y representantes a nivel nacional, departamental, regional, municipal y de las autonomías indígena originario campesinas, se establecen las siguientes circunscripciones electorales: I. Para la elección de autoridades y representantes nacionales: a) Una circunscripción nacional, que incluye los asientos electorales ubicados en el

exterior, para Presidenta o Presidente y Vicepresidenta o Vicepresidente del Estado Plurinacional. b) Nueve (9) circunscripciones departamentales para Senadoras y Senadores. c) Nueve (9) circunscripciones departamentales para Diputadas y Diputados plurinominales. d) Setenta (70) circunscripciones uninominales para Diputadas y Diputados uninominales. e) Siete (7) circunscripciones especiales para Diputadas y Diputados indígena originario campesinos.

O pleito inicial do movimento indígena era uma circunscrição especial para deputadas e deputados indígena originário camponês a cada uma das principais etnias, totalizando 36 cadeiras, das quais 17 seriam para os povos de terras baixas e 19 para os de terras altas. Em um primeiro momento um grupo de treze pessoas, entre deputados e dirigentes indígenas, fizeram uma greve de fome para exigir tal pleito mediante a legislação⁵⁰. Em seguida diversos setores do movimento indígena ratificaram uma marcha por mais cadeiras aos povos originários⁵¹. A proposta aprovada foi de apenas sete cadeiras, em virtude do entendimento da casa legislativa de que os departamentos com maioria indígena em seu contingente populacional, Potosí e Chuquisaca não necessitavam de cotas para os povos indígenas. Na esteira do que analisa a socióloga boliviana Alejandra Anzaldo em seu estudo sobre eleição de representantes indígenas, entende-se que essa aprovação foi uma oportunidade perdida para reverter a sub-representação indígena no congresso boliviano:

[N]uevamente se reafirma la deuda histórica de la representación indígena en la Asamblea Legislativa Plurinacional (ALP), en el marco del ejercicio de sus derechos políticos de manera colectiva y el ejercicio de su democracia comunitaria. En el período 2009-2021, la representación indígena apenas ha alcanzado a siete de 130 asambleístas.⁵²

Destaca-se ainda que o departamento de Santa Cruz foi um dos departamentos contemplados com a cota para indígenas. Em seguida (Art. 50, IV), estabelece que as

⁵⁰Bolivia: diputados indígenas suspenden huelga de hambre. Disponível em: https://www.bbc.com/mundo/america_latina/2010/06/100627_bolivia_huelga_hambre_indigenas_rg. Acessado em 07 de outubro de 2023.

⁵¹ La CIDOB ratifica marcha por más escanos para pueblos originarios. La Paz, Los tiempos digital, 16jun10. Disponível em: <https://www.lostiempos.com/actualidad/nacional/20100616/cidob-ratifica-marcha-mas-escanos-pueblos-originarios>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

⁵² ANZALDO, Alejandra. “La elección de representantes especiales indígenas. Avances y desafíos en la edificación de la democracia intercultural: Una mirada desde las tierras bajas de Bolivia”. Em: Revista Bitácora Intercultural, ano 3, nº3, 2022. Disponível em: <https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2023-02/Revista%203%20BITACORA..pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

autoridades e representantes das autonomias indígenas originária camponesas serão eleitas segundo suas “normas e procedimentos próprios e normas e procedimentos próprios e o Estatuto de sua entidade autônoma, com sujeição à Constituição e à Lei”.

A Lei de Direitos da Mãe Terra, lei nº 071, aprovada em 21 de dezembro de 2010, é a lei que estabelece uma visão ecocêntrica da sociedade, o que significa uma visão onde a natureza para ter proteção não necessita e não se faz necessário um desastre ambiental que afetasse a vida humana.

Artículo 3. (MADRE TIERRA). La Madre Tierra es el sistema viviente dinámico conformado por la comunidad indivisible de todos los sistemas de vida y los seres vivos, interrelacionados, interdependientes y complementarios, que comparten un destino común.

Diferentemente da ocidental visão antropocêntrica, em que só se fala em proteção à natureza em razão da possibilidade dos males à vida humana, o que a essa Lei da Mãe Terra nos traz de inédito, é que qualquer mal à natureza, independente de trazer algum malefício para a vida humana é ir contra o direito da própria natureza.

Artículo 7. (DERECHOS DE LA MADRE TIERRA) I. La Madre Tierra tiene los siguientes derechos: 1. A la vida: Es el derecho al mantenimiento de la integridad de los sistemas de vida y los procesos naturales que los sustentan, así como las capacidades y condiciones para su regeneración. 2. A la diversidad de la vida: Es el derecho a la preservación de la diferenciación y la variedad de los seres que componen la Madre Tierra, sin ser alterados genéticamente ni modificados en su estructura de manera artificial, de tal forma que se amenace su existencia, funcionamiento y potencial futuro. 3. Al agua: Es el derecho a la preservación de la funcionalidad de los ciclos del agua, de su existencia en la cantidad y calidad necesarias para el sostenimiento de los sistemas de vida, y su protección frente a la contaminación para la reproducción de la vida de la Madre Tierra y todos sus componentes. 4. Al aire limpio: Es el derecho a la preservación de la calidad y composición del aire para el sostenimiento de los sistemas de vida y su protección frente a la contaminación, para la reproducción de la vida de la Madre Tierra y todos sus componentes. 5. Al equilibrio: Es el derecho al mantenimiento o restauración de la interrelación, interdependencia, complementariedad y funcionalidad de los componentes de la Madre Tierra, de forma equilibrada para la continuación de sus ciclos y la reproducción de sus procesos vitales. 6. A la restauración: Es el derecho a la restauración oportuna y efectiva de los sistemas de vida afectados por las

actividades humanas directa o indirectamente. 7. A vivir libre de contaminación: Es el derecho a la preservación de la Madre Tierra de contaminación de cualquiera de sus componentes, así como de residuos tóxicos y radioactivos generados por las actividades humanas.

A Lei de Deslinde Jurisdiccional, lei nº 073, aprovada em 29 de dezembro de 2010, é a lei que regula os âmbitos de vigência entre a jurisdição indígena e as demais jurisdições reconhecidas pelo texto constitucional. Além disso, garante a faculdade das comunidades indígenas em estabelecer seus próprios sistemas de justiça com a aplicação de normas e participação de autoridades próprias dessas comunidades.

Artículo 7. (JURISDICCION INDÍGENA ORIGINARIA CAMPESINA). Es la potestad que tienen las naciones y pueblos indígena originario campesinos de administrar justicia de acuerdo a su sistema de justicia propio y se ejerce por medio de sus autoridades, en el marco de lo establecido en la Constitución Política del Estado y la presente Ley.

Ressalte-se a igualdade hierárquica dessas jurisdições indígenas com as demais organizações de jurisdições locais. “Artículo 3. (IGUALDAD JERÁRQUICA). La función judicial es única. La jurisdicción indígena originaria campesina goza de igual jerarquía que la jurisdicción ordinaria, la jurisdicción agroambiental y otras jurisdicciones legalmente reconocidas”.

A importância fundamental desse dispositivo legal é a prática da autodeterminação a partir do princípio do pluralismo jurídico trazido pela questão plurinacional de modo a subverter as normas e práticas jurídicas baseadas no monismo jurídico ocidental.

Cabe ater-se ao dispositivo autônomo legal a fim de adentrar no objeto central do trabalho em tela, a Lei Marco de Autonomias e Descentralização (LMAD), nomeada de “Lei Andrés Ibáñez”⁵³, sendo aprovada em 19 de julho de 2010, portanto, no ano seguinte à promulgação da Constituição.

Em um primeiro momento, a LMAD aborda o processo político-administrativo dos territórios e define autonomia nos seguintes termos:

⁵³ Andrés Ibáñez Justiniano (1843-1877) foi um político, advogado e revolucionário boliviano, líder da revolução federal e igualitária ocorrida em Santa Cruz de la Sierra entre os anos de 1876 e 1877, conformando por pouco tempo uma junta de governo federal, conhecida como a “Junta Superior do Estado Federativo Oriental”, um tipo de governo autônomo de caráter federal (PEÑA HASBUN, 2009).

Es la cualidad gubernativa que adquiere una entidad territorial de acuerdo a las condiciones y procedimientos establecidos en la Constitución Política del Estado y la presente Ley, que implica la igualdad jerárquica o de rango constitucional entre entidades territoriales autónomas, la elección directa de sus autoridades por las ciudadanas y los ciudadanos, la administración de sus recursos económicos y el ejercicio de facultades legislativa, reglamentaria, fiscalizadora y ejecutiva por sus órganos de gobierno autónomo, en el ámbito de su jurisdicción territorial y de las competencias y atribuciones establecidas por la Constitución Política del Estado y la ley. La autonomía regional no goza de la facultad legislativa (Art. 6, II, 3).

De forma específica, a LMAD passou a regular a base da organização territorial no Estado plurinacional comunitário e intercultural, ao criar o conceito de “unidades territoriais”

Unidad Territorial - Es un espacio geográfico delimitado para la organización del territorio del Estado, pudiendo ser departamento, provincia, municipio o territorio indígena originario campesino. El territorio indígena originario campesino se constituye en unidad territorial una vez que acceda a la autonomía indígena originaria campesina. La región podrá ser una unidad territorial de acuerdo con lo establecido en la Constitución Política del Estado y la presente Ley (Art. 6, I, 1).

A LMAD também prevê os tipos de governo dessas unidades territoriais tanto para os processos autonômicos das entidades territoriais (autonomias departamentais, regionais e municipais) quanto para o processo autonômico indígena.

I. La entidad territorial a cargo de cada unidad territorial será según corresponda: 1. El gobierno autónomo departamental en el caso de los departamentos. 2. El gobierno autónomo municipal en el caso de los municipios. 3. El gobierno autónomo regional, en el caso de las regiones que hayan accedido a la autonomía regional. 4. El gobierno autónomo indígena originario campesino en el caso de los territorios indígena originario campesinos, municipios y regiones que hayan accedido a la autonomía indígena originaria campesina (Art. 13).

A partir desses conceitos de autonomia e unidades territoriais, a LMAD especifica quatro tipos de autonomias e institui a faculdade da criação de autonomias departamentais, regionais, municipais, além da própria autonomia indígena originário

camponesa, a ser decidida por meio de territórios indígenas originários camponeses, municípios indígenas, regiões indígenas camponesas.

Em um segundo momento, no capítulo IV, a LMAD adentra às faculdades dos povos indígenas. Os povos e nações indígenas com direito ao reconhecimento das autonomias são descritos nos termos seguintes.

Lo indígena originario campesino es un concepto indivisible que identifica a los pueblos y naciones de Bolivia cuya existencia es anterior a la colonia, cuya población comparte territorialidad, cultura, historia, lenguas y organización o instituciones jurídicas, políticas, sociales y económicas propias; y así se denominen solamente como indígenas o como originarios o como campesinos, pueden acceder en igualdad de condiciones al derecho a la autonomía establecido en la Constitución Política del Estado, en sus territorios ancestrales actualmente habitados por ellos mismos y en concordancia con el Artículo 1 del Convenio 169 sobre Pueblos Indígenas de la Organización Internacional del Trabajo. El pueblo afroboliviano está incluido en estos alcances, en concordancia con el Artículo 32 de la Constitución Política del Estado (Art. 43).

Concernente à conformação de governo autônomo originário camponês, a LMAD dispõe o seguinte entendimento.

El gobierno autónomo indígena originario campesino estará conformado y se ejercerá por su estatuto de autonomía, sus normas, instituciones, formas de organización propias en el marco de sus atribuciones legislativa, deliberativa, fiscalizadora, reglamentaria, y ejecutiva, en el ámbito de su jurisdicción territorial, y sus competencias de acuerdo a la Constitución Política del Estado (Art. 45).

Essa exigência pela elaboração de um Estatuto Autônomo, portanto de uma norma e procedimento escrito e não oral, foi questionada pelo movimento indígena. Diante da controvérsia, em julho de 2013, no marco do julgamento do controle prévio de constitucionalidade ao Estatuto Autônomo Indígena Originário Camponês de Charagua, o Tribunal Constitucional Plurinacional se pronunciou na Declaração Constitucional Plurinacional nº 0013/2013 pela inconstitucionalidade desse requisito legal⁵⁴.

⁵⁴Declaración Constitucional Plurinacional (DCP) nº 0013/2013. Disponível em: <<https://juristeca.com/bo/tcp/sentencias/2013/8/la-declaracion-constitucional-plurinacional-dcp-0013-2013-de-17-de-julio-pronunciada-dentro-del-control-previo-de-constitucionalidad-al-estatuto->

Las normas y procedimientos de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, en su mayoría, no son escritas, sino orales, en este marco la elaboración de los Estatutos y su carácter escrito, rompe con los principios que se desprende de las características de nuestro modelo de estado que han sido explicados en el primer fundamento de la presente aclaración de voto; pues, por una parte, con relación a la plurinacionalidad que, como se ha visto, implica, fundamentalmente, la consideración de las naciones y pueblos indígena originario campesinos como pueblos con poder político para definir sus destinos a partir de su autodeterminación como atributo preexistente a la colonia, el condicionamiento de elaboración de sus Estatutos para el ejercicio de la Autonomía, implica desconocer el carácter autodeterminativo de los pueblos indígena originario campesinos; pues se los sujeta a la institucionalidad y a las formas coloniales, más allá de la decisión de estos pueblos y, en ese sentido, también se deslegitima la descolonización como fin y función del Estado, pues, al contrario de su postulado primigenio, se mantienen las relaciones coloniales de poder, pues el ejercicio de la autonomía permanece bajo tutelaje del Estado y su mirada colonial que obliga a los pueblos indígenas a plasmar sus normas en documentos y a través de procedimientos que le son ajenos, impidiendo, en los hechos, la descolonización, como fin y función del Estado, toda vez que, desde la visión de los pueblos indígena originario campesinos, la reconstitución de sus territorios, sus estructuras, instituciones, formas de vida, saberes y conocimientos, no será posible si es que se les exige, primero, condiciones ajenas para el ejercicio de su autonomía y luego, que las mismas se plasmen a través de mecanismos que desconocen sus propias normas y procedimientos.

De maneira contraintuitiva, embora justificado pela visão desenvolvimentista, alguns dos membros do MAS-IPSP, é dizer, dentro do partido de base de sustentação ao governo, manifestaram certo receio acerca dos efeitos das autonomias indígenas, sobretudo no que diz respeito às consequências eleitorais na medida em que a conversão de municípios conformados majoritariamente por povos indígenas traz como efeito colateral a perda dessas bases.

Isto posto, a proposta da LMAD desde o início de seus trabalhos legislativos apresentou uma série de limitações diante das demandas do movimento e comunidades indígenas. O primeiro dos quatro requisitos instituídos na LMAD pela Assembleia Legislativa Plurinacional para a conversão em autonomia indígena originário camponesa, alguns deles motivo de grande controvérsia, foi a necessidade de um

[autonomico-indigena-originario-campesino-de-charagua-declara-su/las-normas-y-procedimientos-de>](#).
Acessado em 07 outubro de 2023.

certificado de ancestralidade das terras indígenas a ser emitido pelo Ministério de Autonomias, ou seja, outro elemento intrinsecamente alheio ao modo de ser dos povos indígenas, conformado por meio da história oral.⁵⁵

I. De manera previa a la iniciativa establecida en el Artículo 50 de la presente Ley, el Ministerio de Autonomía deberá certificar expresamente en cada caso la condición de territorios ancestrales, actualmente habitados por esos pueblos y naciones demandantes según lo establecido en el Parágrafo I del Artículo 290 de la Constitución Política del Estado. II. En los casos de la conversión de municipio en autonomía indígena originaria campesina o la conversión de autonomía regional en autonomía indígena originaria campesina, el único requisito para dar lugar a la iniciativa es el establecido en el Parágrafo anterior. III. Para la conformación de una autonomía indígena originaria campesina constituida en una región, además del establecido en el Parágrafo I del presente Artículo, es requisito la continuidad territorial y que cada uno de sus componentes sean entidades territoriales autónomas ya constituidas. IV. Para la conformación de una autonomía indígena originaria campesina en un territorio indígena originario campesino, además de lo establecido en el Parágrafo I del presente Artículo, son requisitos la viabilidad gubernativa y base poblacional, tal como se definen en los Artículos siguientes de la presente Ley (Art. 56).

O segundo requisito é que, assim como a certificação de território ancestral, a LMAD também prevê a exigência de uma certificação de viabilidade governativa. A exigência de tais certificados, efetivamente, foi o primeiro fator a impossibilitar que diversas comunidades indígenas iniciassem o seu processo de reconhecimento autonômico.

La viabilidad gubernativa se acredita con la certificación emitida por el Ministerio de Autonomía, que contemplará la evaluación técnica y comprobación en el lugar, del cumplimiento de los siguientes criterios: 1. Organización. La existencia, representatividad, y funcionamiento efectivo de una estructura organizacional de la(s) nación(es) y pueblo(s) indígena originario campesino(s), que incluya a la totalidad de organizaciones de la misma naturaleza constituidas en el territorio, con independencia respecto a actores de otra índole e intereses externos. 2. Plan Territorial. La organización deberá contar con un plan de desarrollo integral de la(s) nación(es) o

⁵⁵ PANNAIN, Rafaela Nunes. A reconfiguração da política boliviana: reconstituição de um ciclo de crise. Lua Nova. São Paulo. n. 105, 2018, pp. 287-313. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n105/1807-0175-1n-105-287.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

pueblo(s) indígena originario campesino(s) que habitan en el territorio, según su identidad y modo de ser, e instrumentos para la gestión territorial. El plan deberá incluir estrategias institucional y financiera para la entidad territorial, en función de garantizar un proceso de fortalecimiento de sus capacidades técnicas y de recursos humanos, la gestión y administración, así como la mejora integral de la calidad de vida de sus habitantes. El plan deberá contemplar la estructura demográfica de la población (Art. 57).

A LMAD, ademais, estabeleceu o curto prazo de três meses para que determinada comunidade indígena reunisse toda a documentação para dar entrada no seu processo de autonomia junto ao Ministério de Autonomias, algo que impreterivelmente necessita de anos. Entende-se, nessa perspectiva, que a LMAD conforme aprovada foi um fator que limitou substancialmente o início do processo autonômico indígena.

O terceiro requisito, outro ponto controverso da LMAD, é o estabelecimento de que não são possíveis autonomias em territórios que fossem além de um departamento ou que fiquem na fronteira de departamentos ou municípios (Art. 56, III, supracitado). Dessa forma, o espaço onde se constituirá a autonomia indígena deve ser uma unidade territorial existente no ordenamento territorial oficial. Quando se considera o território de determinado povo indígena, não é incomum que parte de suas comunidades estejam estabelecidas em um determinado município e as demais em outro município limdeiro. Sendo assim, ao não se permitir que esse povo indígena constitua um único processo autonômico, ou seja, a necessidade processos autonômicos diferentes e com lideranças diferentes por estar em região limítrofe de dois departamentos ou municípios, a tendência é que se acabe por trazer conflitos internos ao próprio processo autonômico.

La discusión con el Gobierno es por la base territorial donde se ejerzan plenamente la autonomía que está establecida en la Constitución (...) Por lo tanto el Estado no puede hacer otra cosa que otorgarle esa cualidad autonómica, pero resulta que el Ministerio de Autonomías dice que estos territorios están en medio de departamentos como sucede en varios casos en las tierras bajas (...) Esto es una prohibición a que los territorios

indígenas puedan nacer como autónomos en medio de dos departamentos.⁵⁶

O último requisito da LMAD diz respeito à base populacional mínima, a qual deve ser de dez mil habitantes nas terras altas e de mil habitantes nas terras baixas.

I. En el territorio deberá existir una base poblacional igual o mayor a diez mil (10.000) habitantes en el caso de naciones y pueblos indígena originario campesinos de tierras altas, y en el caso de naciones y pueblos indígena originario campesinos minoritarios, una base poblacional igual o mayor a mil (1.000) habitantes, según los datos del último censo oficial. II. De manera excepcional, el cumplimiento del criterio de base poblacional establecido en el Parágrafo anterior, se flexibilizará en el caso de las naciones y pueblos minoritarios, si la valoración de la viabilidad gubernativa establecida en el Artículo anterior demuestra su sostenibilidad, y se reducirá a cuatro mil (4.000) habitantes, en el caso de pueblos y naciones indígena originario campesinos de tierras altas, en tanto no fragmente el territorio ancestral (Art. 58).

Após o cumprimento de tais requisitos, o processo autonômico indígena é iniciado a partir da autorização para a realização de um referendo, com a base populacional interessada e organizado pelo Órgão Eleitoral Plurinacional. Em caso de aprovação da proposta autonômica, as tarefas seguintes são a criação de uma nova entidade territorial, a qual é definida como espaço geográfico delimitado para a organização do território (Art. 6, I, supracitado), assim como o estabelecimento de um conselho deliberativo para a elaboração de um Estatuto Autonômico. Pela conversão da autonomia indígena originário camponesa via Município:

En el caso de los municipios que hayan aprobado su conversión a autonomía indígena originaria campesina, la nación o pueblo indígena originario campesino solicitante del referendo, convocará a la conformación de un órgano deliberativo, o su equivalente, incluyendo representación de minorías, de acuerdo a sus normas y procedimientos propios bajo la supervisión del Órgano Electoral Plurinacional a través del Servicio Intercultural de Fortalecimiento Democrático (Art. 53, I, 3).

Pela conversão via Território Indígena Originário Camponês:

⁵⁶ “Indígenas piden autonomías que rebasan límites departamentales”. La Paz, La Prensa, 16jun10. Disponível em: <https://eju.tv/2010/06/indgenas-cidob-pide-autonomas-que-rebasan-lmites-departamentales-conamaq-reconocimiento-de-los-territorios-ancestrales/>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

En el caso de la conformación de una autonomía indígena originaria campesina, en un territorio indígena originario campesino, su titular convocará a la conformación de un órgano deliberativo, o su equivalente, para la elaboración y aprobación del proyecto de estatuto mediante normas y procedimientos propios bajo la supervisión del Órgano Electoral Plurinacional a través del Servicio Intercultural de Fortalecimiento Democrático (Art. 53, I, 5).

Uma vez concluído os trabalhos de elaboração e conseqüente aprovação do Estatuto Autônômico, o documento é enviado ao Tribunal Constitucional Plurinacional (TCP) para controle de constitucionalidade. Nesse processo, pode ocorrer de o documento ser devolvido à comunidade indígena para formulação das exigências apontadas. Em caso de aprovação, é emitido um certificado de constitucionalidade do Estatuto Autônômico. Por fim, o Órgão Eleitoral Plurinacional organiza e convoca um último referendo a ser realizado com a comunidade interessada, agora relativo à aprovação do próprio Estatuto Autônômico. Caso a proposta seja aprovada é implementado um governo autônomo indígena originário camponês (GAIOC).

El gobierno autónomo indígena originario campesino estará conformado y se ejercerá por su estatuto de autonomía, sus normas, instituciones, formas de organización propias en el marco de sus atribuciones legislativa, deliberativa, fiscalizadora, reglamentaria, y ejecutiva, en el ámbito de su jurisdicción territorial, y sus competencias de acuerdo a la Constitución Política del Estado (Art. 45).

No decorrer das discussões sobre o sentido de autonomia, quando da Assembleia Constituinte (2006-2009), houve receio com relação ao termo autonomia e seu uso no sentido secessionista pelos chamados departamentos da Meia Lua (Santa Cruz, Pando, Beni e Tarija). O projeto político das autonomias regionalistas, nesse sentido, pode ser entendido enquanto estratégia política de reação à plurinacionalidade e seus atores sociais, sedução pelas vantagens econômicas e discursos racistas gerados pela elite cruzenha.

Es decir, se fortificaron en las regiones, y desde ahí plantean una estrategia de avance para el proyecto autonomista. En suma buscan el reacomodo de las viejas estructuras de poder. Por lo que en la actualidad los cabildos son escenarios de afirmación y visibilización del poder regional sobre el poder centralista. Pero también en este punto apreciamos que ha sido el contexto nacional, en este caso las conquistas, demandas y acciones de

las organizaciones sociales de occidente, que resultaron ser el móvil principal de la acción de la elite cruceña, caracterizada por temores, miedos, sentimientos de inestabilidad por la pérdida de poder e incidencia en el Estado que ahora ha adoptado un nuevo modelo económico social que está yendo en contra de los intereses de los cívicos que son en esencia liberales.⁵⁷

É importante reiterar que a reivindicação pelas autonomias indígenas surge pela primeira vez na “Primeira Marcha pela Dignidade e Território” (1990), é dizer, precisamente na região dos povos indígenas da Meia Lua e com o protagonismo da nação guarani.

Los pueblos indígenas de tierras bajas reivindicaron esta demanda desde hace 18 años, es decir, en 1990 con la Marcha por la Dignidad —pidiendo respeto a su territorio y Asamblea Constituyente— iniciada desde Trinidad, recorrieron más de 600 kilómetros para llegar a La Paz con aproximadamente medio millar de indígenas. Este hecho marcó un hito importante, ya que hasta ese momento, de acuerdo a Pedro Nuni, *“los nativos del oriente boliviano y amazónico no éramos reconocidos. Nos mostramos a Bolivia y exigimos que, como ciudadanos, se respeten nuestros derechos. También pedimos tierra y territorio. Tenemos autonomía en nuestro territorio, pero no está reconocida por el Estado y por ello seguimos luchando a través de la Asamblea Constituyente. Hemos asumido una posición, que es el reconocimiento de la preexistencia de los pueblos indígenas, un Estado plurinacional y que nuestros territorios sean identificados indígenas autónomos”*. Es decir, la demanda autónoma de los pueblos indígenas de tierras bajas busca reconocimiento a su territorio que diariamente es depredado por empresarios, sojeros sobre todo, y el reconocimiento de su autonomía en el manejo de ese territorio (*idem*, pp. 111-112).

Do outro lado, a campanha autonomista pelas demandas regionais está protagonizada pelo Comitê Cívico Pró-Santa Cruz (CCPSC).

Sin duda, el tema central que sostiene el movimiento autonomista del oriente es el poder. El movimiento autonomista cruceño contrapone como respuesta a la llamada “agenda de octubre” la “agenda de junio”, que no es otra cosa que una nueva propuesta política de país basada en el modelo agro

⁵⁷ ZEGARRA, Karím Jannet Siles. “El proyecto político autonomista autonómico”. Em: Revista Observando el racismo. Racismo y regionalismo en el proceso constituyente. La Paz: Defensor del pueblo y Universidad de la Cordillera, agosto de 2008, p. 113.

exportador de la soya, el libre mercado y la inversión extranjera, sobre esta base económica el movimiento regional de oriente propone una reconfiguración del país y el traslado del poder político al oriente. Tal como escribió Jimmy Ortiz, actual asesor del CCPSC, en la revista Nación Camba, “La Nación Camba exige su derecho a dirigir Bolivia, con una nueva visión, con otra mentalidad y moral (...) La Nación Camba necesita promover una tercera República, dirigida desde oriente para Bolivia.”⁵⁸

Voltaremos com o tema do processo autonômico regional de Santa Cruz na parte a seguir sobre o processo autonômico indígena em Charagua.

No mês anterior à promulgação da LMAD, a CIDOB (Confederação dos Povos Indígenas do Oriente da Bolívia) organiza, ainda com o apoio do CONAMAQ (Conselho de Ayllus e Markas de Qullasuyu), a “VII Grande Marcha Indígena pelo Território, as autonomias e os direitos dos povos indígenas”, partindo em 21 de junho de Trinidad, capital do departamento de Beni, até La Paz, para denunciar, no processo de elaboração da LMAD, o critério republicano dos referendos e não realização de consultas segundo os usos e costumes para a aprovação dos estatutos autonômicos indígenas. Além do mais, denunciou a falta de consulta prévia na exploração de recursos naturais nos territórios pertencentes aos povos indígenas.

Por si fuera poco, ahora ni siquiera está garantizada la “consulta previa” a los pueblos indígenas cada vez que se prevean en sus territorios medidas legislativas, administrativas o proyectos de explotación de recursos naturales que puedan afectarles, un derecho indígena y un mecanismo de ejercicio de la democracia directa y participativa reconocido por la CPE⁵⁹.

Ademais, essa marcha ficou marcada pela exposição do conflito político entre os cocaleiros, base de apoio do governo nacional, e os indígenas.

La marcha de pueblos originarios de tierras bajas partió el 21 de junio de la ciudad de Trinidad con rumbo hacia la ciudad de La Paz, en defensa de sus territorios y de sus autonomías. En

⁵⁸ ESPÓSITO, Carla. “El discurso del movimiento autonomista: El Comité Cívico Pro Santa Cruz y la Nación Camba. Proyecto de clase, regionalismo y discursos racistas”. Em: Revista Observando el racismo, nº 13. La Paz: Defensor del pueblo y Universidad de la Cordillera, dezembro de 2008, p. 44. Disponível em: <[https://www.academia.edu/9599888/Observando el Racismo Racismos y Regionalismo en el proceso _autonomico desde una perspectiva de clase](https://www.academia.edu/9599888/Observando_el_Racismo_Racismos_y_Regionalismo_en_el_proceso_autonomico_desde_una_perspectiva_de_clase)>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

⁵⁹ “Avanza la VII marcha indígena por el territorio, la autonomía y la defensa de los derechos de los pueblos indígenas”. La Paz, Servicio de Noticias Ambientales, 25jun10. Disponível em: <http://senaforo.net/2010/06/25/fob450/>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

principio, el gobierno intentó detener la marcha cooptando a los dirigentes, luego desplegó una millonaria campaña para desacreditar al movimiento indígena y ahora moviliza a los campesinos para detengan a los marchistas.⁶⁰

Enfim, marcou a ruptura entre um setor do movimento indígena e o governo de Evo Morales. Com o intuito de deslegitimar a mobilização, o ministro das Autonomias, Carlos Romero foi denunciado pelos organizadores da marcha por não buscar o diálogo com os indígenas e por lançar falsas acusações, especialmente a de financiamento pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID).

La Central de Pueblos Indígenas del norte de La Paz (CPILAP) rechazó ayer que tenga vinculación o financiamiento de la Agencia de Estados Unidos para el Desarrollo Internacional (USAID) para promover movilizaciones contra el Gobierno como la de la Confederación de Pueblos Indígenas del Oriente Boliviano, como denunció el lunes el ministro de Autonomías, Carlos Romero.

El presidente de la CPILAP, José Ortiz, dijo ayer a La Prensa que en su momento pedirá al ministro Romero que demuestre con documentos su denuncia de que la organización que dirige tiene intenciones de complotar contra el Gobierno. Ésta es la segunda vez que el Ejecutivo denuncia que las protestas en su contra son financiadas por USAID. En una primera ocasión apuntó al Foro Boliviano por el Medio Ambiente y Desarrollo (Fobomade) de tener nexos con esa entidad que respalda a 22 proyectos del Plan Nacional de Desarrollo.⁶¹

Uma vez que a LMAD foi promulgada às pressas, até o presente momento, o cenário dessas autonomias indígenas originárias camponesas, com base na normativa vinculada à rota de acesso e início de atividades com a institucionalização do governo autônomo indígena originário camponês, representa tão somente um total de seis casos⁶²: i) Charagua Iyambae (grupo étnico Guarani no departamento de Santa Cruz),

⁶⁰ “El gobierno moviliza a los campesinos para detener la marcha indígena”. La Paz, Bolpress, 28jun10. Disponível em: <https://www.bolpress.com/?Cod=2010062817>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

⁶¹ “El Conamaq pide reconocimiento de los “territorios ancestrales”. La Paz: La Paz, 16jun10. Disponível em: <https://www.derechos.org/nizkor/bolivia/doc/conamaq11.html>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

⁶² Desde 2009 até o início de 2020, dezoito municípios iniciaram sua conversão em AIOC. Desses, doze foram habilitados para o referendo após obterem reconhecimento de terras tradicionalmente ocupadas. Apenas ficou de fora Curahuara de Carangas, onde a população não esteve de acordo em converter-se em AIOC. As outras onze solicitações foram avaliadas para um segundo referendo para sua conversão em AIOC. Atualmente há quatro autonomias indígenas em exercício: 1) Charagua Iyambae de Santa Cruz deu início ao processo autônomo em 2009 e em 2017 se consolidou como AIOC; 2) Raqaypampa de Cochabamba começou o trâmite em 2010 e concluiu em 2018; 3) do mesmo modo Uru Chipaya fez o longo processo entre 2010 e 2018 (BOHRT, 2020).

aprovou via referendo seu Estatuto Autônomo Indígena Originário Camponês em setembro de 2015; ii) Uru Chipaya (grupo étnico Uru no departamento de Oruro), aprovou via referendo seu Estatuto Autônomo Indígena Originário Camponês em novembro de 2016; iii) Raqaypampa (grupo étnico Quéchuá no departamento de Cochabamba), aprovou via referendo seu Estatuto Autônomo Indígena Originário Camponês em novembro de 2016; iv) Kereimba Iyaambae (grupo étnico Guarani no departamento de Santa Cruz), aprovou via referendo seu Estatuto Indígena Originário Camponês em setembro de 2020; v) Salinas de Garci Mendonza (grupo étnico Aimará no departamento de Oruro), aprovou via referendo seu Estatuto Autônomo Indígena Originário Camponês em janeiro de 2021.

Optou-se pelo estudo de caso do governo autônomo indígena Charagua Iyambae em razão de ser o primeiro processo autônomo a entrar em vigência e pela marcada presença de conflitos étnicos. Conforme mencionado, o território de Charagua está localizado no departamento de Santa Cruz, onde a população é majoritariamente branca e que em âmbito nacional protagoniza o movimento político conservador e contra os direitos dos povos indígenas. Ademais, Charagua tem três grandes reservas ambientais, incluindo a maior do país, *Ñembi Guasu*, as quais são estratégicas para a preservação das reservas indígenas e dispõe de recursos de hidrocarboneto em seu território.

Capítulo 3

O processo de conquista da Autonomia Guarani Charagua Iyambae

O processo de autonomia indígena em Charagua iniciou-se em conjunto com outros dez municípios pioneiros no processo de transformação de suas territorialidades a partir da aprovação do referendo autonômico em dezembro de 2009. Além de Charagua, apenas o município de Huacaya, igualmente localizado em território histórico da Nação Guarani, está situado nas terras baixas. Apesar do destaque conferido a Charagua por ser a primeira experiência autonômica implementada, a Autonomia Guarani Charagua Iyambae entrou em vigor somente a partir de janeiro de 2017. Conforme previsto no Estatuto Autonômico de Charagua Iyambae, o desenho das estruturas do autogoverno guarani extinguiu a canônica figura do representante eleito mediante voto individual, secreto e simultâneo em todo o território para a conformação de uma forma de institucionalidade própria. Com a adoção do sistema democrático intercultural comunitário, promove-se a escolha segundo normas e procedimentos próprios de cada povo. Além disso, promoveu-se uma profunda descentralização administrativa do território, reestruturando o formato de territorialidade atribuído no extinto município.

Até janeiro de 2017, Charagua em termos populacionais era uma pequena cidade que segundo o Censo Demográfico de 2012 contava com 32186 habitantes, dentre estes apenas 14% vivendo nas zonas urbanas (Charagua Pueblo e Charagua Estación). Localizada em uma desértica região do Chaco, na província de Cordillera do departamento de Santa Cruz, sudeste boliviano, representava o mais extenso município do país em termos de área, com 74.424 km² (Figura 1).

Atualmente Charagua Iyambae (Charagua “sem dono”, em guarani), essa nova entidade territorial é ampla não apenas em dimensão, mas também em sua complexidade social. Os guaranis são a maioria, estimados em 53,2% da população, e ocupam as quatro zonas rurais do autogoverno guarani, constituídas por duas comunidades, os Avas em Charagua Norte e Charagua Sul (*Parapetiguasu*) e os Isosenhos nas zonas do Alto Isoso e Baixo Isoso (Figura 2). Outras nações presentes em Charagua são os quéchuas (2,4%), aimarás (0,5%), chiquitanos (0,3%) e as demais nações indígenas somam 1,4%. Os não-indígenas estão estimados em 42,2%, dos quais cerca da metade faz parte das comunidades menonitas.⁶³

⁶³ “Este grupo religioso/cultural se llama así en recuerdo de su fundador Menno Simons, que rompió con la Iglesia Católica en Frisia (Países Bajos) en 1536 y se hizo anabaptista. Al igual que otros anabaptistas, como los *amish* (de origen suizo), los menonitas han desarrollado una cultura muy propia y

As comunidades das quatro zonas rurais fazem parte da APG (Assembleia de Povos Guaranis). A APG é a primeira e mais importante instância organizativa guarani. Foi fundada em fevereiro de 1987 precisamente em Charagua, território que além de toda sua complexidade social, contabiliza a maior concentração de guaranis do país.

La APG nace en 1987 como unión del Pueblo Guaraní, con el objetivo de la ampliación y recuperación de nuestro territorio y el de mejorar las condiciones de vida de los habitantes de las comunidades guaraníes. Los abuelos que ya han dejado algunos de existir, otros todavía nos acompañan, deciden, después de analizar tanta injusticia, crear la APG. De esta manera se reorganizaron para hacer que los *karais* los respeten. Ha costado que ellos acepten a la organización, ya que los dirigentes de ese tiempo eran amenazados y perseguidos. Sin lugar a duda, han sido tiempos duros, pero a pesar de que eran 5 zonas no dejaron que se los elimine o desaparezca la organización hasta hoy. Vemos que se ha avanzado mucho, contamos con 25 zonas y más de 300 comunidades, todas con sus usos y costumbres.⁶⁴

Defende-se que o processo de autonomia indígena foi protagonizado pela APG.

La nación guaraní ha entendido que con luchar con el lápiz y el papel era una parte, porque sin su territorio no es completo. Es decir, lo que perdió en el enfrentamiento de Kuruyuki en 1892 con el karai ha dicho que es hora de recuperar y fue así que comenzó a hablar de la reconstitución territorial de la nación guaraní²⁵. El momento oportuno llegó con la Asamblea Constituyente el 2006, donde con protestas de todo tipo en el territorio guaraní la APG logró a último momento incorporar el cuarto nivel autonómico, es decir la indígena y es la que tiene la posibilidad de dictar políticas porque apunta a la autodeterminación.⁶⁵

tradicionalista, marcada por su interpretación cristiana pacifista y su vida sencilla mayoritariamente rural, que los aparta de otras formas más modernas y mundanas (...) Los menonitas son altamente endogámicos y tienen bastante hijos. Por ello y por su forma rural y tradicional de vida, pronto necesitan de más tierras. Para mantener mejor su forma de vida buscan asegurar cierta autonomía, por ejemplo, con relación a su escuela, culto, su gobierno interno y formas de resolución de conflictos. Los separan también del entorno su dialecto, el *plattdeutch* (bajo alemán), utilizado en la casa y en la vida cotidiana, complementada por la lengua alemana estándar en la escuela y el culto” (ALBÓ, 2012, pp. 75-76). “En términos económicos, actualmente los de Charagua viven sobre todo de su producción mecanizada de sémola (exportada a varios países), sorgo, maíz, soya y de la quesería. Esa mecanización no les causa escrúpulos, pero se mantienen al margen de la electricidad y de otros aparatos electrodomésticos. No han tenido mayores problemas para mantener su forma de vida” (*idem*, p. 77).

⁶⁴ ALBÓ, Xavier. “La autonomía guaraní en el Chaco: Charagua, Gutiérrez y proyección regional”. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado; Ministerio de Autonomías, p. 66, 2012.

⁶⁵ CAUREY, Elías. “Asamblea del Pueblo Guaraní: Un breve repaso a su historia”. Bolivia: Territorio Guaraní, 2015, p. 25. Disponible em: <<http://www.esfmjuanmisaelsaracho.edu.bo/libros/lgasamblea.pdf>>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

À vista disso, o primeiro passo foi a demanda pelo reconhecimento de toda a extensão rural do município enquanto TCO imediatamente após a Lei do Instituto Nacional de Reforma Agrária (mencionada no capítulo anterior) entrar em vigor.

Entre las 19 demandas de TCO que presentó la APG, tras la aprobación de la Ley INRA de 1996, estaban incluidas las tres zonas de Charagua que se referían básicamente a la inmensa TCO de todo el Isoso (sin diferenciar una doble propiedad en las capitanías del Alto y Bajo Isoso), la TCO Charagua Norte y la TCO Charagua Sur, que pronto se llamaría Parapitiguasu, al igual que su zona/distrito municipal. Esta última TCO se extiende incluso más al sur de Charagua, ocupando parte del municipio de Boyuibe. Además, al principio se demandaron también como TCO los distritos casi deshabitados del oriente de Charagua, Kaa Iya y Yembiguasu, pero la solicitud fue rechazada.

Por esa doble vía – como distritos municipales y como TCO –, la mayor parte de los guaraníes en el área rural de Charagua empezaban a ver como posible la consolidación de la propiedad y el control colectivo de sus territorios indígenas, e incluso cierto margen de autogobierno dentro del municipio (*idem*, p. 97).

Desse conjunto de demandas, o total de hectares destinados às Terras Comunitárias de Origem até 2007 resultou significativamente inferior ao reivindicado. Em que pese as recomendações feitas pelos próprios agentes estatais nas recomendações sobre as necessidades especiais dos povos guaranis por tais extensões territoriais, em Charagua Norte apenas se obteve 26% da demanda original, em Charagua Sul (*Parapitiguasu*) se obteve 39%, e no Isoso 55%.⁶⁶

Entende-se que a experiência guarani com essa autonomia limitada por meio das TCO em Charagua com todas suas contradições permitiu um acúmulo de forças para a conquista da autonomia indígena originário camponesa. Com efeito, as comunidades das quatro zonas rurais e TCO formalizaram em 31 de julho de 2009 uma aliança histórica, reconhecidamente um fruto do trabalho da APG de articulação dos interesses guaranis, entre Avas e Isosenhos com vistas ao processo de conversão autonômica via município. Portanto, poucos meses após a promulgação da Constituição do Estado Plurinacional, e dois dias antes da promulgação do decreto supremo nº 0231, assinado

⁶⁶ Asamblea del Pueblo Guaraní. “Plan Estratégico de la Nación Guaraní: Situación y estrategias. Plan de vida Guaraní”. Bolivia: Agosto de 2008. Disponível em: < <https://dokumen.tips/documents/plan-estrategico-de-la-nacion-guarani.pdf.html?page=2>>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

no município de Camiri, também território histórico guarani, que previa o caminho às autonomias indígenas originário camponesas até a promulgação da LMAD.

En realidad, junto con los avances logrados con las TCO/TIOC, la APG y luego la participación creciente dentro del modelo municipal, los guaraníes mantuvieron fresca la memoria de su esplendor pasado y el deseo de ir reconstruyendo su territorio histórico que les había sido arrebatado y hecho a pedazos, cada vez más chicos, sobre todo a partir de la derrota de Kuruyuki. La posibilidad de tomar el control del Municipio de Charagua les daba ahora una buena oportunidad para dar un paso más en esa línea de recuperar su territorio y el autogobierno de su Nación Guaraní.

Por eso, este tema llegó a ser tratado en la misma APG y las capitanías de cuatro municipios, donde la población guaraní es claramente mayoritaria, decidieron avanzar hacia la conversión de sus municipios en autonomías indígenas. Se trataba de Lagunillas, Gutiérrez y Charagua, en la provincia de Cordillera (Santa Cruz), y Huacaya, en la provincia Luis Calvo (Chuquisaca). Los dos últimos lo consiguieron (*idem*, p. 99).

De outro lado, o processo autonômico indígena de Charagua desde o início foi radicalmente contestado pelos setores sociais politicamente mais influentes do departamento de Santa Cruz. Notadamente setores que ascenderam pela compra e confisco de territórios históricos indígenas apoiados pela repressão do exército e o aval judicial. Como a economia é marcadamente organizada por grandes propriedades rurais com criação de gado de corte, grandes proprietários de terras oriundos das elites mestiças historicamente administraram Charagua mediante alianças com as principais organizações dos brancos, sobretudo o Comitê Cívico, criado em 1976 como a filial local do bastante influente Comitê Cívico Pró Santa Cruz (CCPSC). Aliam-se ainda a também filial local da Associação de Ganadeiros da Cordillera (AGACOR), a Associação de Comerciantes e o Sindicato das Empresas de Transportes, ambas organizações criadas mais tardiamente, e do empresariado mestiço do centro urbano de Charagua (Charagua Pueblo e Estación Charagua). Sobre o Comitê Cívico, nos relata o sociólogo boliviano Oscar Bazoberry:

Representa desde su origen a determinados grupos de poder, principalmente urbanos, así como a las instituciones que han existido y pasado por el pueblo de Charagua y, obviamente, actúa en defensa de intereses de grupo antes que de intereses de la colectividad.

Creció y se institucionalizó al mismo ritmo que los comités cívicos de Santa Cruz. El año 1980 los comités seccionales participaron de la creación del Comité Cívico Provincial, del cual participan activamente hasta el día de hoy (...) Desde la participación en actos cívicos hasta la elección de líderes para cargos públicos, pasaba necesariamente por este micro mundo institucional.⁶⁷

Conforme trouxemos na análise da Lei de Deslinde Jurisdiccional, o CCPSC é um eminente movimento na campanha pela autonomia regional particularmente do departamento Santa Cruz, e de um modo mais geral de toda a região da já mencionada conhecida Meia Lua, conformado pelas oligarquias, o poder agrário tradicional e o empresariado locais, muitos dos quais com abertadas aspirações secessionistas, conforme atesta Salvador Schavelzon.

Muchos dirigentes cívicos, empresarios y políticos de Santa Cruz vinculados con la demanda autonómica, integraban o tenían afinidad con una organización llamada “Nación Camba”, fundada en el año 2000, que defiende abiertamente el separatismo como propuesta geopolítica para la región. Los alcaldes de Santa Cruz y Trinidad en el Beni, funcionarios de la Prefectura cruceña y de los comités cívicos de la Media Luna se manifestaron públicamente en ese sentido. La organización que se presenta como Nación Camba, tiene un brazo político al que llama Movimiento Nación Camba de Liberación (mnc-l) y en su website, definen a Bolivia –que también llaman “Estado colonial andino-kolla”– como “una especie de Tíbet Sudamericano constituido mayoritariamente por las etnias aymará-queschua, atrasado y miserable, donde prevalece la cultura del conflicto, comunalista, pre-republicana, iliberal, sindicalista, conservadora, y cuyo centro burocrático (La Paz) practica un execrable centralismo colonial de Estado que explota a sus ‘colonias internas’, se apropia de nuestros excedentes económicos y nos impone la cultura del subdesarrollo, su cultura.”⁶⁸

Desde as mobilizações sociais de 2004, os impulsionadores do autonomismo regional demandavam a convocação de um referendo autonômico aos departamentos e sincronicamente se opunham à proposta de convocação de uma Assembleia

⁶⁷ BAZOBERRY, Oscar José. “Participación, poder popular y desarrollo: Charagua y Moxos”. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado; Universidad para la Investigación Estratégica en Bolivia, 2007, p. 74.

⁶⁸ SCHAVALZON, Salvador. “El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia: etnografía de una Asamblea Constituyente”. La Paz: Plural Editores, 2012, pp. 190-191.

Constituinte. Em 6 de março de 2006, foi convocado o referendo nacional vinculante às autonomias departamentais juntamente com a eleição para a Assembleia Constituinte. Em 2 de julho, os quatro departamentos da Meia Lua votaram favoravelmente, enquanto os departamentos de La Paz, Oruro, Potosí, Chuquisaca e Cochabamba reprovaram a proposta. Notícias de 2007 dão conta desse clima bélico por parte da oposição sediada nos departamentos da Meia Lua com vistas à aprovação de seus estatutos autonômicos e consecução de maior independência frente ao governo nacional.

En realidad, los cuatro departamentos, que forman parte de la fértil Media Luna boliviana, presentan sus estatutos para resistir a la carta magna que logró aprobar el mandatario, en un proceso calificado de ilegal por las fuerzas vivas de esta ciudad, que objetan que la Constitución no haya reconocido adecuadamente sus aspiraciones autonómicas, aprobadas en los cuatro departamentos en un referéndum que tuvo lugar en julio de 2006. También tildan de "ilegal" la implementación de la carta magna: la Constituyente debió mudarse recientemente de Sucre a Oruro para evitar las continuas manifestaciones que se hacían en su contra, que terminaron con tres muertos tras una feroz represión, y aprobó el polémico texto constitucional sin presencia de la oposición.⁶⁹

A partir de 2008, no momento do auge da campanha separatista dos departamentos da meia lua, responsável por 67% do PIB boliviano, entrou em vigência o estatuto autonômico de Santa Cruz, logo questionado pelo governo nacional quanto à legalidade⁷⁰.

Si bien la demanda de la autonomía surge con anterioridad a la llegada del MAS al Gobierno, rápidamente se estructura como principal oposición al Gobierno, con Evo Morales ocupando el lugar del centralismo contra el cual la demanda se organiza. Desde el mas, se desconfía que el reclamo es una estrategia de las elites poderosas, habituales participantes de gobiernos de los partidos tradicionales. Por eso a pesar de haberse mostrado neutral en un primer momento, Evo Morales inicia un mes antes del referendo una campaña por el No a las autonomías que triunfa en La Paz, Potosí, Oruro, Cochabamba y Chuquisaca. El resultado había dado una nueva imagen de las “dos Bolivias”, con la que resonaban en un contraste entre cambas y collas, que

⁶⁹ “Bolivia: clima bélico por las autonomías”. Buenos Aires: La Nación, 15dez2007. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/el-mundo/bolivia-clima-belico-por-las-autonomias-nid971359/>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

⁷⁰ “Bolivia: Santa Cruz ya puso en vigencia el Estatuto de la autonomía”. Buenos Aires, Clarín, 14mai2008. Disponível em: https://www.clarin.com/ultimo-momento/bolivia-santa-cruz-puso-vigencia-estatuto-autonomia_0_B17IPNTAaFg.amp.html. Acessado em 07 de outubro de 2023.

alimentaban algunos deseos separatistas presentes en la Media Luna, en alza a partir de importantes descubrimientos de hidrocarburos en los últimos diez años. Para entender la forma en que se vivía la oposición, debe incluirse el contexto de discriminación hacia lo indígena y altiplánico (lo “colla”) en la sociedad cruceña y sus clases dominantes.⁷¹

Uma vez aprovada a proposta na região da Meia Lua e dado seu caráter vinculante, o governo central do MAS-IPSP passou a trabalhar pelo esvaziamento do sentido autonômico regional pelo MAS-IPSP. A principal medida foi a retirada da qualidade legislativa da autonomia regional.

Dado el carácter vinculante del referendo autonómico realizado junto a la elección de constituyentes, la autonomía departamental para la Media Luna no era cuestionada en la Asamblea Constituyente. El modo de contrarrestarla sería, en el mas, pensado a partir del modo en que la misma se implementaría y definiría constitucionalmente. En este sentido, la estrategia del partido de Gobierno sería la inclusión de otros niveles autonómicos, indígena y regional, que sumados al nivel municipal, autónomo por ley desde 1999, quitarían importancia y peso político al nivel departamental. Para la Media Luna, el proyecto del mas presentado en la Comisión de Autonomía desvirtuaba una “verdadera” autonomía departamental, y este era uno de los principales enfrentamientos de la Asamblea Constituyente (*idem*, p. 192).

Após o esvaziamento do caráter autonômico regional o que se seguiu foi o esvaziamento da própria campanha autonomista, em alguma medida em razão do conteúdo abertamente racista e secessionista.

Frente a los discursos de los comités cívicos y de algunos militantes autonomistas que hablaron de los collas –población de las tierras altas del país- como “raza maldita” y la persecución de población indígena en las ciudades del oriente el proceso político enfrentó su momento más agrio. En las diferentes regiones las poblaciones acosadas se organizaron para resistir el embate a la vez que recibieron el apoyo del gobierno. En el plano ideológico los intelectuales de lo que ya empezó a llamarse “Proceso de cambio” dirigieron sus ataques sobre lo que consideraban la falsificación de un derecho sobre el territorio, más aún cuando los miembros de las elites del oriente son de ascendencia extranjera y a la vez son de la clase económicamente dominante.

⁷¹ SCHAVELZON, Salvador. “El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia: etnografía de una Asamblea Constituyente”. La Paz: Plural Editores, 2012, p. 191.

Ambos rasgos pusieron en evidencia el desarraigo de lo popular de las demandas autonomistas – que tenían su propia versión popular que difería sustancialmente de las demandas elitistas de la agroindustria cruceña. Finalmente, lo que mantuvo a coto el discurso autonomista fueron sus propios excesos secesionistas, que señalados y repetidos tanto por los actores políticos como intelectuales favorables al proceso, lo minó de la constante sospecha de que sea cierto. Todo este conflicto ideológico fue afluente en la solución de la tensión en las regiones, que supuso superar un intento de golpe cívico-prefectural en contra del gobierno, que a su vez respondió con fuerza militar para contener un proceso que anunciaba una guerra civil.⁷²

Contudo, entende-se que o divisor de águas para o fracasso da sanha secessionista se deu em função de um massacre de camponeses promovido pelo setor golpista da oposição, seguido de uma forte mobilização social favorável ao governo central comandado pelo MAS-IPSP, por fim traduzida em novas vitórias eleitorais.

No âmbito das ações separatistas de 2008, em 11 de setembro ocorreu um massacre de vinte camponeses que marchavam em apoio a Evo Morales; massacre realizado por ordens do prefeito opositor de Pando, Leopoldo Fernández, que seria imediatamente detido por esses fatos, uma vez que o governo decretou estado de sítio e enviou o exército ao Departamento do Norte do país. Diante disso, milhares de indígenas e camponeses se mobilizaram em direção a Santa Cruz, em defesa do processo de mudança liderado pelo governo nacional, para recuperar suas instituições e terminar com a tentativa de golpe. Vemos como as massas populares tomam para si a defesa de instituições estatais conduzidas por um governo que consideram seu. Fazem parte da mesma força político-social que agora conduz o país e enfrenta esses grandes poderes.

O governo boliviano, finalmente, conta com uma correlação de forças favorável e derrota militarmente a direita golpista, aprisionando um dos seus líderes e levando para as ruas os movimentos sociais, sindicatos camponeses e povos indígenas para defender o processo de mudança. Esta primeira vitória militar vem seguida de duas importantíssimas vitórias políticas poucos meses depois, a aprovação com 61% dos votos da Constituição Política do Estado, em janeiro de 2009, e a vitória,

⁷² PAZ GONZÁLEZ, Eduardo Rubén. “El Telar De Las Ideas De Nación: Práctica Y Controversia Intelectual Desde La Crisis Estatal a Evo Morales”. Tese de Doutorado. Centro de Estudios Sociológicos. Cidade do México: El Colegio de México, 2016, pp. 243-244. Disponível em: <https://repositorio.colmex.mx/concern/theses/pc289j246?locale=es>. Acessado em 07 de outubro de 2023. em: 06 de outubro de 2023.

com 64% dos votos, de Evo Morales, em dezembro desse mesmo ano.⁷³

Conforme ensina o antropólogo britânico Paul Little ao fazer uma problematização acerca do papel da antropologia na análise de grupos em disputa em dado território, entende-se que a demanda pelo processo autonômico indígena é essencialmente um conflito socioambiental.

Nesse quadro maior, a antropologia ajuda na análise dos modos culturalmente específicos de adaptação ecológica de distintos grupos sociais – os sistemas produtivos e tecnologias que empregam, os recursos naturais que exploram e as ideologias que utilizam para justificar seu modo de adaptação e as reivindicações territoriais que defendem – e da interação dinâmica e conflituosa provocada pelo choque entre esses modos de adaptação.⁷⁴

Nesse sentido, o processo de entrada dos guaranis no cenário político regional via APG enquanto instância organizativa é parte constitutiva do contexto político nacional de relativa estabilidade desde o processo de redemocratização e a instabilidade econômica ao longo dos anos 1980, a qual catalisou a crise no modelo patronal na medida em que esses atores agrários tradicionais perderam seus subsídios econômicos e controle político com o advento da derrubada da ditadura militar (1964-1982).

La elite urbana de Charagua había dominado la vida local durante décadas, en medio de guerras y de la Revolución y la emergencia de una red de comunidades rurales no representaba un desafío serio a su supremacía. Algún tiempo atrás AGACOR podría haber aplastado a la APG y la habría excluido fácilmente del poder. Pero el hecho de que en 1995 ni siquiera lo intentara indica cuán profundamente se había derrumbado la economía ganadera y la moral de los patronos. La crisis rural ya duraba más de una década e iba de mal a peor, marcada por bajos precios de la tierra y de sus productos y por el éxodo de sus hijos mejor dotados a la ciudad. Los ganaderos de Charagua que antes eran los dueños y señores de aquellas llanuras del sur, con inmensas propiedades y ganado que se contaba por decenas de miles de cabezas, hacia 1995 ya no eran más que las víctimas descorazonadas de años en que su producción alimentaria tenía precios bajos que acabaron con sus rentas, con el valor de sus

⁷³ KLACHKO, Paula; ARKONADA, Katu. “As lutas populares na América Latina e os governos progressistas: crises e desafios da atualidade”. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2017, pp. 167-168.

⁷⁴ LITTLE, Paul Elliot. 2006. “Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico”. In: Horizontes Antropológicos/ UFRGS, ano 12, nº25, p. 88. Porto Alegre: PPGAS.

tierras y con su capacidad de prestarse dinero. A medida que la riqueza pasaba del campo a la ciudad, sus hijos abandonaban aquellas fincas en busca de una mejor educación y carreras en la ciudad. Para muchos, el trabajo en el campo se redujo a un pasatiempo (*hobby*). A medida que bajaba el valor de la tierra, los ganaderos invertían también mucho menos en sus fincas y, con ello, perdían también interés en controlar la política local.⁷⁵

Na década seguinte, no bojo de uma pujante participação do movimento indígena, houve uma transformação profunda sobre a gestão da territorialidade a partir da reforma constitucional de 1994 com a previsão das Terras Comunitárias de Origem, conforme vimos nos procedimentos de criação das autonomias indígenas originário camponesa. Ressalte-se que a importância do dispositivo constitucional da TCO enquanto mecanismo para dirimir o problema questão fundiária foi ainda maior na parte oriental do território nacional em função do predomínio de grandes propriedades rurais dado que ao longo do processo da reforma agrária de 1953 praticamente não se tocou nos latifúndios dessa região.

Entende-se que essa reforma constitucional foi a responsável pela inserção dos povos e nações indígenas no cenário político institucionalizado na medida em que de forma inédita passaram a ser reconhecidas a propriedade comunitária indígena. Em que pese ainda sem nela admitir a jurisdição territorial indígena, constituiu o inédito reconhecimento de uma forma de organização étnica na cultura política do país.

Em paralelo, desde a promulgação da Lei 1551, chamada de Lei de Participação Popular (1994), fundamentalmente um dispositivo legal de municipalização de territórios rurais, a exemplo dos *ayllus*, enquanto extensos territórios governados por autoridades comunitárias com formas de poder baseadas nos usos e costumes locais, portanto praticamente sem vínculos com o aparato estatal. Sendo assim, a Lei de Participação Popular inaugurou um novo municipalismo a partir da ampliação nos âmbitos local e municipal de autonomia e sobretudo ampliou a presença estatal nos territórios.

En función de sus objetivos, la ley dispone que los gobiernos municipales reconocidos a través de una ley específica anterior amplíen su jurisdicción territorial a las secciones municipales ya existentes en el país; es decir, las antiguas secciones municipales

⁷⁵ ALBÓ, Xavier. “La autonomía guaraní en el Chaco: Charagua, Gutiérrez y proyección regional”. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado; Ministerio de Autonomías, 2012, p. 171.

(que siempre comprendieron áreas urbanas y rurales) pasan a denominarse simplemente municipios, dirigidos por sus respectivos gobiernos surgidos de elecciones.⁷⁶

Entende-se que essa medida de descentralização administrativa abriu uma janela de oportunidades para que o movimento indígena alcançasse projeção eleitoral na medida em que tal processo de municipalização dos históricos territórios indígenas incluiu as comunidades indígenas no processo eleitoral.

Y prácticamente todos los promotores y partidarios intelectuales de la Participación Popular coinciden en sostener que, al involucrarse al área rural (cobijo tradicional de la población indígena) en los alcances de esta ley, se están sentando las bases de la resolución del problema secular de la población indígena boliviana: la exclusión indígena. A partir de estas apreciaciones, y siguiendo el razonamiento más común de la literatura sobre el tema, se llega a la conclusión de que la descentralización en Bolivia conlleva un alto grado de profundidad y, por tanto, fortalece y enriquece su democracia; en tal sentido, la superación de la exclusión indígena resulta ser el eje de la calidad de este proceso (*idem*, p. 267).

Como se demonstra, a Lei de Participação Popular foi responsável pelo aprofundamento dos direitos indígenas reconhecidos a partir da Revolução de 1952, notadamente o direito ao voto. Nesse sentido, ela é a expressão de conquistas explícitas na representação política do movimento indígena, especialmente na esfera municipal, além de ascender a repercussão das temáticas de conteúdo étnico nas discussões da política nacional.

Asimismo, admiten que, una vez que el Estado le reconoció al indígena derechos ciudadanos, no habría hecho lo suficiente para integrarlo a la vida política del país (exclusión política) y tampoco se habría ocupado lo suficiente de sus necesidades sociales (exclusión social). Y sería este modelo el que habría hecho crisis en los años noventa, y el escenario que habría encontrado la Participación Popular y las reformas sociales en general en 1994 (*idem*, p. 271).

⁷⁶ PÉREZ, Mamerto. “La Ley de Participación Popular en una perspectiva indígena”. Em: La construcción de la democracia en el campo latinoamericano. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2006, p. 265.

Uma vez que a Lei de Participação Popular entrou em vigor, em Charagua essa profícua participação guarani sob o dirigismo da APG foi conduzida à atuação no contexto político-eleitoral, encarado como uma abertura de caminho para o empoderamento indígena no município.

Assim, em dezembro de 1995 foram realizadas as primeiras eleições sob esse novo marco legal. Desde o processo de redemocratização em 1982, o município foi administrado pelo Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR), enquanto a oposição foi protagonizada pelo Movimento Bolívia Livre (MBL), partidos políticos historicamente aliados na disputa nacional, porém rivais no âmbito de Charagua. Além desse dualismo, a Aliança Democrática Nacionalista (ADN) desponta até então como a terceira força política, porém com relevância bastante inferior.

Para quebrar a hegemonia do MNR, o MBL necessitava de uma estratégia a fim de atrair o voto dos guaranis, como se viu, uma parcela do eleitorado até então ignorada. Para tanto, o MBL encontrou na APG um interlocutor legitimado para articular as comunidades guaranis de modo a canalizar seus interesses. Essa aliança eleitoral foi viabilizada inclusive porque foram lançados pelo MBL alguns dos próprios candidatos guaranis escolhidos pela APG.

Com a eleição de dois dos cinco *concejales* (no Brasil o equivalente ao cargo de vereador), os guaranis organizados pela APG passaram a ter representatividade inédita. Assim, os eleitos pelo MBL/APG foram Avilio Vaca, guarani da zona de Charagua Sul (*Parapitiguasu*), futuro representante guarani na Assembleia Constituinte, com notória atuação pelas autonomias indígenas na Comissão de Autonomias e Crispín Solano, guarani de Charagua Norte. Além desses, houve a eleição de Julián Segundo, guarani da zona de Isoso, porém pelo MNR em função de uma antiga proximidade da autoridade tradicional dessa zona com o partido até então hegemônico no município, que também elegeu Rolando Gutiérrez, branco de Charagua Pueblo. A ADN elegeu Abelardo Vargas, branco e ex-prefeito à época da ditadura.

El MBL logró su alta votación gracias a la alianza preelectoral que hizo con la APG, que dio su mayor caudal de votos. La definición del alcalde debía ser indirecta, en el nuevo Consejo Municipal. En el ámbito nacional el MNR y el MBL estaban aliados, pero en la lógica local no fue así. El MNR hizo un esfuerzo inicial, incluso para ganarse el voto de oro de ADN, pero a la hora de la verdad el concejal adenista se alió más bien con el MBL/APG, por lo que su primer concejal quedó de alcalde y entró como concejal su suplente también guaraní.

Incluso, por renuncia de un concejal del MNR, entró su suplente, un guaraní del Isoso, cuyo *mburuvicha guasu* Boni ‘Chico’ Barrientos era ya desde antes aliado de este partido.⁷⁷

O resultado da eleição para *alcalde* (no Brasil o equivalente ao cargo de prefeito) via colégio eleitoral, tal como previa a Constituição de 1967, foi uma vitória apertada do MNR com 991 votos contra os 907 do MBL, ambos com dois *concejales*, além dos 253 votos da ADN. Luis Saucedo, ex-prefeito e um aliado dos guaranis, foi eleito com o apoio da ADN dado ao MBL/APG.

El nuevo alcalde era el respetado profesor Luis Saucedo quien, sin pertenecer a la histórica oligarquía ganadera, ya había ocupado varios cargos públicos incluido el de alcalde en 1990 – antes de la Ley de Participación Popular –. Él era en aquella ocasión el único concejal del MBL para desempatar la pugna entonces existente entre MNR y ADN (sic), cada uno con dos concejales. Era entonces una figura permitida por la ley. Fue el primero de varios casos sucesivos en que el único concejal de un partido minoritario tenía la llave del candidato para definir el empate entre los otros dos. Por eso se les denomina también el “concejal de oro”

(...) Los guaraníes tenían conciencia de que el contexto no estaba todavía maduro para que ellos mismos accedieran a la Alcaldía y seleccionaron al que consideraron su mejor aliado (*idem*, p. 110).

Defende-se que em menos de uma década, entre a fundação da APG (1987) e o pleito municipal de 1995, passando pela I Marcha pelo território e pela dignidade (1990), os guaranis saíram do ostracismo no movimento indígena nacional para ocupar o seu lugar de comando em um importante município de um departamento marcadamente secessionista e contra os direitos dos povos e nações indígenas.

Nas eleições seguintes, dezembro de 1999, o quadro apresentado quanto à representatividade dos guaranis foi de involução, em certa medida justificado pelo monopólio partidário na indicação das candidaturas. Dessa vez a APG não logrou a construção de um consenso com algum dos partidos, logo a representação guarani mediante a apresentação candidatos, pela indicação orgânica do movimento indígena ou de forma nominal, ficou dispersa em praticamente todas as forças políticas.

⁷⁷ ALBÓ, Xavier. “La autonomía guaraní en el Chaco: Charagua, Gutiérrez y proyección regional”. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado; Ministerio de Autonomías, 2012, p. 109.

Esa dependencia legal de algún partido político para poder presentar candidatos había funcionado relativamente bien en 1995. Pero en 1999 fue claramente un estorbo y motivo de divisiones dentro de la APG, pues obstaculizó su plena participación dentro del Gobierno Municipal.

Ese monopolio partidario se rompió recién en 2004 cuando, tras las sublevaciones populares de octubre de 2003, Carlos Mesa asumió la presidencia interina y arrancó del Parlamento un cambio constitucional que rompió aquel candado constitucional y aceptó por primera vez candidatos de asociaciones ciudadanas y de organizaciones indígenas (*idem*, p. 112).

Em dezembro de 2004, em consequência do fraco desempenho nas eleições anteriores e principalmente da quebra do monopólio partidário na representação com previsão de candidaturas de organizações indígenas, a APG tomou frente no processo eleitoral. A APG lançou cinco candidatos titulares, além de cinco suplentes.

Foram eleitos apenas dois *concejales*, ambos guaranis, pela APG, em que pese a organização indígena tenha obtido 1333 votos à eleição indireta para *alcalde*, praticamente a soma obtida pela segunda e terceira organização, MRN com 709 votos e o MAS-IPSP, estreante no cenário político charaguenho, com 706 votos, ambos com um *concejal*. Registre-se que o *concejal* eleito pelo MAS-IPSP, Filemón Suárez, foi outro guarani da zona de Isoso e à margem da APG. O quinto *concejal* foi da recém-criada associação cidadã “Cambio Charagua” (CACHA), a extinta ADN, com 646 votos.

Na eleição do colégio eleitoral foi eleito como *alcalde* Cláudio López, antigo dirigente da APG e candidato da zona de Charagua Sul. Nessa eleição indireta, a APG obteve acordo primeiro com o *concejal* do MNR e depois com o da CACHA. Como se nota, de forma contraintuitiva o apoio do *concejal* do MAS-IPSP somente passa a ser dado em 2008, portanto ao longo do mandato da APG.

(...) Ya se había dado un paso más hacia lo que la APG local siempre soñó: romper los viejos paradigmas sustentados en la exclusión social, económica y cultural, y ganar la nueva experiencia de manejar el poder local a ese nivel municipal, mayor y mucho más complejo que una capitania-TCO. En el ejercicio de ese nuevo poder no se libraron de la desconfianza y hasta discriminación de algunos *karai*, aunque con el tiempo esto fue cambiando gracias a varios factores. Uno, por la apertura del mismo alcalde a esos otros sectores; otro, porque su gestión fue transparente y participativa; y, tercero, por las nuevas tendencias de la política nacional (*idem*, p. 114).

Quando a APG iniciou a assembleia autonômica em janeiro de 2010, abriu-se um embate acerca do processo de eleição das autoridades em Charagua uma vez que em abril daquele ano estava previsto o processo eleitoral para os municípios em todo o país. Como Charagua havia aprovado o referendo autonômico em dezembro de 2009 e, portanto, já estava em processo de reconhecimento da autonomia do município indígena, para os guaranis o natural seria a prescindibilidade do pleito eleitoral segundo o padrão nacional e a escolha das autoridades por meio de suas formas tradicionais, conforme determinado entendimento do Artigo 2º do texto constitucional⁷⁸ e, por fim, a efetivação das autonomias indígenas após o reconhecimento dos requisitos constitucionais e da Lei Marco de Autonomias e Descentralização.

Esse conflito foi remediado mediante a edição do Regramento para as Eleições Departamentais e Municipais de 4 de abril de 2010, aprovado pela Resolução 0363/2009 da Corte Nacional Eleitoral, a qual determinou em seu artigo 28 que mesmo nos municípios em que se pleiteava o processo autonômico indígena, deveriam ser realizadas eleições.

En los municipios que se convirtieron en Autonomía Indígenas Originario Campesinas en los referendos del día 6 de diciembre del año 2009, las autoridades municipales que resulten electas en las elecciones del 4 de abril de 2010 desempeñarán sus funciones de manera provisional, hasta el momento en el que sean reemplazadas por las autoridades instituidas en los respectivos Estatutos vigentes, de conformidad con lo dispuesto por los artículos 289, 290 parágrafo II, 292 y 296 de la Constitución Política del Estado (Art. 28).

Entende-se que neste contexto de Charagua tal disputa eleitoral não fazia sentido na medida em que uma vez aprovados os requisitos documentais comprobatórios à efetivação da autonomia ela poderia vir a entrar em vigor em tempo relativamente imediato.

Diversos analistas dão conta de que essa Resolução da Corte Nacional Eleitoral em certa medida se deu em função da pressão política do MAS-IPSP, uma vez que nessas eleições municipais o partido do governo nacional tinha a ambiciosa meta em eleger uma maioria substancial de prefeitos em todo o país. De acordo com essa

⁷⁸ “Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley.”

perspectiva, a força eleitoral está nos municípios e o poder municipal fortalece o governo central, conforme demonstramos na Lei de Participação Popular.

Dessa forma, após o MAS-IPSP exercer pressão contra primeiro sobre a gestão da APG e em seguida no próprio processo autonômico, houve uma divisão no movimento indígena a qual levou à ruptura entre lideranças do movimento autonômico. Assim sendo, lideranças do MAS-IPSP estiveram em Charagua e convocaram lideranças locais para a participação eleitoral mediante a postulação de suas candidaturas. Outro setor dessas lideranças indígenas, ao temerem um processo de cooptação pelo MAS-IPSP, manteve o propósito de abrir mão do alinhamento partidário e assim enfatizar a campanha autonômica mediante o lançamento de uma candidatura orgânica do processo autonômico à disputa eleitoral como forma de garantir a visibilidade do pleito inicial da APG. O poder do movimento indígena foi repartido por visões estratégicas distintos entre a lealdade ao MAS-IPSP e a preservação da organicidade do movimento autonomista, ao passo que a população branca e contra os direitos indígenas pôde se recompor da derrota do referendo autonomista.

Realizado o processo eleitoral, o *alcalde* e a maioria dos *concejales* eleitos foram do partido Demócratas, alinhado à direita conservadora. A partir de então todo o poder municipal passou a colocar todo peso contra o avanço do movimento autonomista. Esses Demócratas, além de reputarem a reivindicação autonômica como uma clara ameaça ao seu poder tradicional, avaliaram que os guaranis estavam sendo instrumentalizados pelo governo central.

Sob a supervisão do Ministério das Autonomias, o processo de redação desse estatuto de autonomia, promoveu o diálogo entre os delegados eleitos de diversos setores, cujo resultado foi a previsão de uma forma de governo local baseada nas normas e procedimentos dos guaranis. Em sequência, tais estatutos foram submetidos ao Tribunal Constitucional Plurinacional (TCP) para garantir o cumprimento de todos os requisitos constitucionais. O estatuto de Charagua foi apresentado ao tribunal superior em Sucre em outubro de 2012 e em dezembro de 2013 o TCP emitiu sua decisão de constitucionalidade. Esta decisão era provisória na medida em que aguardava várias revisões necessárias, sendo a mais significativa a decisão de que a atribuição de amplos poderes à *Ñemboati Reta*, o mais alto órgão de poder, era inconstitucional.

Paralelamente, foi feito um trabalho de base pela aprovação do processo autonômico via referendo.

Posteriormente, una vez que el estatuto autonómico de Charagua fue enviado al Tribunal Constitucional Plurinacional (TCP) para el respectivo control de constitucionalidad, comenzó la fase de socialización durante el lapso de un mes visitando casa por casa, familia por familia, OTB por OTB, con el propósito de llegar a todos, incluidos los no indígenas, migrantes y los karais que se mostraron apáticos frente al proceso.⁷⁹

Então o texto do estatuto autonômico voltou para a assembleia a fim de atender às exigências do TCP e então finalmente foi aprovado em junho de 2014. Conforme o rito da LMAD (descrito no capítulo anterior), a última etapa do processo autonômico foi um segundo referendo, que caso aprovado efetivaria o processo de conversão em AIOC. Efetivamente, em setembro de 2015 a proposta dos guaranis de Charagua venceu com a estreita margem de 53%. Ressalte-se que nas zonas urbanas votaram maciçamente pelo não ao passo que as zonas rurais votaram pelo sim.

El resultado de la votación varió considerablemente entre el área urbana y el área rural. En Charagua Pueblo triunfó el NO con 1.365 votos, frente a 692 a favor del SÍ. Por su parte, en el área rural, en las comunidades de dominio guaraní, 2.745 personas votaron por el SÍ y 1.024 personas por el NO. En total, según los datos oficiales del TED Santa Cruz, el SÍ ganó en el municipio de Charagua con el 53,2 % de la votación mientras que el NO obtuvo el 46,7 %. Además, hubo 1,36 % de votos blancos y 2,8% de votos nulos (*idem*, p. 78).

A caminho de Ñande Reko: Estatuto Autonômico de Charagua Iyambae

O arranjo institucional deste novo governo autonômico é característico por sua profunda descentralização, seja do ponto de vista territorial ou na base organizativa, entre cada uma das seis zonas que conformam territorialmente o governo de Charagua Iyambae. Sendo assim, cada zona delibera segundo um sistema organizativo regido pela lógica política Guarani, constituído por três tipos de órgãos: i) Órgão Executivo (*Tëtarembiokuai Reta*); ii) Órgão Legislativo (*Mborokuai Simbika Iyapoa Reta*); iii) Órgão de Decisão Coletiva (*Ñemboati Reta*).

Para os guaranis de Charagua sob o protagonismo da APG, descolonização significa um processo político a ser conquistado a partir da utilização de mecanismos constitucionais, os quais são utilizados na luta pela autonomia local. Ainda que

⁷⁹ URAÑAVI, Juan. “Charagua Iyambae: el largo andar hacia su autonomía”. Em: Em: Revista Andamios. Revista del Órgano Electoral Plurinacional de Bolivia para la deliberación pública, ano 2, n°3, p. 74, fev.2017. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/capel/media/1464/revista-andamios-3_oep-sifde-bolivia.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

essencialmente mantenha os ditames do Estado-nação, pode-se afirmar que essa forma de governança inova ao propor, desde a política institucionalizada, uma crítica indígena ao liberalismo político. Sendo assim, procura-se demonstrar como funciona essa proposta pela ampliação de soberania a nível local a partir de uma leitura do Estatuto Autônomo de Charagua Iyambae.

Na esteira do que é estabelecido pelo texto constitucional e o marco legal, o Estatuto da Autonomia Guarani Charagua Iyambae (2014) consubstancia inovações institucionais, garante o princípio da interculturalidade e se baseia no plurinacionalismo.

Sobre as Bases Fundamentais da Autonomia Guarani Charagua Iyambae, no que diz respeito à gestão dessa territorialidade ancestral, o estatuto autônomo observa que tem como fim o *Yaiko Kavi Päve* (Para Viver Bem) (Art. 2º). Garante que a autonomia se regula por meio de seus órgãos e procedimentos próprios para a eleição de suas autoridades (Art. 3º). Dispõe sobre a denominação adotada ao assumir que a entidade territorial passa a ser Autonomia Guarani Charagua Iyambae (Art. 4). Não faz do idioma originário o único oficial. Assim, são oficiais o espanhol e o guarani (Art. 5). Dentro dos símbolos, supera o rol de símbolos a exemplo do texto constitucional, bandeira, hino, flores e escudo, ao incluir o trem da integração, o pilão e almofariz, além do *avati* (milho frito) que fazem parte da cultura, história e identidade da autonomia (Art. 6). No aspecto dos valores e princípios adota um rol bastante diferente do texto constitucional e alinhado à cosmovisão guarani (Art. 8).

No campo dos direitos, deveres e garantias, inclui no rol de direitos as práticas e costumes relacionados à cosmovisão guarani (Art. 9). Além disso, estende o direito à consulta das decisões políticas em seu território relacionadas à exploração de recursos naturais não renováveis a quaisquer medidas legislativa e administrativa adotada pelo governo central (Art. 11).

Na parte sobre territorialidade da autonomia, estabelece a base de sua jurisdição territorial.

La Autonomía Guaraní Charagua Iyambae tiene como base territorial aquella ancestralmente ocupada en la Provincia Cordillera del departamento de Santa Cruz, que comprende la jurisdicción de Charagua con los territorios incluidos conforme a ley (Art. 14).

E em seguida dispõe sobre a organização territorial em que se reconhece a conformação das seis zonas comunidades, além de dois Parques Nacionais e uma área de conservação e importância ecológica. Apesar de cada zona rural conter um TCO, estas superam seus limites de modo a garantir a ancestralidade de seus territórios, a fim de incluir os territórios não contemplados no processo de constituição desses TCO segundo a demanda guarani, conforme demonstramos.

I. El Gobierno Autónomo Guaraní Charagua Iyambae, se encuentra organizado en seis zonas, dos parques nacionales y un área de conservación e importancia ecológica, que son: 1. Zona Charagua Norte, asume el ámbito territorial de la Capitanía Charagua Norte y sus comunidades. 2. Zona Parapitiguasu, asume el ámbito territorial de la Capitanía Parapitiguasu y sus comunidades. 3. Zona Alto Iroso, asume el ámbito territorial de la Capitanía Alto Iroso y sus comunidades. 4. Zona Bajo Iroso, asume el ámbito territorial de la Capitanía Bajo Iroso y sus comunidades. 5. Zona Estación Charagua, tiene como ámbito territorial el área urbana y su área de influencia. 6. Zona Charagua Pueblo, tiene como ámbito territorial el área urbana de la ciudad Benemérita de Charagua y su área de influencia. 7. Parque Nacional Kaa Iya del Gran Chaco. 8. Parque Nacional Otuquis. 9. Área de Conservación e Importancia Ecológica de la Nación Guaraní Ñembi Guasu (Art. 16).

Na parte orgânica do Estatuto está a estrutura e organização do governo, a qual institui uma inédita divisão tripartite dos órgãos de governo ao prever um órgão de decisão coletiva no lugar daquilo que no cânone tripartite de poder ocidental seria o espaço do órgão judiciário (Figura 3).

La estructura del Gobierno Autónomo Guaraní Charagua Iyambae se conforma de la siguiente manera: 1. *Ñemboati Reta* - Órgano de Decisión Colectiva. 2. *Mborokuai Simbika Iyapoa Reta* - Órgano Legislativo. 3. *Tëtarembiokuai Reta* - Órgano Ejecutivo (Art. 18).

Destaque-se que o Órgão de Decisão Coletiva (*Ñemboati Reta*), é a máxima instância de decisão, portanto de decisões de caráter vinculante aos órgãos executivo e legislativo (Art. 19, II). O *Ñemboati Reta* é conformado por três instâncias de caráter público e participativo, estruturadas de forma hierárquica.

I. La *Ñemboati Reta* es un Órgano de Decisión Colectiva y máxima instancia de decisión del Gobierno Autónomo Guaraní Charagua *Yambae* y se conforma por tres Asambleas de acuerdo

al siguiente orden ascendente: 2. *Ñemboami* (Asamblea Comunal) 3. *Ñemboati* (Asamblea Zonal) 4. *Ñemboati Guasu* (Asamblea Autónoma) (Art. 19).

Como se nota, à diferencia da gestão baseada na municipalidade, a qual o cidadão praticamente só participa do processo decisório no ato de votar, a autonomia indígena prevê a existência de instâncias de controle social, de modo a garantir que a base do sistema de organização seja ouvida e participe de forma orgânica e, por conseguinte, reforce o caráter do autogoverno indígena. Entende-se que essa é uma das diversas formas de gestão essencialmente inovadoras que caracterizam o plurinacionalismo e desafiam o modo de organização do antigo regime republicano verticalizado ao implantar uma institucionalidade com maior horizontalidade e indutora da participação social.

Efetivamente, este é um caso paradigmático sobre a dificuldade em se operacionalizar o modelo democrático intercultural comunitário.

El Estado Plurinacional no comprende el *Ñemboati Reta* (Órgano de Decisión Colectiva) que ha puesto en funcionamiento una nueva facultad “decisional” propia de instancias colectivas indígenas, que ponen en entredicho el concepto de Máxima Autoridad Ejecutiva (MAE) acuñado desde el Estado, pretendiendo reducir en una persona como detentadora del poder político delegado, induciendo a la deformación comprensiva del diseño de gobierno en los nuevos gobiernos indígenas.⁸⁰

Os representantes são eleitos com mandatos pelo período de três anos e como norma se reúnem quadrimestralmente.

Los representantes al *Ñemboati Guasu* serán elegidos por un periodo máximo de 3 años. Se reunirán 3 veces al año en asambleas ordinarias y podrá convocarse a asambleas extraordinarias cuando así se requiera, dejando de funcionar en los ejemplos entre periodos de sesiones (Art. 26).

⁸⁰ LEDEZMA, José M. Los primeiros días del gobierno autónomo Guaraní Charagua Iyambae: Un análisis desde la perspectiva del *Ñemboati Guasu*. Disponível em <<https://docplayer.es/88640057-Un-analisis-desde-el-nemboati-guasu-asamblea-autonomica-del-organo-de-decision-colectiva.html>>. Acesso em 07 out. 2023.

O *Mborokuai Simbika Iyapoa Reta* (Órgão Legislativo) normatiza as decisões do *Ñemboati Reta* (Órgão de Decisão Coletiva) e não do *Tëtarembiokuai Reta* (Órgão Executivo).

El *Mborokuai Simbika Iyapoa Reta* (Órgano Legislativo) del Gobierno Autónomo Guaraní Charagua Iyambae, es la instancia responsable de normar procedimientos y decisiones definidas por el *Ñemboati Reta* (Órgano de Decisión Colectiva). Tiene facultad deliberativa, legislativa y fiscalizadora por mandato específico del *Ñemboati Guasu* (Art. 27).

Quanto à composição e forma de mandatos.

El *Mborokuai Simbika Iyapoa Reta* (Órgano Legislativo) está compuesto por 12 legisladoras y legisladores (2 por Zona) elegidos según criterios de equidad de género (6 mujeres y 6 hombres) teniendo los miembros un periodo de mandato de 5 años, siendo elegidos por una sola vez. Está conformado y presidido por una directiva y se rige según su reglamento interno (Art. 28).

Por fim, o *Tëtarembiokuai Reta* (Órgão Executivo), “ejecuta los planes, programas y proyectos de acuerdo a planificación comunitaria participativa, aprobados” (Art. 32). Quanto à composição, “(...) está compuesto por 6 Ejecutivas o Ejecutivos, uno por cada Zona y el *Tëtarembiokuai Reta Imborika* (TRI) con funciones específicas” (Art. 33). O período de mandato é de cinco anos, vedada a reeleição (Art. 37). Ressalte-se que há o dispositivo de revogação de mandatos por incumprimento de deveres a ser aplicada segundo normas e procedimentos pelo *Ñemboati Reta* (Art. 44).

Seguindo as regulamentações da Lei de Deslinde Jurisdiccional, a justiça é gerida pelas autoridades tradicionais de acordo com normas e procedimentos próprios, de modo a garantir transparência, igualdade e respeito ao modo de ser guarani (Art. 46). A administração da Justiça Guarani Charagua Iyambae se aplica em zonas e está estruturada em três níveis hierárquicos, Capitania Comunal, Capitania Zonal e Interzonal Guarani (Art. 48).

A Autonomia Indígena Originário Campesina foi um marco importante para que as comunidades guaranis assumam a responsabilidade do desenvolvimento de seus autogovernos.

4. Conclusão

Defende-se que o foco da interculturalidade crítica reside nas relações de poder, de modo que as narrativas vão estar sempre situadas na crítica à colonialidade e problemas estruturais da sociedade capitalista tais como a racialidade e o patriarcalismo. As condições de diálogo para a interculturalidade crítica passam pela identificação e interpelação das próprias condições educativas, econômicas, que vão condicionar esse diálogo. Fundamentalmente a interculturalidade crítica considera que as culturas não são apenas distintas como também estruturalmente desiguais.

Atualmente, o enfoque sobre a interculturalidade crítica tem sido as relações de poder, dominação e reciprocidade entre grupos sociais. Desde o âmbito do direito à territorialidade, trata-se de analisar a emergência do movimento indígena e o caminho que tem sido construído a partir do reconhecimento do pluralismo institucional, linguístico, cultural, dentre outros elementos que tem servido à resistência ante as formas de dominação hegemônicas. Trata-se de entender, portanto, as relações de poder contra-hegemônicas para então entender a reconfiguração de territorialidade voltada ao bem comum.

É notório que os povos indígenas desde o processo colonial, e ao longo do período republicano, seguiram evoluindo e foram se adaptando às sociedades dos Estados-Nacionais com preservação do modo de vida intrínseco e conceituado como identidade dinâmica e viva. Nesse sentido, a conservação de seus territórios é imprescindível e o que se reivindica é a convalidação do sentido comunal de sua territorialidade. Em nossos dias, essa territorialidade comunal depende para a sua reprodução do controle de recursos, terra, água, matas e todo o espaço em que se reproduz a vida comunitária dos povos indígenas. Sem a garantia de usufruto dessas terras e seus nexos talvez os povos indígenas possam desaparecer de nossas sociedades em razão de práticas desenvolvimentistas.

Em diversas legislações dos Estados-Nacionais se contempla “o desenvolvimento da propriedade e posse das terras que são ocupadas tradicionalmente”, assim como “o direito a que se reconheçam seus sistemas próprios de posse da terra para a proteção e promoção do uso, disfrute e ocupação da terra”. Como se demonstra, nos Estados-Nacionais o debate gira em torno da disposição soberana das terras de

patrimônio da Nação e do relativo ao controle da terra e seus recursos, portanto, enfocado no desenvolvimentismo.

Sem a terra, com todos seus nexos tais como a humanidade, céu e divindades, nem um povo nem cultura, indígena ou não-indígena, podem se reproduzir com justiça, democracia e dignidade. Nesse ponto, há consonância entre a nossa cosmologia judaico-cristã e as indígenas, a palavra humano provém do latim *humus*, modernamente significando terra. Nossas origens nunca estiveram e nossos destinos nunca estarão sobre a terra, senão na terra e com a terra.

A Assembleia do Povo Guarani, ao definir o aquilo que entende por autonomia indígena, indica que o horizonte normativo da sociedade guarani é a terra sem males, ou a vida plena desde a organização segundo os usos e costumes próprios.

La **Autonomía** Indígena para el Pueblo Guaraní, “es la condición y el principio de libertad de nuestro pueblo que impregna el ser individual y social como categoría fundamental de antidominación y autodeterminación, basado en principios fundamentales y generadores que son los motores de la unidad y articulación social y económica al interior de nuestro pueblo y con el conjunto de la sociedad. Enmarcado en la búsqueda incesante de la construcción de una sociedad perfecta (tierra sin mal) o de la vida plena (Teko kavi) bajo formas propias de representación, administración y propiedad de nuestro territorio extenso”.⁸¹

A territorialidade ancestral é reproduzida a partir de garantias de reconhecimento legal por parte do Estado Plurinacional Boliviano. Os saberes sobre o meio ambiente agregado ao convívio com as demais relações interétnicas proporcionam aos guaranis expandirem sua cosmovisão e atuar na realidade segundo as demandas contemporâneas de suas comunidades.

A recente concepção de territorialidade de Charagua consiste no reconhecimento da importância do movimento indígena à prática de alternativas ontológicas ao desenvolvimentismo. Nesse sentido, entende-se a autonomia enquanto dimensão prática dos princípios do bem viver.

⁸¹ Asamblea del Pueblo Guaraní. “Plan Estratégico de la Nación Guaraní: Situación y estrategias. Plan de vida Guaraní”. Bolivia: Agosto de 2008. Disponível em: < <https://dokumen.tips/documents/plan-estrategico-de-la-nacion-guarani.pdf.html?page=2>>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

Na cosmovisão guarani, a terra consiste essencialmente no espaço de manutenção e reprodução do seu modo de ser. O *tekohá*, lugar de viver, conforme mencionamos, consiste no espaço onde se dão as condições de ser guarani. Essas condições são fundamentalmente de ordem social e política. O *tekohá*, dessa forma, tem um significado relações intrínsecas à reprodução da cosmovisão Guarani, sem *tekohá* não há vida guarani.

No contexto social e político latino-americano, constata-se um esgotamento e decadência do modelo monocultural da racionalidade política moderna. Frente a tal ocaso, o que se observa é uma nítida escalada do debate teórico aderente à interculturalidade e que concomitantemente considera o princípio dialógico do regime democrático como origem de uma interlocução capaz em reconhecer e dirimir a conflitividade no seio de uma sociedade de classes e reprodutora do colonialismo interno. Esse posicionamento favorável ao diálogo democrático e intercultural trata da superação das práticas de apagamento das identidades étnicas e perspectivas culturais contra-hegemônicas e do esforço por congregar a pluralidade da sociedade.

A institucionalidade do Estado Plurinacional em diversos aspectos vai além da prática uniformizadora, cuja função instrumental foi a criação e manutenção do Estado moderno. Nessa lógica, a transformação ganhou terreno à medida que os povos e comunidades indígenas passaram a ter seus direitos sociais reconhecidos e então concretizada por meio de novas práxis políticas com a plurinacionalidade.

Portanto, trata-se de um “pensamento abissal” que atua dividindo o político em duas partes: a política moderna ocidental (o liberalismo político) de um lado, e os espaços despóticos, iliberais e incivilizados do outro lado. Em última instância, o outro lado da não-liberdade, não-igualdade, insolidariedade. Os princípios e normas do liberalismo político são de tal forma criados e reproduzidos como universais nas sociedades metropolitanas, e por extensão nas sociedades coloniais, que qualquer proposta de uma política deliberativa democrática que vá além do indivíduo (cidadão), do voto individual e do partido político é irrelevante e não pode contradizer esses princípios e normas. Dito de outro modo, por mais alternativas que existam elas não servem porque há uma forma de conhecer e interagir, há um contexto cognitivo e epistemológico totalitário que

trespassa para as formas de fazer política, condicionando o modo como se dão as relações sociais.⁸²

Defende-se que o sistema eleitoral foi radicalmente transformado com o advento do Estado Plurinacional Boliviano. Essencialmente, a transformação no âmbito eleitoral da estatalidade plurinacional está no reconhecimento inédito do Órgão Eleitoral enquanto Órgão do Poder Público em mesma hierarquia com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Com a fundação do Órgão Eleitoral Plurinacional, passou-se a adotar mandatos mais longevos, e ainda mandatos específicos para o impulsionamento da democracia intercultural. Com o trabalho do Serviço Intercultural de Fortalecimento Democrático, defende-se que o Estado Plurinacional tem apresentado avanços na cultura democrática a exemplo da inovação no tema da capacitação e comunicação em idiomas originários. Assim sendo, em 20 de novembro de 2016, foram realizados quatro referendos para a aprovação de estatutos autonômicos indígenas em que pela primeira vez no país as cédulas de votação do processo eleitoral foram bilingues. Assim, em Raqaypampa (Cochabamba) e Mojocoya (Chuquisaca) as cédulas foram impressas em espanhol e quéchua; em Uru Chipaya (Oruro) em espanhol e uru; em Gutiérrez (Santa Cruz) em espanhol e guarani.⁸³ Em março de 2018, no mesmo propósito de impulsionar a cultura democrática, o Órgão Eleitoral promoveu a tradução da Constituição Política nacional para o aimará, quéchua e guarani.

No exercício da democracia intercultural há o cumprimento dos direitos dos povos indígenas enquanto grupos sociais que reivindicam suas identidades étnicas tendo em vista o reconhecimento da diversidade de projetos políticos para a sociedade. Os povos indígenas são atores políticos que portam identidades étnicas caracterizadas por visões de mundo e formas de organizações cuja origem reside em usos e costumes que secularmente se pensam e intervêm na realidade e que subjaz na memória coletiva. O que se busca é o contraponto àqueles projetos de sociedade que partem de interesses particulares dos grupos sociais hegemônicos. Trata-se, portanto, do resgate do sentido das práticas democráticas comunitaristas em seus contextos culturais originários, e dos demais atores políticos com referentes culturais distintos, em um encontro capaz de

⁸² BICAS, Maria. “Democracia aimará andina: taypi e diversidade deliberativa para uma democracia intercultural”, In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, pp. 1735-1736.

⁸³ Disponível em: <https://www.lostiempos.com/actualidad/nacional/20161111/referendo-se-nutre-5-innovaciones>. Acessado em outubro de 2023.

considerar a presença da sociedade hegemônica, sem a perda da identidade indígena no âmbito da representatividade política.

Entende-se que a luta pelo reconhecimento da territorialidade indígena é uma luta pelo reconhecimento dos direitos da autoctonia dos povos que habitavam as Américas quando o invasor ibérico aqui chegou. Juntamente com a questão do trabalho, da violência e de toda uma miríade de coisas que sobrevêm atrás das guerras movidas contra os povos indígenas ao longo da história e dos conflitos, ainda hoje tão presentes na conjuntura latino-americana, a questão da territorialidade é um tema central. E as atuais práticas de colonialismo interno seguem sendo tão destruidoras ao manter o saqueio dessas terras e promover a fragmentação dos territórios indígenas.

Não se pode deixar de enfatizar que essa fome por territórios, seja pela expansão de fronteiras do neoextrativismo, conforme a expressão de Maristella Svampa, ou pela ilusão desenvolvimentista, decerto seja maior do que já o foi. A voracidade por adquirir territórios e financeirizá-los, transformá-los em objeto de ganho financeiro e que, portanto, não tem nada a ver com a lógica produtiva de valor de uso, e sim usar o território como valor de troca, expandiu-se em larga escala.

As demandas territoriais do movimento indígena boliviano têm sido consistentemente diferente daquelas do setor camponês tradicional na medida em que, para além da disputa fundiária, os indígenas defendem suas formas de vida, articulam consistentemente uma preocupação com o meio ambiente e assumem o direito de participar das decisões sobre os modelos de desenvolvimento. Sendo assim, as atuais políticas governamentais de desenvolvimento econômico baseadas no extrativismo e a expansão da fronteira agrícola monocultora constituem em um substancial desafio para o movimento indígena, ainda que se mantenham no propósito de avançar na transformação política prometida pela Constituição Plurinacional.

Defende-se que em menos de uma década, entre a fundação da APG (1987) e o pleito municipal de 1995, passando pela I Marcha pelo território e pela dignidade (1990), os guaranis saíram do ostracismo no movimento indígena nacional para ocupar o seu lugar de comando em um importante município de um departamento marcadamente secessionista e contra os direitos dos povos e nações indígenas.

Para além das perspectivas e condutas pelo oficialismo por parte do MAS-IPSP, a APG foi capaz de usar o discurso do governo Evo Morales de descolonização e direitos indígenas para legitimar sua luta por autonomia territorial.

Ao longo de sete anos de luta pela conquista da autonomia (dezembro de 2009 a janeiro de 2017), a APG em Charagua manteve o propósito de obter o reconhecimento estatal para a conversão do município em autonomia e assim exercer suas relações sociais segundo usos e costumes guarani por meio do autogoverno de Charagua Iyambae. Conforme demonstramos, logo no ano seguinte à promulgação da Constituição do Estado Plurinacional Boliviano (2009), os grupos das quatro zonas guarani obtiveram uma aliança histórica e passaram a organizar assembleias para formular o estatuto da Autonomia Indígena Originário Camponesa Charagua Iyambae.

O tema da territorialidade em Charagua Iyambae ganha relevância em função de seu caráter interseccional. Na Bolívia, os guaranis há séculos desempenham um conjunto de práticas soberanas de territorialidade na medida em que cada grupo dispõe de autonomia para a tomada de decisões locais, exceto nos tempos de guerra. Pierre Clastres, no clássico da antropologia política “A sociedade contra o Estado”, descreve como ao longo da história os Guarani privilegiaram a territorialidade baseada na autonomia local dos grupos em detrimento da organização baseada no comando político de maneira centralizada.

Outro elemento importante do trabalho consiste em demonstrar que a reivindicação por autonomia foi um fato político usado pelas lideranças guarani para conformar a unidade inédita das comunidades guaranis. Unidade na luta é um objetivo relativamente recente, dado o longo histórico de tensões entres os grupos Avas e Isosenhos. Com o advento das políticas de tipo multiculturalistas à época de fundação da APG, os guaranis vêm lutando juntos pelo objetivo de controlar seus territórios a partir do estabelecimento de governos capitaneados por indígenas. Entende-se que a estratégia eleitoral foi um fator indutor ao desenvolvimento da maturidade política para que os guaranis passassem a articular suas demandas por autogoverno segundo normas e procedimentos próprios.

Cabe ainda destacar que ainda que o status de autonomia indígena não fosse a proposta do movimento indígena quando do estabelecimento da Assembleia Constituinte em 2006, os guaranis entenderam o reconhecimento estatal de tal status jurídico com uma vitória parcial dentro do propósito mais amplo por uma territorialidade indígena. Longe de a proposta aprovada ser a proposta historicamente pleiteada pelo movimento indígena de autodeterminação territorial plena, a proposta vigente de autonomia indígena substancialmente não vai muito além de uma proposta de tipo liberal pelo estabelecimento de uma nova forma entidade administrativa local,

porém mantendo-se a centralização estatal. Nesse sentido, determinadas comunidades locais qualificadas podem implementar suas formas de territorialidade de acordo com os costumes tradicionais, desde que não representem desafios para as competências ou jurisdições centrais do Estado e não recebam recursos diretamente do governo central.

Defende-se que por meio de um pragmatismo político os guaranis obtiveram uma surpreendente vitória política ao negociar nos espaços institucionais entre diferentes níveis de governo um meio termo entre a reafirmação do Estado pela manutenção do centralismo nacional e a demanda indígena por uma territorialidade intrínseca ao seu modo de reprodução social e cultural, cujo produto foi a articulação da autonomia indígena. Ao reivindicar o reconhecimento de suas noções seculares no direito à gestão do território, os guaranis buscaram fazê-lo em um contexto característico do Processo Constituinte Boliviano (2006-2009) entre discursos pela chamada manutenção da soberania nacional por um lado e descolonização por outro.

A evocação dos guaranis pelo processo de autonomia na Constituinte garantiu visibilidade a uma demanda explícita e reconhecida do movimento indígena diante da institucionalidade marcadamente liberal em suas leis e normas. A partir de sua aprovação, essa proposta descolonizadora abriu uma janela de oportunidades para que os povos e nações indígenas articulassem o seu entendimento sobre territorialidade com o restante da sociedade boliviana. Charagua Iyambae significa um passo a caminho do horizonte normativo guarani pelo *Ñande Reko*.

Referências bibliográficas

ALBÓ, Xavier. “La autonomía guaraní en el Chaco: Charagua, Gutiérrez y proyección regional”. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado; Ministerio de Autonomías, 2012.

ANDRADE, Everaldo de Oliveira. “A revolução boliviana”. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

ANZALDO, Alejandra. “La elección de representantes especiales indígenas. Avances y desafíos en la edificación de la democracia intercultural: Una mirada desde las tierras bajas de Bolivia”. Em: Revista Bitácora Intercultural, ano 3, nº3, p. 113, 2022. Disponível em: <<https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2023-02/Revista%203%20BITACORA..pdf>>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

Anuario Indigenista. Ciudad de México: Instituto Indigenista Interamericano, 1992.

Asemblea del Pueblo Guaraní. “Plan Estratégico de la Nación Guaraní: Situación y estrategias. Plan de vida Guaraní”. Bolivia: Agosto de 2008. Disponível em: <<https://dokumen.tips/documents/plan-estrategico-de-la-nacion-guaranipdf.html?page=2>>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

BARBOSA, Pablo; MURA, Fábio. “Construindo e reconstruindo territórios Guarani: dinâmica territorial na fronteira entre Brasil e Paraguai (séc. XIX-XX)”. *Journal de la Société des américanistes*, 97-2, tomo 97, nº2, 2011.

BAZOBERRY, Oscar José. “Participación, poder popular y desarrollo: Charagua y Moxos”. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado; Universidad para la Investigación Estratégica en Bolivia, 2007.

BICAS, Maria. “Democracia aimará andina: taypi e diversidade deliberativa para uma democracia intercultural”, In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

BOHRT, Carlos Irahola. “Estado Plurinacional de Bolivia con autonomías: debilidades, sesgos y desafíos”. In: Bolivia. Ministerio de la Presidencia. Viceministerio de Autonomías. Autonomía: 10 años, temas, visiones; ensayos de evaluación. La Paz: 7-80, 2020.

BOLIVIA. “Constitución Política del Estado”, 2009.

BOLIVIA. “Decreto Supremo N°2298”, 2010.

BOLIVIA. “Lei do Regime Eleitoral”, 2010.

CAMARGO, Alfredo José Cavalcanti Jordão de. “Bolívia: A criação de um novo país a ascensão do poder político autóctone das civilizações pré-colombianas a Evo Morales”. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2006.

CAUREY, Elías. “Asemblea del Pueblo Guaraní: Un breve repaso a su historia”. Bolivia: Territorio Guaraní, p. 25, 2015. Disponível em: <<http://www.esfmjuaanmisaelsaracho.edu.bo/libros/lgasamblea.pdf>>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

CEJIS-CPTA (Centro de Estudos Jurídicos e Investigação Social - Centro de Planificação Territorial Autônômica. “*Focos de calor acumulados de enero a agosto de 2022*”. Disponível em: <<https://www.cejis.org/reporte-focos-de-calor-acumulados-entre-enero-y-agosto-de-2022/>>. Acessado em 7 de outubro de 2022.

CUNHA, Manuela Carneiro da. “Cultura com aspas e outros ensaios”. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. “Entre a nação imaginada e o estado plurinacional: o reconhecimento dos direitos indígenas no novo constitucionalismo latino-americano”. In: AVRITZER, Leonardo [et al.] (org.). O Constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos. Belo Horizonte: Autêntica, p. 227, 2017.

DIETZ, Gunther. “*Interculturalidad: una aproximación antropológica*”. Perfíles educativos, v. 39, n. 156. Cidade do México, 2017.

ESPÓSITO, Carla. “El discurso del movimiento autonomista: El Comité Cívico Pro Santa Cruz y la Nación Camba. Proyecto de clase, regionalismo y discursos racistas”. Em: Revista Observando el racismo, nº 13. La Paz: Defensor del pueblo y Universidad de la Cordillera, dezembro de 2008. Disponível em: <https://www.academia.edu/9599888/Observando_el_Racismo_Racismos_y_Regionalismo_en_el_proceso_autonomico_desde_una_perspectiva_de_clase>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

ESTERMANN, Josef. “*Colonialidad, descolonización e interculturalidad. Apuntes desde la filosofía intercultural*”. Polis, Revista Latinoamericana, v. 13, nº 38, 2014.

EXENI, José Luis. “A longa caminhada das autonomias indígenas na Bolívia: demodiversidade plurinacional em exercício”, Em: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

FORONDA, Miguel Ángel. “Caminando por los senderos de la Autonomía Indígena Originario Campesina: diseño y avance de la política de implementación”. Em: Revista Andamios. Revista del Órgano Electoral Plurinacional de Bolivia para la deliberación pública, ano 2, nº3, fev.2017. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/capel/media/1464/revista-andamios-3_oep-sifde-bolivia.pdf>.

Acessado em 07 de outubro de 2023.

GUZMÁN, Guillermo; RODRIGUEZ-LÓPEZ, Fernando. “Voto étnico en Bolivia: cohesión, desagregación y clivajes étnicos”. **Polít. gob**, Cidade do México , v. 25, n. 1, p. 65-100, jun. 2018. Disponível em <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-20372018000100065&lng=es&nrm=iso>. Acessado em agosto de 2023.

LEDEZMA, José M. Los primeros días del gobierno autónomo Guaraní Charagua Iyambae: Un análisis desde la perspectiva del Ñemboati Guasu. Disponível em <<https://docplayer.es/88640057-Un-analisis-desde-el-nemboati-guasu-asamblea-autonomica-del-organo-de-decision-colectiva.html>>. Acesso em 07 out. 2023.

MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

HAESBAERT, Rogério. “Território e descolonialidade: sobre o giro (multi)territorial/de(s)colonial na “América Latina”. Buenos Aires, CLACSO, 2021.

Instituto Indigenista Interamericano. “Anuario Indigenista”, v. XXXI, Cidade do México, 1992.

IWGIA (Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas). “El Mundo Indígena 2022: Bolivia”. Disponível em: <https://iwgia.org/es/bolivia/4782-mi-2022-bolivia.html>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

IWGIA (Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas). “Indigenous peoples’ rights to autonomy and self-government as manifestation of the right to self-

determination”. Disponível em: <
https://www.iwgia.org/images/documents/Books/IndigenousPeoplesRightstoAutonomyandSelfgovernment_UK.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

KLACHKO, Paula; ARKONADA, Katu. “As lutas populares na América Latina e os governos progressistas: crises e desafios da atualidade”. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2017.

KRENAK, Ailton. “Ideias para adiar o fim do mundo”. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LANDÍVAR, Eric Cícero. “Indigenismo e Constituição na Bolívia: um enfoque desde 1990 até os dias atuais”. In: AVRITZER, Leonardo [et al.] (org.). O Constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

LEDEZMA, José. Los primeros días del gobierno autónomo Guaraní Charagua Iyambae: Un análisis desde la perspectiva del Ñemboati Guasu. Disponível em <<https://docplayer.es/88640057-Un-analisis-desde-el-nemboati-guasu-asamblea-autonomica-del-organo-de-decision-colectiva.html>>. Acesso em 07 out. 2023.

LITTLE, Paul Elliot. 2006. “Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico”. In: Horizontes Antropológicos/ UFRGS, ano 12, nº25, p. 88. Porto Alegre: PPGAS.

MACUSAYA, Carlos. “El indianismo como visión de mundo. Las estructuras significativas en la obra *Revolución India* (1971) de Fausto Reinaga”. La Paz: Universidad Mayor de San Andrés, 2019.

MELIÁ, Bartomeu; GRÜNBERG, Georg; GRÜNBERG, Friedl. “Los Paĩ-Tavyterá”. *Etnografía guaraní del Paraguay contemporáneo, Suplemento Antropológico de la Revista Ateneo Paraguayo*, 9 (1-2), pp. 151-295, Asunción, 1976.

PANNAIN, Rafaela Nunes. A reconfiguração da política boliviana: reconstituição de um ciclo de crise. *Lua Nova*. São Paulo. n. 105, 2018, p. 287-313. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n105/1807-0175-ln-105-287.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

PAZ GONZÁLEZ, Eduardo Rubén. “El Telar De Las Ideas De Nación: Práctica Y Controversia Intelectual Desde La Crisis Estatal a Evo Morales”. Tese de Doutorado. Centro de Estudos Sociológicos. Cidade do México: El Colegio de México, 2016. Disponível em: <https://repositorio.colmex.mx/concern/theses/pc289j246?locale=es>. Acessado em 07 de outubro de 2023. em: 06 de outubro de 2023.

PEÑA HASBUN, Paula. “La permanente construcción del cruceño: Un estudio sobre la identidad en Santa Cruz de la Sierra”. La Paz: Fundación PIEB, 2009.

PÉREZ, Mamerto. “La Ley de Participación Popular en una perspectiva indígena”. Em: La construcción de la democracia en el campo latinoamericano. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2006.

PERROT, Dominique. Quem impede o desenvolvimento “circular”? (Desenvolvimento e povos autóctones: paradoxos e alternativas). Cadernos de campo, São Paulo, 17, p. 219-232, 2008.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. “Entre América e Abya Yala: tensões de territorialidades”. *Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 20, p. 25-30. Curitiba: Editora UFPR., jul./dez. 2009.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina”, In: LANDER, Edgardo (org.), *A Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

REINAGA, Fausto. “Obras Completas”. Tomo II, Volume V. La Paz: Instituto Internacional de Integración del Convenio Andrés Bello, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). “Epistemologias do Sul”. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

SCHAVELZON, Salvador. “El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia: etnografía de una Asamblea Constituyente”. La Paz: Plural Editores, 2012.

SVAMPA, Maristella. “As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências”. São Paulo: Elefante, 2019.

URÑAVI, Juan. “Charagua Iyambae: el largo andar hacia su autonomía”. Em: Em: Revista Andamios. Revista del Órgano Electoral Plurinacional de Bolivia para la deliberación pública, ano 2, nº3, p. 74, fev.2017. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/capel/media/1464/revista-andamios-3_oep-sifde-bolivia.pdf>.

Acessado em 07 de outubro de 2023.

VALENCIA, María del Pilar; ÉGIDO, Iván. “Los pueblos indígenas de las tierras bajas en el proceso constituyente boliviano”. Santa Cruz: Centro de Estudios Jurídicos e Investigación Social (CEJIS), 2008. Disponível em:

https://www.iwgia.org/images/publications/0467_Proceso_Constituyente_Boliviano.pdf. Acessado em 07 de outubro de 2023.

XAKRIABÁ, Célia. 2019. Concepção de uma xakriabá sobre a autonomia indígena em meio a processos de tutela. In: *Vukápanavo – Revista Terena*, v. 2, n. 2.

WALSH, Catherine. “*Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas*”. *Revista Visão Global*, Joaçaba, v. 15, n. 1-2, 2012.

ZÁRATE, Adolfo. “*Interculturalidad y decolonialidad*”. *Revista Tabula Rasa*, Bogotá, n. 20, pp. 91-107, jan.-jun., 2014.

ZEGADA, María Teresa. “Bolívia: democracia intercultural como síntese das diferenças”, In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENDES, José Manuel (org.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

ANEXOS

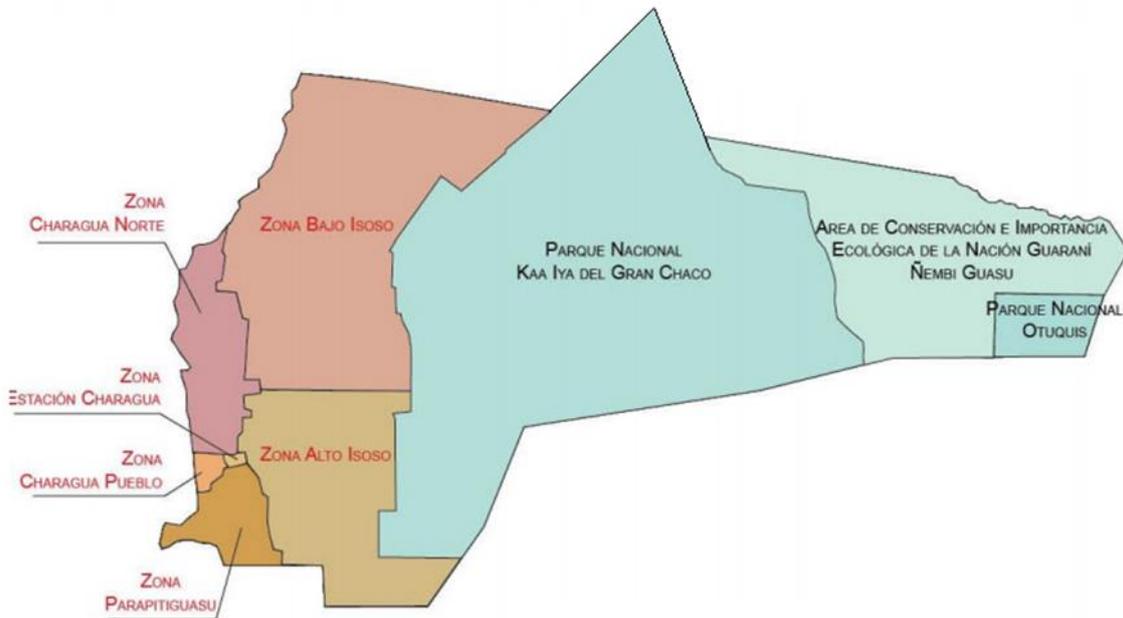
Figura 1. Fragmento do mapa da América do Sul e mapa da Bolívia com destaque para o território de Charagua Iyambae



Fonte: IWGIA (Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas).⁸⁴

⁸⁴ IWGIA (Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas). “Indigenous peoples’ rights to autonomy and self-government as manifestation of the right to self-determination”. Disponível em: <https://www.iwgia.org/images/documents/Books/IndigenousPeoplesRightstoAutonomyandSelfgovernment_UK.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2023.

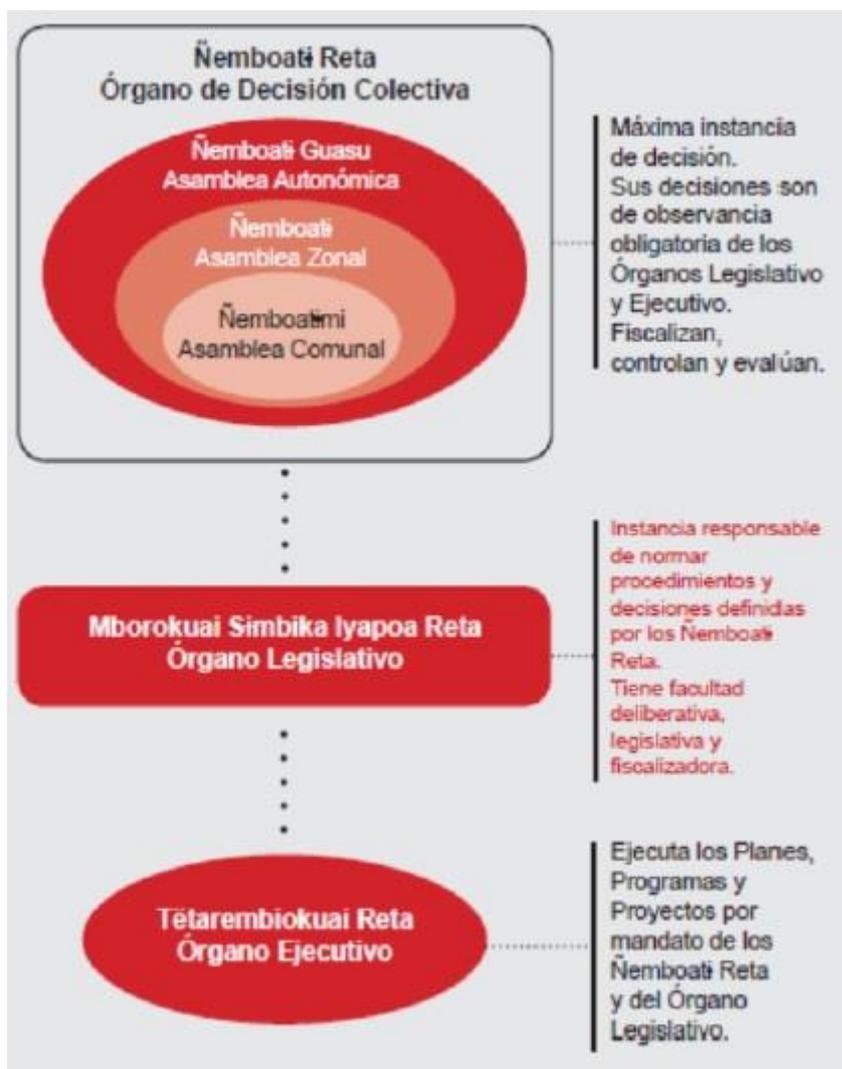
Figura 2. Mapa de Charagua Iyambae com destaque para as seis Zonas, dois Parques Nacionais e uma Área de Conservação e Importância Ecológica



Fonte: LEDEZMA, José.⁸⁵

⁸⁵ LEDEZMA, José. Los primeros días del gobierno autónomo Guaraní Charagua Iyambae: Un análisis desde la perspectiva del Ñemboati Guasu. Disponível em <<https://docplayer.es/88640057-Un-analisis-desde-el-nemboati-guasu-asamblea-autonomica-del-organo-de-decision-colectiva.html>>. Acesso em 07 out. 2023.

Figura 3. Organograma da divisão tripartite de poder da Autonomia Guarani Charagua Iyambae com destaque para as instâncias do Ñemboati Reta



Fonte: LEDEZMA, José.⁸⁶

⁸⁶ LEDEZMA, José. Los primeros días del gobierno autónomo Guaraní Charagua Iyambae: Un análisis desde la perspectiva del Ñemboati Guasu. Disponível em <<https://docplayer.es/88640057-Un-analisis-desde-el-nemboati-guasu-asamblea-autonomica-del-organo-de-decision-colectiva.html>>. Acesso em 07 out. 2023.